



A FORÇA POLICIAL

órgão de informação e doutrina da instituição policial militar

ANO 1999

JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO

Nº 21



A FORÇA POLICIAL

Nº 21, Jan/Fev/Mar99,

Revista de assuntos técnicos de polícia militar, fundada em 10/2/94 pelo Coronel PM José Francisco Profício, conforme Portaria nº DIP-001/61/94, alterada pelas Portarias 2EMPM-001/42/95, 2EMPM/001/43/97 e 2EMPM-001/43/99

Matriculada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 278.887194, de 25 de março de 1994

Conselho Editorial

Cel PM RUI CESAR MELO - Presidente

Cel Res PM SILVIO CAVALLI - Vice-Presidente

Ten Cel PM FERNANDO PEREIRA

Ten Cel PM PAULO MARINO LOPES - Secretário

Maj PM MARCIO MATHEUS

Maj PM JOSÉ VALDIR FULLE

Cap PM MAURO PASSETTI

Cap PM LUIZ EDUARDO PESCE DE ARRUDA

Professor Desembargador ÁLVARO LAZZARINI

Professor Doutor DIÓGENES GASPARINI

Jornalista Responsável: GERALDO MENEZES GOMES (mtb nº 15.011)

Revisão: Professor OSWALDO BELTRAMINI JUNIOR

Diagramação e digitação: Suhten PM ROQUE FABRETTI

Redação: Rua Ribeiro de Liina, 140, Luz, São Paulo/SP, CEP 01124-060 (Quartel do Comando Geral, 2º EM/PM, Biblioteca)

Capa: 2º Tenente Edmundo da Fonseca Chantre. Nasceu em Santos, em 1896. Verificou praça a 25Ago18, no Corpo Escola, engajando-se no 5º Batalhão, obtendo as promoções até 1º Sargento. Lutou em defesa da legalidade em 1924, destacando-se por sua bravura na perseguição a "Coluna Miguel Costa-Prestes" nos sertões do Ceará, Pernambuco e Bahia. Declarado Aspirante-a-Oficial, obteve sucesso nos exames classificatórios, ingressando na Esquadilha de Aviação em janeiro de 1925. Seus colegas de Esquadilha, décadas depois, reconheciam-no como o melhor piloto da Unidade, por essa época. João Negrão chegou mesmo a afirmar que teria sido Chantre, e não ele, o escolhido para tripular o "Jahu", caso a fatalidade não tivesse colhido prematuramente o piloto santista. Seguindo com a Esquadilha rumo a Goiás, em perseguição à "Coluna", ali cumpre missões de reconhecimento e, com seus companheiros, auxilia, nas horas de folga, a construir campos de aviação nas cidades situadas no teatro de operações. Tendo a Esquadilha sido deslocada para São Paulo, em missão, a fim de levar correspondência e suprimentos às forças paulistas em operação nos sertões de Goiás, as aeronaves iniciam seu regresso ao campo de luta, quando o avião pilotado por Edmundo Chantre apresenta grave defeito estrutural, obrigando a Esquadilha a permanecer em terra, em Ribeirão Preto, enquanto se procedia ao conserto da aeronave. Preocupados em não retardar ainda mais o regresso de seus companheiros à frente de luta, Chantre e seu co-piloto, Antônio Pereira Lima, voam até Uberaba com grande dificuldade. Na manhã de 31 de agosto de 1926, ao decolar de Uberaba com destino a Araguari, a aeronave se desequilibra e precipita-se ao solo. Chantre agoniza no local, enquanto Pereira Lima é socorrido e recupera-se dos graves ferimentos sofridos. Edmundo da Fonseca Chantre foi velado no 4º BI da FPMG e sepultado em São Paulo. Chantre é o primeiro mártir da aviação militar paulista.

Fonte: CANAVÓ Fº, José e MELO, Edilberto de O. Polícia Militar: Asas e Glórias de São Paulo. SP: IMESP, 1977, p.88-92. Foto pertencente ao acervo do Museu da Polícia Militar (SP). Agradecimentos especiais ao Cap PM Júlio Shergue, 2º Ten QAOPM João Luiz Ferraz e à Funcionária Hilda da Silva Lima, pelo apoio a realização da pesquisa.

Crédito da foto: Sd PM SÉRGIO OKA - 5ª EM/PM

Nota: As capas de **A Força Policial** têm estampado os vultos históricos da Polícia Militar do Estado de São Paulo

EDITORIAÇÃO, FOTOLITOS E IMPRESSÃO **IMPRENSA OFICIAL** SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Os conceitos e opiniões emitidos em artigos de colaboração são de responsabilidade de seus autores

A FORÇA POLICIAL	SÃO PAULO	Nº 21	JAN/FEV/MAR 99	1999
------------------	-----------	-------	----------------	------

ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

A publicação de artigos e trabalhos obedecerá as seguintes exigências:

1. versar sobre assunto pertinente a destinação da revista;
2. o texto deverá ser assinado, datado, escrito em linguagem impessoal e sóbria, com sugestão de título e ementa;
3. o autor observará as normas de metodologia científica para a sua produção, especialmente quanto as citações bibliográficas e fundamentação das afirmativas;
4. ao final do trabalho, que sera remetido em duas vias, o autor deverá colocar sua idade, endereço, qualidades que deseja ver mencionadas junto ao seu nome - até três - e, em uma das vias, a autorização de próprio punho, para publicação independente de qualquer direito patrimonial e autoral sobre a obra;
5. ter no mínimo três e no máximo 20 laudas, datilografadas em espaço 2, com 35 linhas cada lauda. **O TRABALHO APRESENTADO EM DISQUETE FACILITA A EDIÇÃO DA REVISTA;**
6. não sera aceita crítica vulgar ou dingida contra pessoa;
7. o Conselho Editorial decidirá sobre a conveniência e oportunidade da publicação das obras recebidas;
8. trabalhos, assinaturas, números atrasados, etc, deverão ser encaminhados para "A FORÇA POLICIAL", Praça Cel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo, CEP 01124-060, QCG, 2" EM/PM-BIBLIOTECA;
9. **NOSSO ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): fpolicial@polmil.sp.gov.br.**

SOLICITA-SE PERMUTA
PIDESE CANJE
ON DEMANDE L'ÉCHANGE
SI RICHIERI LO SCAMRIO

NÚMEROS ATRASADOS

Poderão ser adquiridos, havendo disponibilidade de estoque, através de contato com a Secretaria da Revista. O preço-base sera o da última edição, incluídas as despesas de correio. Informações poderão ser obtidas através do telefone (011) 3327-7403.

A FORÇA POLICIAL ANO 1 Nº 1 MARÇO 1994

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de São Paulo

V. Trimestral nº 21, Janeiro/Fevereiro/Março. 1999

1. Policia Militar - Periódico. 2. Ordem Pública - Periódico. 3. Direito - Periódico. I.
São Paulo. Policia Militar. Comando Geral.

SUMÁRIO

I. Discurso de Posse do Coronel PM Rui Cesar Melo no cargo de Comandante Geral da PMESP em 11Fev99	5
II. Cidadania e Autoridade - <i>Carlos Alberto de Camargo</i>	9
III. Deontologia Jurídica e Polícia Militar - Prof. Desembargador <i>Álvaro Lazzarini</i>	11
IV. Valores e Deveres de um Policial Militar - Cel Res PMESP <i>Nelson Freire Terra</i>	19
V. Ética e Estética na Polícia Militar - Cel Res PMESP <i>Carlos Alberto de Camargo</i>	27
VI. Direito e Dever da Segurança Pública - Doutor <i>Edson Ramachoti Ferreira Carvalho</i>	33
VII. Os Permanentes - Prof. <i>Waldyr Rodrigues de Moraes</i>	91
VIII. Do Porte de Arma de Defesa por Membros do Ministério Público e do Poder Judiciário	103
IX. LEGISLAÇÃO:	
IX.I Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - Modifica o sistema de previdência social	109
IX.II Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 - Regimes próprios de previdência social	123
X. JURISPRUDÊNCIA:	
X.I Acórdão - Recurso em Habeas Corpus nº 7.692/SP - Porte de Arma - Policial Civil	129

I. DISCURSO DE POSSE DO CORONEL PM RUI CESAR MELO NO CARGO DE COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999 (*)

Ao assumirmos o comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, queremos externar os nossos agradecimentos a confiança outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Governador Mário Covas e pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública Doutor Marco Vinício Petrelluzzi, e firmar, de público, nosso compromisso de lealdade a sociedade paulista, que durante cento e sessenta e oito anos confiou a sua segurança a esta Instituição criada pelo Padre Diogo Antônio Feijó e pelo Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.

No Estado Democrático de Direito, a Polícia, como organização prestadora de serviços essenciais a população, exerce importante papel social na construção da cidadania, podendo, se a tanto se propuserem seus membros, tornar-se a maior promotora do respeito aos direitos individuais, agindo de forma legalista, transparente e profissional, voltada para a proteção da dignidade humana. Isto, sem dúvida, será fundamental para o estabelecimento de uma base sólida na segurança pública no Estado de São Paulo.

Mercê de suas experiências realizadas no passado e projetando uma visão de futuro para a Instituição, a Polícia Militar definitivamente *encampou* o desafio de implantar em todo o Estado o policiamento comunitário. Implementado com vigor em 1997, nossa tarefa será de potencializá-lo e expandi-lo, tornando-o a mais importante estratégia operacional do nosso comando.

Tendo como pressuposto a interação com a comunidade, o policiamento comunitário tem as características que o aproximam das mais modernas formas de policiamento. Antecipando-se as ocorrências delituosas, o policial comunitário poderá trazer maior proteção e mais tranquilidade a população. A Comissão de Assessoramento do Policiamento Comunitário será ampliada e descentralizada para facilitar as decisões sempre permeadas de consulta a comunidade e por ela legitimadas, bus-

(*) Discurso proferido na Academia de Polícia Militar do Barro Branco por ocasião de sua posse como Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

cando não um sonho, mas a realidade de uma polícia moderna e democrática.

O Programa de Acompanhamento a Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências de Alto Risco será mantido, uma vez que proporciona ao profissional de polícia o necessário acompanhamento psicológico, evitando que ele se desvie da conduta ética e legal que deve norteá-lo.

Tudo aliado ao Programa de Requalificação Profissional, que abrange cursos e estágios na área de direitos humanos, policiamento comunitário, tiro defensivo e condicionamento físico.

Envidaremos todos os esforços para erradicar as drogas, sobretudo o *crack*, que, pelo seu poder devastador, tornou-se o grande inimigo de nossas famílias, corrompendo crianças e adolescentes. Destacamos, assim, o compromisso e a preocupação com a juventude paulista, uma vez que, além das ações policiais rotineiras e de operações específicas, daremos continuidade ao trabalho de prevenção já iniciado pelo Programa Educativo de Resistência as Drogas e a Violência nas Escolas, que abrange, além da prevenção, a integração entre o policial e a comunidade-escola, saúde, qualidade de vida e a não-violência para a construção do futuro cidadão.

Manteremos as Forças Táticas em todas as Unidades Operacionais, com o objetivo de aprimorar a prevenção e a repressão imediata as ocorrências que apresentem maior potencial ofensivo.

Irmanados a Polícia Civil e a outros órgãos públicos que possam ajudar no combate à violência, vamos incrementar as forças-tarefas e a recuperação das áreas de maior índice de criminalidade, buscando, através do trabalho conjunto, o êxito que a comunidade espera da ação do Estado.

Queremos, de público, externar os nossos mais profundos agradecimentos ao amigo e antecessor Coronel Carlos Alberto de Camargo, Oficial brilhante, cuja carreira serve-nos de exemplo, que assumiu o comando da Polícia Militar em um dos períodos mais difíceis de sua sesquicentenária história, imersa numa situação crítica em razão de fatos deploráveis que causaram grande queda na auto-estima de seus membros. De forma notável, em pouco mais de um ano, o Coronel Camargo soube reerguer o moral de todos os seus subordinados, Oficiais e Praças, recompondo o prestígio e a confiança da Milícia Bandeirante perante a opinião pública.

Afirmamos a todos os integrantes de nossa Instituição que sabemos, perfeitamente, da existência de inúmeros obstáculos a serem enfrentados;

contudo, mediante trabalho e dedicação plena, vamos superá-los. Fiquem de lado os acomodados, os descrentes e os despreocupados profissionalmente. Todos nós, sem exceção, do soldado mais moderno ao Comandante Geral, devemos enfrentar, de cabeça erguida, os problemas, determinados a vencê-los com profissionalismo, dedicação, dinamismo, amor a Polícia Militar e a causa pública.

Finalmente, queremos conclamar todos os Oficiais e Praças de nossa Instituição, para que cumpram cada vez melhor as funções que, em confiança, recebemos do povo de São Paulo.

Muito obrigado!

II. CIDADANIA E AUTORIDADE

Carlos Alberto de Camargo, Coronel PM ex-
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de
São Paulo.

A Polícia Militar é a organização que exerce a força policial do Estado. Por isso, está sujeita a dois tipos de controles: os externos, de ordem institucional; e os internos, de ordem hierárquica. A Instituição, integrada a estrutura de poder do Estado, detém uma parcela desse poder, destinada por mandamentos constitucionais e legais ao exercício da polícia ostensiva e à preservação da ordem pública.

Pela sua capacidade de intervir prontamente no contexto social, que se deve a sua característica de força pública armada, a Polícia Militar sujeita-se a um rígido controle institucional a cargo dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização feita pelo cidadão comum no exercício dos seus direitos. Instituída pela lei, incumbe à Polícia Militar agir estritamente dentro dos limites da legalidade, afastando o risco de se tornar uma verdadeira espada a pairar sobre a cabeça dos cidadãos, arvorando-se no papel de supremo juiz da legitimidade dos fatos sociais, do certo e do errado, condição incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Internamente, há um rígido controle hierárquico, com vistas ao uso do poder nos diversos escalões, fazendo cumprir os princípios da legalidade, finalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, motivação e interesse público. O escalonamento hierárquico e a atuação disciplinar a partir das diretrizes do Comandante Geral, ambos com o objetivo de evitar vícios de excesso de poder, são garantias para a sociedade.

Ressalte-se que a hierarquia e a disciplina não são necessárias só para sustentar o controle administrativo dos atos dos membros da Força, mas também permitem a eficiência operacional. O emprego tático de seus quadros nas missões de policiamento e, principalmente, em missões críticas e perigosas de repressão - ou, ainda, em caso de desastres e de calamidades públicas, exige ação de comando efetiva e pronta e eficiente resposta do subordinado, qualquer que seja o escalão.

Como toda instituição pública, a PM redistribui sua competência legal entre seus cargos e, conseqüentemente, entre seus membros, redis-

tribuinco também a correspondente parcela de poder indispensável ao exercício funcional dos policiais militares. Essas são a natureza e a finalidade da autoridade deles.

Ao ser investido na função pública, o policial assume o compromisso de servir a comunidade. É a razão de ser do seu cargo, da Instituição e do próprio Estado, criados pelo povo para exercer o poder em seu nome, como instrumento de consecução do bem comum.

A natureza da função policial é a de múnus público, ou seja, de encargo da defesa dos interesses da coletividade, não lhe cabendo o direito de deixar de cumprir os deveres que a lei impõe.

A autoridade necessária a atuação funcional do policial não é um atributo pessoal, mas do cargo ou da função. Não é, pois, privilégio, e sim meio de impor a vontade da lei e as decisões da Administração. É vedado usá-la com intuito pessoal, abusar de sua situação, agir de forma arbitrária ou desonesta.

Ao contrário, o exercício da autoridade é mesmo um dever, condicionado a necessidade de impor aos membros da comunidade uma conduta compatível com a ordem jurídica, condição de paz e tranquilidade pública.

Mas todo esse entendimento de doutrina jurídica não significa que o cidadão será sempre colocado na situação de paciente das ações policiais. É justamente para demonstrá-lo que a Instituição, obediente as diretrizes de governo, está implementando a polícia comunitária, na qual o cidadão passa a condição de agente. Ele participa da condução da força; interage para que o trabalho policial tenha êxito e não se exceda. É também um controle externo legítimo e próprio da cidadania.

Por outro lado, quando esse mesmo cidadão for parte em uma ocorrência ou sofrer a ação policial, deverá ter a consciência da importância do trabalho da polícia, não se opondo a ele e sim acatando, ainda que isso lhe traga o desconforto de revista pessoal ou apresentação de documentos, atos imprescindíveis a segurança pública.

O conceito de cidadania em face da polícia passa, necessariamente, pela discussão desses dois papéis que cabem a cada cidadão.

III. DEONTOLOGIA JURÍDICA E POLÍCIA MILITAR(*)

ÁLVARO LAZZARINI, Desembargador e 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor da Academia de Polícia Militar do Barro Branco e administrativista.

Agradecendo a honra do convite para participar desse evento, quero dizer que estou chegando de uma visita aos Estados Unidos da América (EUA), onde participei do 105º Congresso Internacional de Chefes de Polícia, na qualidade de Professor da Academia Militar do Barro Branco e pelo fato de ser Oficial da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo estou aqui para falar sobre deontologia jurídica.

O problema da deontologia é um problema que tem afligido a polícia mundialmente. Este ano não tive a oportunidade de participar do painel de Salt Lake City que cuidava exatamente da ética dos policiais. No ano passado participei e vi o esforço que é feito pelos EUA e pelas polícias do mundo todo, no sentido de dar um enfoque a ética do policial. No "Dia do Uniforme", que é realizado no primeiro dia da assembléia geral da Associação Internacional dos Chefes de Polícia, é feito um compromisso por todos os participantes do congresso no sentido de respeitarem não só as normas legais mas também as normas éticas. Todos os policiais presentes reafirmam, com a mão direita estendida, que vão cumprir o quadro de ética profissional. Nesse dia pede-se que todos compareçam fardados.

No Brasil, o problema da ética policial começou a ser estudado com maior afinco após um trabalho que preparei sobre a deontologia da Magistratura, a pedido do Instituto dos Advogados do Brasil. No Rio de Janeiro, na Academia Brasileira de Letras, falei sobre as questões éticas na polícia fazendo algumas colocações sobre corrupção, violência policial e desvio da atividade policial-militar. Na atividade policial em geral, o Comandante Geral, Coronel Profício, quando editou a política de ensino, incluiu o aprendizado da deontologia em todos os níveis da Corporação.

(*)Congresso realizado no mês de novembro de 1998, sediado na Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB).

No Centro de Aperfeiçoamento de Estudos Superiores (CAES), Oficiais, não só da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como de outras polícias, como do Estado do Paraná e do Rio de Janeiro, cuidaram do tema deontologia na Polícia Militar. No Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o Capitão Franco, hoje Major, o Major Kato e o Major Joviano também fizeram trabalho sobre a deontologia policial-militar. Na Academia do Barro Branco, os irmãos Ferrarini (Edson, hoje Deputado Estadual, e o Coronel Edilberto), fizeram um estudo sobre a ética do oficial da Polícia Militar, ainda nas décadas de 70 e 80, prova de que já havia normas éticas previstas, além daquelas decorrentes das regras disciplinares.

Deontologia é ética. O professor Miguel Reale escreveu um artigo no jornal "O Estado de São Paulo", em que afirmou que tinha de haver ética na Polícia Militar. Na qualidade de oficial da reserva, de Desembargador e Professor desta Casa, enviei-lhe uma carta com todo o material da Academia, mostrando que já se fazia o ensino de Ética e Direitos Humanos. O Comandante Geral mandou outra carta, e ele reviu a posição, fez um elogio. Mostrei-lhe a revista "Unidade" da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, onde o Tenente Coronel Paulo Marino Lopes escreveu um artigo que trata sobre a Ética e a Deontologia da Polícia Militar. O Tenente Coronel Paulo Marino Lopes, na época Capitão, pediu e conseguiu do próprio Professor Miguel Reale o reconhecimento de existência da Deontologia da Polícia Militar.

O Capitão Almir, atualmente na Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem um trabalho sobre deontologia, em que usou a expressão "Ética na Polícia Militar" e na capa desse trabalho, no CAO, colocou uma garça. Dentro, usou a expressão: "a garça que vive na lama tira dali seu alimento, no entanto, não se suja". Vejam bem a força da expressão. A monografia falou sobre a ética policial-militar, porque o Policial Militar vive tratando da lama social. Na verdade, estava se referindo a criminalidade. Da sua atividade, ele tira o alimento, mas não se suja e não deve se sujar. Falou sobre o desmoronamento dos valores morais, o aumento da corrupção política, embora muitos preconizem a volta da ética na política, na administração, na educação, na comunicação, na economia e assim por diante. Parece haver um consenso do público sobre esta necessidade. Citou os tempos bíblicos, a era de Moisés e seus 10 Mandamentos, (não matar, não roubar, não mentir, não cobiçar a mulher alheia etc) e concluiu que milhares de anos se

passaram e a humanidade se encontra numa situação auto-suicida, arriscando ao mesmo tempo a vida no planeta. Fez, então, a seguinte pergunta: Será que houve algum engano na conceitualização ou na forma de transmissão dessa ética? Ao mesmo tempo em que a maioria da humanidade está, de uma forma ou de outra, compenetrada nessa ética, paralelamente a infringe de modo inadequado, mesmo sabendo que está indo contra certos valores essenciais.

Isso nos mostra que pelo menos esta forma de ética não é suficientemente forte, carece de um poder para levar as pessoas a um comportamento ético verdadeiramente autêntico. A Deontologia da Magistratura diz que as normas éticas da Magistratura não seriam só o que está registrado nos ordenamentos jurídicos, mas que as experiências também são importantes. O grande mal da Polícia Militar brasileira é que não escreve, e quando se escreve o escrito fica no baú das preciosidades: ninguém lê, não é publicado. É necessário dar-se publicidade ao que se escreve, mesmo para receber crítica, para passar de uma geração a outra, essas experiências envolvendo a ética.

O professor Vicente Ráo afirma que, concebida como parte da Filosofia Prática, a Moral estabelece os princípios gerais da ordem e da dignidade nos atos resultantes da livre vontade humana. Estudando-os em relação aos fins naturais do homem é assim que a Sociologia disciplina seus deveres: perante Deus, a moral religiosa, perante si próprio, a moral individual, perante a sociedade, a moral social. Desse modo conceituada, a moral se desdobra em partes, a saber:

Primeiro lugar: o estudo dos fins que os laços voluntários tendem a realizar;

Segundo lugar: o estudo das condições psicológicas de conformidade com as quais estes atos se praticam;

Terceiro lugar: o estudo da natureza e do desenvolvimento da ordem que a moral, fundamentadamente, constrói sobre a distinção do bem e do mal, partindo do pressuposto de ser o bem o fim natural do homem.

Acrescenta ainda que as normas morais são normas éticas, portanto, estabelece normas de conduta. Normas éticas destinadas a regular os atos humanos, tendentes a consecução dos fins que ao homem são próprios. O desrespeito tem as suas conseqüências, porque as normas morais estabelecem normas éticas e normas de conduta. Moral e Direito, portanto, têm um fundamento ético comum a tal ponto que nas fontes romanas as duas disciplinas se confundiam frequentemente.

Havia e gerava certa confusão e há ainda em comum o caráter obrigatório de suas normas, embora as respectivas sanções sejam de natureza diversa. A moral também tem as suas sanções. O desrespeito da norma moral pode causar um remorso. É uma sanção individual, em que, desrespeitando-se uma norma moral, pode causar um remorso. É uma sanção individual interna, mas também é uma sanção, a desconsideração social, uma sanção externa de natureza simplesmente ética, mas é uma sanção.

Já a eficácia da norma jurídica é diferente, porque é assegurada pela possibilidade de uma correção material praticada pela força do Estado. As duas normas têm sanções, só que a norma do Direito tem outro potencial de sanção, porque o Estado impõe a sanção. Tanto que os publicistas, considerando as culturas do Direito Constitucional e Administrativo, falam a respeito da moralidade administrativa, prevista no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o princípio da moralidade.

O professor português José Brandão, que publicou e trouxe para o Brasil valiosa obra sobre o princípio da moralidade, tem uma colocação interessante: diz que nunca vacila, e a pena de sua caneta nem teme a sensibilidade jurídica. Dissertando sobre a moralidade administrativa, confessa que é o mesmo homem de leis, cauteloso e cético perante a fórmula, e o primeiro a pedir nas petições, em nome da moral e da Justiça, uma decisão favorável. O jurista nunca vacila na sua pena.

Ritos e fórmulas nunca surgem por acaso. Se a fórmula existe, é respeitada porque em determinada fase do Direito, teve alguma razão para existir, houve um motivo bastante forte para culminar com figuras da moral e da Justiça.

Cabe então perguntar: Por que existe uma Polícia Militar? Polícia Militar no Brasil, não é o militar de polícia dos Estados Unidos, que a mídia passa. Apresenta até que a Polícia Militar deve ter tido alguma razão para ter algum status militar.

Na verdade foi Maurice Róiú que pela primeira vez falou em moralidade administrativa, e na tese de Antônio José Brandão não se perderam as idéias de Maurice Róiú rica herança de que os discípulos se têm servido. Dedicando-se a administração de estudo, que completa geometricamente os conceitos, afirmaram que a moralidade comum é composta por regras da boa administração ou pelo conjunto das regras finais e disciplinares, suscitadas não só pela distinção entre o bem e o mal, mas também pela idéia geral de que a administração empreende a função administrativa.

Os futuros oficiais estão se preparando para exercer a alta administração da Polícia das suas respectivas corporações, e será imoral se, embora movidos por zelo profissional, invadirem a escala reservada a outras funções; ou procurarem obter mera vantagem para o patrimônio a sua guarda. Em ambos os casos os soldados serão infiéis a idéia que tinham de servir, porque deve existir entre todas as funções, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, destino do fim institucional que é o de concorrer para a criação do bem comum. E tudo vem a propósito da ética profissional dos agentes administrativos. E daí é que surge a questão dos deveres éticos profissionais que devemos ter. Bem por isso passaremos a tratar da atuação deontológica, estudada pela deontologia.

Esse vocábulo deontologia é considerado, ainda hoje, um neologismo. Foi introduzido por Bentan na nomenclatura filosófica. Esse filósofo e economista inglês o adotou no título de uma obra publicada postumamente em 1834, ou seja, a deontologia como a Ciência da Moralidade. Foi Bentan que lembrou e explicou o significado do neologismo composto de duas palavras *deon*, que significa o combinante, obrigatório, aquilo que deve ser feito, o dever, e *logia*, o conhecimento metódico, sistemático, fundado em argumento. Até porque deontologia significa dever e disciologia significa a moral dos direitos. A evolução da ética, no aspecto da essência partiu da Ética dos bens, centrada na aspiração ao prazer ou a felicidade, para a ética formal de Kant. Lembrando que a Ética dos valores sustenta que todo poder encontra seu fundamento num valor, evidentemente de origem moral; quanto ao aspecto da finalidade, a ética centrou-se no egoísmo focado na autoconservação e no amor a si próprio.

O que nós sabemos é que, como terminologia, poucos são os que identificam a ética com a deontologia. Presume-se que a ética é aplicada a um setor específico do comportamento humano, isto é, o comportamento típico, a característica que apresenta o homem no universo. O substantivo deontologia invariavelmente vem acompanhado por um qualificativo que indica outro setor específico do comportamento humano, isto é, o comportamento típico, que representa o homem em determinada profissão.

Assim, temos deontologia médica, deontologia jurídica, deontologia da magistratura, deontologia da advocacia, do setor público, da comunicação, ou seja, da mídia, deontologia dos militares, deontologia dos policiais militares, que é diversa da dos policiais federais. Sabemos que a deontologia é a ciência que estabelece normas diretoras da atividade profissional sob o desígnio da retidão moral ou da honestidade.

Paulo Marino Lopes lembra, em seus estudos deontológicos, que até agora não se falou dos deveres e dos valores. É importante fazer a distinção entre os valores e os deveres, tanto sob o ponto de vista filosófico, quanto para o aprendizado da matéria. Após examinar várias posições filosóficas ele sustenta que, quanto a relação entre os valores e deveres, nós podemos dizer que é semelhante entre causa e efeito. A causa são os valores e os efeitos são os deveres. Para tanto, o valor de uma ação depende de uma relação de comportamento com o princípio do dever, para a filosofia axiológica de formação do problema. O valor moral não se funde na idéia de dever; ao contrário, todo dever encontra seu fundamento num valor. A noção de valor é o conceito ético central de toda essa problemática.

Machado Fernandes, Coronel da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Juiz, assegura que os valores valem porque valem. Têm sua natureza e objetivam encontrar o universo que é a grande força que impulsiona o progresso, o próprio desenvolvimento do homem. O valor existe como fenômeno da consciência e convivência estimativa. Os hábitos, os usos sociais, os costumes, enfim, todos os canais de estratificação dos valores éticos formam um mundo a parte, que penetra na mente do homem, ser inteligente, e que passa a condicionar a sua vida, a sua maneira de ser.

O profissional não é conceituado apenas como técnico capacitado para atuar na sua especialidade, mas, como alguém que atribui a sua ação valores éticos, estéticos e metafísicos.

O técnico cultiva os valores úteis e os valores lógicos podendo atingir nessa hierarquia axiológica uma forma muito eficiente. Já o deontólogo, além desses valores, cultiva os valores hierarquicamente superiores e atinge, além da eficiência, uma ressonância afetiva e espiritual.

O objetivo deontológico tem compromisso com a sociedade, com a instituição ou grupo social, estabelecendo pontes mais extensas com a realidade humana em geral, porque penetra mais a fundo nos fenômenos sociais.

Uma questão, por exemplo, é a de indagar se o sigilo profissional é ou não dever decorrente de certos valores, de cautelação do Estado. É, sim, um fato deontológico, temos que zelar pelos operadores do direito, pelos agentes públicos e todos aqueles que exerçam uma profissão. As normas constitucionais disciplinam a questão do sigilo profissional, não só em relação aos profissionais liberais, como também de agentes públi-

cos em geral, prevendo na hipótese de quebra desse dever, sanções criminais e administrativas a violação do dever profissional.

Não só as regras do nosso ordenamento jurídico, como também todas as regras têm que ser observadas por todos os operadores do Direito. Dentre os operadores do Direito está o policial militar, que exerce uma atividade jurídica do Estado ao lado do legislador, ao lado do Juiz, o Juiz como órgão do Estado que distribui a Justiça; dando seguimento a atividade jurídica do policial, militar ou civil, mais diretamente o policial militar, porque, doutrinariamente, a preservação da ordem pública é uma atividade jurídica.

Pela Constituição Federal, quem preserva a ordem pública é a Polícia Militar, então o policial militar é um operador do Direito. Tem que ter uma formação deontológica pela própria natureza da atividade policial-militar, como a garça, que vive na lama, e da lama tira o seu sustento, o seu alimento; no entanto, não pode sujar-se, como a garça não se suja.

IV. VALORES E DEVERES DE UM POLICIAL MILITAR(*)

NELSON FREIRE TERRA, Coronel da Reserva da
Polícia Militar do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

*1. Introdução. 2. Tópicos: Realidade, Filosofia e Direito 2.1
Tópico: Realidade. 2.2 Tópico: Filosofia: 2.3 Tópico: Direito.*

1. INTRODUÇÃO

Temos um tema complexo, que são os valores e deveres dos policiais militares, ligados a deontologia policial-militar. Por ser um tema complexo e polêmico, nesta palestra vamos lançar alguns aspectos da questão levando em conta não só o conhecimento científico-filosófico, mas também a experiência pessoal, particularmente nos últimos anos, mesmo na reserva, chefiando a assessoria das Polícias Militares em Brasília, junto ao Congresso Nacional e aos Ministérios Militares, no enfrentamento das pressões que as Polícias Militares têm sofrido nos últimos anos por parte do próprio governo e da mídia em particular. Dividiremos a palestra em três tópicos: **realidade, filosofia e direito**.

2. TÓPICOS: REALIDADE. FILOSOFIA E DIREITO

2.1 Realidade.

Do ponto de vista *werberiano* (Max Werber), a Polícia Militar é uma organização tradicional e burocrática. Tradicional porque é militar, e

* Congresso realizado no mês de novembro de 1998, sediado na academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB).

burocrática porque funciona numa sociedade democrática, sujeita as regras de racionalizar. Segundo Max Werber, no livro "Economia e Sociedade", a Polícia Militar está ligada a esfera de dominação tradicional e a esfera de dominação burocrática. Ela não é só tradicional, como também não é só burocrática. Seu aspecto militar a envolve dentro da esfera de dominação tradicional. Do ponto de vista da realidade condicional na Constituição Federal de 1988, a Polícia Militar tem duas destinações constitucionais bem claras: é polícia ostensiva e força de preservação da ordem pública. Como polícia ostensiva, é obrigada a enfrentar questões como a da polícia preventiva e repressão imediata, atendendo às ocorrências pelo telefone 190. No caso específico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ainda há o resíduo do chamado projeto do radiopatrulhamento-padrão e, mais recentemente, a questão da polícia comunitária. O radioatrulhamento-padrão está mais ligado aos aspectos materiais, e a polícia comunitária ligada também aos aspectos filosóficos, uma mudança no modo de pensar nos integrantes da Corporação.

Como força de preservação da ordem pública, é o papel de guarda nacional, em que a Polícia Militar deve atuar em força, coletivamente, particularmente na esfera dos distúrbios civis. Como polícia ostensiva, a Polícia Militar atua singularmente em casos isolados, mas na preservação da ordem pública.

A Polícia Militar deve ter atos de emprego de força contra distúrbios civis, quebra-quebras, levantes de presos em centros de cidades e problemas de natureza social.

Temos dois grandes papéis da Polícia Militar: o papel de polícia e o papel de guarda nacional.

A Polícia Militar, como o Comandante já destacou, tem investidura administrativa-militar, não tem ainda estrutura administrativa civil. Perante essa investidura, a tradição dos países eurolatinos e da América Latina é de polícias de investidura militar. A matriz das polícias militares brasileiras foi a divisão militar da guarda real de polícia portuguesa que veio para o Brasil com D. João VI, quando da vinda da família real,

Na Europa, a Gendarmerie, organização militar que nasceu na Idade Média francesa, mesmo com investidura administrativa civil, tem organização militar.

2.2 Filosofia

A primeira questão é a da ética. A ética é individualizada e, na verdade, tem seu ponto maior em Platão, que ensinou que a ética é exatamente o amor ao bem, o amor a verdade e o amor a Justiça. Para Platão existe um mundo paralelo ao mundo material, que é o mundo das idéias. O homem cria uma alma racional, e essa alma racional se liga ao mundo das idéias. A torre do supremo bem habita o mundo das idéias. Portanto, a ética tem uma característica individualizada. As pessoas têm ou não ética. Normalmente, a primeira professora de ética é a própria mãe, daí a grande importância da família e do limite. A moral é coletiva e pode ser normatizada como lei. O Código Penal é um código moral normatizado. Temos um ordenamento moral e outro jurídico. A diferença ou a distinção entre o ordenamento moral e o jurídico, é que o ordenamento jurídico é dotado de sanção, de capacidade de punição, o que não ocorre com o ordenamento moral, salvo do ponto de vista metafísico.

A ética é individualizada, e a moral coletiva. A moral pode ser ou não normatizada como um ordenamento jurídico. Quando se fala em valor, em dever, estamos num mundo moral, num mundo de um ordenamento moral.

Temos uma parte da filosofia que é a arqueologia, o mundo dos valores, a questão do valor e do desvalor. Temos o valor da pontualidade e o desvalor da impontualidade, o valor da honestidade e o desvalor da desonestidade, havendo uma relação dialética entre o valor e o desvalor. O mundo é formado por uma escala de valores e desvalores. É o referencial para que as pessoas sejam classificadas em determinados momentos de sua vida. Aí há um problema muito sério, que é a questão da exemplaridade. Confúcio dizia que "os chefes devem ser o exemplo"; é o caso do oficial, que deve ser um exemplo. O oficial não pode se descuidar na sua conduta, nas suas atitudes, porque é um exemplo. Do mesmo modo um policial, nessa nova filosofia de Policiamento Comunitário, deve ser um exemplo para a comunidade. É evidente que o exemplo deve ser de valor e não de desvalor.

Depois temos a questão do dever e do prazer. O princípio do cumprimento do dever e o princípio da persistência do prazer. De um modo geral, o que distingue a formação militar de outras, é que na formação militar há toda uma carga forte do cumprimento do dever, mesmo com o sacrifício

da própria vida, enquanto que muitas vezes, no mundo civil, prevalece o princípio do prazer. Desde meninos, fomos condicionados ao cumprimento do dever e a deixar o prazer de lado. Só que precisamos entender que, na sociedade civil, não é assim. Para o civil, o dever vem depois, pois, de um modo geral, ele está preocupado com o prazer. Essa diferença de enfoques de vida, muitos sentirão quando casarem, especialmente se casarem com mulheres da sociedade civil. Quem casar com policial feminina, talvez não tenha esse problema, mas quem casar com mulher da sociedade civil encontrará certa dificuldade, pois elas foram formadas sob a égide do princípio do prazer. Não é um militar, que foi formado sob a égide do princípio do dever. É um conflito que muitas vezes demora uma vida, porque as pessoas são formadas, mais ou menos, como um programa de computador, e fica muito difícil alterar isso no curso de uma vida. Temos de um lado o princípio do dever e do outro o princípio do prazer. Alguém pode falar: "Bom, o ideal é o equilíbrio". Só que no meio militar, no meio policial-militar, pela própria contingência do meio, temos muito mais dever do que prazer.

Já no meio civil a coisa não é bem assim. Toda vez que a Polícia Militar atua junto a sociedade civil no atendimento de uma ocorrência, o policial militar deve levar em consideração que o civil não teve o condicionamento de muitos anos de persistência do princípio do dever.

Aí vem a questão da deontologia. O termo Deontology, segundo o filósofo inglês militarista Jeremias Benton, que em 1843 editou o livro "Deontology" ou "A Deontologia das Ciências Morais", significa um conjunto de deveres. Para o filósofo, cada profissão tem um conjunto de deveres, e a partir daí nasceu uma disciplina, uma ciência, que é a deontologia. A grande questão das Polícias Militares, hoje, é descobrir o que é exatamente a deontologia policial-militar, quais são os deveres da Polícia Militar e do policial militar. Essa expressão "deontologia" é do século passado, século XIX, que hoje está na moda: deontologia da magistratura, dos advogados, dos médicos, dos policiais militares, e agora a deontologia dos militares federais. Essa questão da deontologia é moderna, todos estão preocupados em definir qual é a ideologia de um determinado segmento profissional.

No caso brasileiro, os senhores, no policiamento, vão enfrentar o que os teóricos chamam de patrimonialismo, o chamado código da malandragem. Querendo ou não, em maior ou menor escala, os senhores enfrentarão o patrimonialismo. Os autores básicos do patrimonialismo

são: Raimundo Paulo, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que escreveu o livro chamado: "Os Donos do Poder", em cujo primeiro volume, "*Formação do Patronado Luso-Brasileiro*", define doutrina patrimonialista: "O Brasil não é um país liberal, nem fascista, nem socialista e sua ideologia é o patrimonialismo". Buarque de Holanda, no seu livro "*Raízes do Brasil*", quando analisa o caráter do aventureiro português que coloniza o Brasil, disse: "o degredado veio para cá e estabeleceu uma herança cultural". Temos ainda o sociólogo Roberto Gamarra, que escreveu o livro "*Carnavais de Malandros e Heróis*". Esses três autores simplificam o patrimonialismo. Mas o que seria o patrimonialismo do ponto de vista teórico, doutrinário? O patrimonialismo é a doutrina do sobrepoder, do sobredireito e da sobrepropriedade. O que é o sobrepoder? É o poder que vai além do poder. O que é o sobredireito? É o direito que vai além do direito. O que é a sobrepropriedade? É a propriedade que vai além da propriedade. Em sua palestra, o Comandante Geral enfocou um dos aspectos do patrimonialismo luso-brasileiro: o inquérito policial. Temos as emendas constitucionais, as medidas provisórias e o inquérito policial como exemplos clássicos do patrimonialismo.

A Polícia Militar, na sua rotina de atendimento de ocorrências para preservação da ordem pública, cruzará com os patrimonialistas. E, de modo geral, precisa ter muito equilíbrio para evitar que fatos negativos ocorram e a Instituição seja atingida. Portanto, temos a questão do patrimonialismo como um obstáculo sério ao cumprimento das missões policiais militares.

A nossa sociedade não é uma sociedade disciplinada, como a Escandinávia ou a Alemanha: é uma sociedade com um determinado grau de indisciplina que decorre do seu próprio processo histórico, e esse grau de indisciplina, é maior ou menor, dependendo da região do Brasil. No Sul é menor: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, mas no Rio de Janeiro e outras regiões é maior. Essa dificuldade agrava o atendimento de ocorrências e traz dificuldades de natureza política para as Polícias Militares, na medida em que os acontecimentos vão se sucedendo.

Teremos que dar uma olhada nos valores dos policiais militares, valores e deveres dos oficiais. A experiência vem mostrar, nos últimos anos, que o Oficial excessivamente individualista, oportunista, imediatista e carreirista, coloca em risco a Instituição. Também o Oficial ignorante é uma ameaça contra si mesmo, contra a tropa e contra a organização. O Oficial tem que estudar, muito mais do que no passado. Hoje,

mesmo estudando, estará desatualizado. Ele nunca poderá abandonar os livros, os cursos e as aulas, preservando a Organização. Determinados atos oportunistas e individuais provocam uma política que quase sempre alimenta idéias de extinção da Polícia Militar e de perda da sua substância institucional. Em Brasília, no Congresso Nacional, estão em curso diversas emendas constitucionais e projetos de lei. Quase todos tendem a reduzir a força, a importância e a magnitude das Polícias Militares do Brasil. De um modo geral, esses projetos foram motivados por erros, excessos ou abuso de uma minoria. O Oficial tem que desenvolver o sentido do trabalho coletivo, tem que estudar, a fim de formar uma fraternidade, pois isoladamente não chegaremos a lugar algum. Temos que ter disciplina, hierarquia, organização e trabalho coletivo e refrear certos ímpetos, não deixar o emocional tomar conta do espírito, procurar preservar a Organização.

2.3 *Direito*

Precisamos tomar um cuidado muito grande com as Emendas Constitucionais, pois quase toda a nossa vida está amarrada na Constituição Federal. Estão em curso em Brasília a reforma administrativa, a reforma da previdência e a futura reforma do Poder Judiciário; isso tudo pode atingir a integridade das Polícias Militares e cada um dos seus integrantes. A Emenda Constitucional Nº 18, de fevereiro de 1998, que redefiniu a situação dos militares, exigiu um estatuto dos policiais militares. Nesse estatuto devem aparecer os valores e os deveres do policial militar. No caso do Estado de São Paulo, em 1989, quando da promulgação da Constituição Estadual, foi dado um prazo de seis meses para que a Polícia Militar remetesse a Assembléia Legislativa um Anteprojeto de Lei Orgânica e um Anteprojeto de Estatuto. Isso porém não aconteceu. Hoje, qualquer projeto de Lei Orgânica ou de Estatuto que for encaminhado à Assembléia Legislativa sofrerá diversas mudanças e os valores e deveres dos policiais militares devem estar inclusos nesse Estatuto. Esses valores e deveres não podem ficar na base da conversa, devem estar amarrados no texto, pois, quando um soldado, na escola de recrutas, ou um cadete, na escola de oficiais estiverem estudando o Estatuto, lá constarão seus valores e os seus deveres.

Outro texto importante será o futuro Regulamento Disciplinar. Pela Constituição Federal de 1988, este regulamento não pode mais ser baixado por decreto, depende de lei. Há um Projeto de Lei Complementar na Assembléia Legislativa para elaboração do Regulamento Disciplinar. O nosso atual Regulamento foi baixado por um decreto da época do Estado Novo. Temos a questão do Código Penal Militar, que existe para sancionar as violações mais severas. Por decisão legal recente, nos crimes dolosos contra a vida, os policiais militares serão julgados pelo Tribunal do Júri, pela Justiça Comum, não estão mais sob a jurisdição da Justiça Militar.

O Projeto de Lei Nº 22, que esta agora no Senado Federal, tem como relator o Senador Edson Lobão. Esse Projeto está querendo retirar dos militares federais o Tribunal do Júri, no caso de emprego das Forças Armadas na terceira destinação constitucional, *Garantia da Lei e da Ordem*. Mas ele tem um aspecto perverso, porque estão tentando retirar da Justiça Militar Estadual os crimes de lesão corporal. Os senhores estão percebendo que há em curso uma verdadeira batalha institucional e não há mais chances para grandes erros; porém, pequenos erros sempre ocorrerão no decorrer do policiamento. Os grandes erros não serão mais tolerados. Qualquer grande erro cometido coletivamente pelas Polícias Militares trará indiretamente uma reação política institucional em nível de emenda constitucional ou mudança da legislação ordinária. Contudo, não deve haver omissão, e sim ação, mas uma ação consciente, uma ação ética. É preciso verificar com juízo antes de cada ação, verificar se não vamos colocar em risco a Organização. Na sequência teremos a questão da realidade, a questão da filosofia e a questão do direito. A questão do direito é a mais importante do ponto de vista material. A questão filosófica é uma questão de natureza metafísica, espiritual. Então, o que é filosofia? Filosofia é basicamente a busca dos direitos universais, a busca da essência das coisas. A ciência procura o geral, a filosofia não. O homem, quando veio para este mundo, veio do mundo ideal, com o corpo ideal, ele já trouxe a filosofia. Quando ele morre, volta ao mundo transcendente, retornando ao convívio da torre que habita o mundo das idéias, na visão de Platão. Todavia, quando ele promove violações éticas, ele não é aceito no mundo das idéias, mas quando morre é mandado de volta, é obrigado a reencarnar. Porque, devido as violações éticas da última vida, não é aceito no mundo das idéias e é obrigado a voltar. Então, a ética sempre é individualizada. Já a moral não, é coletiva e pode ser normatizada em forma de lei, de códigos, como o Código Penal, Código de Trânsito etc,

No ponto de vista da Polícia Militar, o policial militar é obrigado a respeitar valores que são básicos para a sobrevivência da Organização, como a hierarquia, a disciplina, a obediência, a lealdade, a dignidade e o cumprimento do dever. São valores que devem constar no estatuto da Polícia Militar, e esse estatuto ainda inexistia do ponto de vista formal. Temos uma legislação dispersa e por diversas razões esse estatuto acabou não sendo formulado. Existem Estados da Federação que já têm esse estatuto.

Os futuros Oficiais das Polícias Militares precisam ter a consciência de que temos o dever de proteger a Organização, agindo sem omissão, protegendo-a. É importante não só a formação mas também, particularmente, a instrução da tropa pronta. Um dos grandes problemas que as Polícias Militares têm são os "bicos". A tropa vai ao "bico", os Oficiais também vão e muitas vezes há uma dupla relação, porque no "bico", o Soldado tem uma dupla relação de trabalho com o Oficial, que não é uma relação profissional ou relação institucional. Às vezes o Oficial não pune o Soldado devido a essa relação no "bico", e o soldado acaba cometendo excessos. Não sendo punido, quem padece é a Organização, sendo escandalizada e escrachada pela mídia.

O problema do "bico" é um problema muito sério, porque primeiro desvia a tropa do policiamento, pois as vezes tem-se um efetivo enorme e não tem ninguém no policiamento. É comum, em cidades do Interior, vermos a Guarda Municipal atuante, não porque a Guarda tem um efetivo maior, mas porque não se vê nenhuma viatura da Polícia Militar. Nas capitais, em pontos de ônibus, na área bancária, no centro de cidade, tem que haver um efetivo nas ruas. A Polícia Militar tem que ser visível. Por mais que os Oficiais se desdobrem, se o efetivo não aparecer, fica difícil justificar a existência das Polícias Militares.

V. ÉTICA E ESTÉTICA NA POLÍCIA MILITAR(*)

Carlos Alberto de Camargo, Coronel PM, ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Diretor do International Police Executive Symposium.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. A Estética Policial-Militar. 3. A Ética Policial-Militar. 4. Relação entre a Ética e a Estética na Polícia Militar. 5. Estrutura e Tática nas Organizações Militares. 6. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

Iniciando com um breve retrospecto histórico, cabe ressaltar que as polícias organizadas militarmente remontam ao período da antiga Roma. No Brasil, desde os seus primórdios, com a vinda de Martim Afonso de Souza e Tomé de Souza, foi implantado o policiamento militar das vilas, com respaldo no Regimento, de 7 de agosto de 1549, na Lei das Armas, de 9 de dezembro de 1569, no Regimento de Ordenanças, de 10 de dezembro de 1570 e na Provisão dos Capitães-mores, de 15 de maio de 1574.

Ao longo da história brasileira, o modelo militar de polícia evoluiu, até que no início do século XIX, com a chegada da família real portuguesa, consolidaram-se as corporações policiais-militares, hoje denominadas Polícias Militares, cujas tradições, honrosamente, herdaram da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, esta, por sua vez, influenciada pelo modelo francês calcado na gendarmerie, cujas origens vamos encontrar no século XIII. Assim, fica demonstrado, num arco histórico milenar, a importância e conveniência da investitura militar para a polícia.

* Congresso realizado no mês de novembro de 1998, sediado na academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB).

A utilidade do estatuto, formato e técnicas militares na polícia sempre foram inquestionáveis, tanto que em 1829, ao reorganizar a Metropolitan Police, de Londres, Sir Robert Peel enunciou seu famoso princípio: *"a polícia deve ser estável, eficaz e organizada militarmente, debaixo do controle do governo"* (Raymond E. Clift. Como Razona la Policia Moderna, México, Ed. Letras, p. 30).

No século XX, mais precisamente na sua segunda metade, o emprego da polícia militarizada de maneira política, para sustentar regimes de força, suscitou a discussão nianiqueísta, que coloca em contraste a formação militar e a formação policial, como se fossem coisas antagônicas ou excludentes, numa visão limitada que não contempla todos os aspectos do tema, de inegável complexidade.

Nossa exposição visa exatamente demonstrar que a ética e a estética militares não prejudicam a polícia, nem são incompatíveis com a sua atividade, ao contrário, constituem instrumentos úteis ao perfeito exercício do poder de polícia, como bem salientou Álvaro Lazzarini ao afirmar: *"o aumento do nível de eficiência policial exige que não se despreze a disciplina e a hierarquia militares, instrumentos úteis na condução e execução dos atos de polícia"* (Revista Forense, vol. 316, p. 22).

2. A ESTÉTICA POLICIAL-MILITAR

Derivada da palavra grega *"aisthanesthai"*, estética significa perceber por meio dos sentidos. Evoluindo como ramo da filosofia, a estética alcançou também o significado de intuição e, portanto, de sensibilidade, conforme considera Kant na *Crítica da Razão Pura*.

Sendo perceptiva, a estética refere-se a arte, considerada como atividade ou modo de realizar e não modo de pensar. Assim, lida com algo real, concreto, fruto do trabalho humano e que ganha importância quando tem função para a vida humana.

No plano policial-militar a estética congrega um conjunto de estímulos materializados nos uniformes, insígnias, emblemas, standartes, brasões, gestos atitudes etc, vinculados aos valores da hierarquia e disciplina, vistas como fundamento da obediência ao ordenamento jurídico do Estado e as ordens dos superiores hierárquicos.

A ordem unida é um dos principais exemplos da estética militar e embora receba críticas, continua sendo o único instrumento capaz de conduzir no terreno, com organização precisa, um aglomerado de pessoas, seja para emprego em missões militares, seja para missões policiais. Resistindo a milênios, a ordem unida continua atual e, sem dúvida, por muito tempo sobreviverá pela sua utilidade.

Na verdade, a estética militar não é monopólio das organizações militares, pois existem corporações civis que usam uniformes e técnicas militares. Porém, não basta a estética, é preciso também a ética! Outro componente essencial para formar a investidura militar, cuja tradução está no estatuto militar, ou seja, no conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares que traduzem os direitos, os deveres, as garantias, as prerrogativas e as limitações da carreira e que lhe atribuem os adjetivos do princípio de Peel: "*estável, eficaz e controlada pelo governo*".

3. A ÉTICA POLICIAL-MILITAR

Por sua vez, *ética* advém do vocábulo grego "ethos" que significa costume, portanto, poderíamos, genericamente, chamá-la de *doutrina dos costumes*. Mas se assim foi nos seus primórdios, tal entendimento modificou-se a partir da interpretação de Aristóteles, que ligou as virtudes éticas a consecução de uma finalidade, portanto desenvolvidas na esfera da prática, servindo a ordem e a vida da sociedade organizada, originando a justiça, a amizade, o valor moral.

Assim, o vocábulo evoluiu até tornar-se *a ciência que se ocupa dos objetos morais*. Pode-se dizer então que a ética, além de abstrata é, essencialmente, o conteúdo moral dos comportamentos.

Todos sabemos que, ao ingressar nas Instituições policiais-militares, cada pessoa traz consigo os valores do seu convívio social. As diferenças de valores podem provocar na convivência profissional comportamentos aéticos, a exemplo das omissões, traições, perseguições, promiscuidades, abusos da coisa pública, excessos no uso da força, enfim, as mais variadas formas de indisciplina.

O padrão comportamental expresso na ética militar, que absolutamente nada tem a ver com o treinamento técnico para ações bélicas, pos-

sibilita conter tais práticas aéticas, ainda mais quando se trata de policial que lida, diuturnamente, com os desajustes pessoais e sociais materializados nos ilícitos, portanto num ambiente adverso, que requer sólida formação moral para que o exercício da autoridade não descambe no terreno da omissão ou do excesso. E tudo isso dentro de um novo conceito ético de Estado, que deve ter como valor maior a dignidade humana, e como centro de sua atenção, o desenvolvimento da pessoa humana, valorizando a cidadania.

4. RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA E A ESTÉTICA NA POLÍCIA MILITAR

Embora a ética e a estética sejam áreas filosóficas distintas, há entre elas forte relação, que procuraremos demonstrar sob o enfoque policial-militar.

A estética policial-militar é formada, entre outros fatores, por um conjunto de estímulos destinados a despertar e internalizar uma ética especial, cujo conteúdo está em valores como a hierarquia e a disciplina, dos quais emana grande número de deveres.

Conforme vimos anteriormente, o fardamento e as respectivas insígnias constituem um elemento estético cujo conteúdo ético é importantíssimo, pois a todo momento posiciona o policial militar dentro do seu grupo social, assim considerando a Instituição, e por conseqüência na própria sociedade. Através da farda um policial militar, em qualquer lugar, reconhece imediatamente o outro e posiciona-se em face dele, decorrendo daí uma série de deveres próprios dos policiais militares, consubstanciados na deontologia policial-militar, mais precisamente a ética dos deveres policiais-militares.

Esse posicionamento hierárquico, esteticamente colocado e presente de maneira permanente é o gerador da chamada cultura de hierarquia e disciplina, onde o respeito entre os indivíduos extrapola os poderes administrativos, disciplinar e hierárquico, contidos nas normas que orientam toda a administração pública e se transformam em realidade. Esta é a diferença entre a hierarquia e disciplina do papel e a cultura de hierarquia e disciplina, que somente subsiste se manifestada e correspondida a todo instante.

Abordando o assunto com peculiar clareza, Diógenes Gasparini explica: "*O desempenho da atividade policial-militar, desde o enfrentamento de criminosos fortemente armados até o controle de multidões inflamadas por suas justas reivindicações sociais, não pode ser assemelhado com atividades desempenhadas na paz dos gabinetes e repartições públicas civis. Tal desempenho, ao revés, exige quadro de pessoal, cuja preparação e controle prescrevem estrita observância a hierarquia e a disciplina militares, fatores que dão a corporação que os congrega o caráter militar, justificável por razões de variadas ordens.*" (A Força Policial, vol. 14, 1997, p. 29).

Está claro que o conjunto de valores e deveres éticos dos policiais-militares que são, evidentemente, imateriais ou puramente morais, necessitam do formato que lhes oferece a estética policial-militar. Um complementa o outro, pois todo conteúdo precisa de formas concretas para manifestar-se e atingir suas finalidades.

O processo de formação ética associado a estética policiais-militares inclui doutrinação e treinamento articulados. O treinamento, voltado ao preparo do homem em termos de execução ideal das suas funções, com vistas a torná-lo bom soldado. A doutrina, por outro lado, visa incutir-lhe a ética do soldado bom ... *o bom policialmilitar é opolicialmilitar bom, e vice-versa.*

5. ESTRUTURA E TÁTICA NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Se a ética e a estética constituem a essência das organizações militares, pois lhes conferem um padrão único, indispensável a integridade institucional e ao cumprimento de suas funções, sejam militares ou policiais, o mesmo não se pode afirmar quanto à estrutura e as táticas ou técnicas empregadas, estas variáveis na medida em que variam as funções, tanto que cada Força Armada, singularmente, possui sua estrutura e emprega táticas próprias, adaptadas para o êxito de sua missão precípua, o mesmo ocorrendo com as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, que pela sua condição de forças auxiliares e reservas do Exército, na defesa territorial, aproximam-se mais do formato da Força Terrestre.

Entretanto, não precisam ter idêntica configuração, de vez que suas missões de preservação da ordem pública, polícia ostensiva, prevenção e combate a incêndios, salvamento e defesa civil, é que orientam as respectivas configurações organizacionais e o emprego de táticas e técnicas, devendo sempre se procurar o equilíbrio da estrutura de forma a permitir o cumprimento de todas as suas missões constitucionais e legais. Cabe, portanto, aproveitar aspectos da estrutura militar adaptáveis ao serviço policial, a exemplo do escalonamento dos efetivos, que oferecem possibilidades, tanto do emprego do homem isolado quanto coletivamente.

Cautela maior é preciso na adaptação de táticas e técnicas de uso militar para o campo policial, especialmente quando aparecem propostas que procuram colocar em simetria o delinquente e o inimigo, a contenção e a eliminação, a prevenção criminal e a ocupação territorial, os delitos do cotidiano e a guerra, a paz social e a “*pax*” das legiões. Esse erro de enfoque não raras vezes tem motivado críticas as Instituições policiais-militares, inclusive com propostas de extinção, desmilitarização e congêneres, embora se saiba que a citada simetria é muitas vezes compartilhada por setores da população e da mídia, por autoridades e por policiais brasileiros, independentemente de serem civis ou militares.

6. CONCLUSÃO

Para concluir destacamos que a ética policial militar não foi concebida apenas para uso interno da Instituição, mas principalmente para refletir positivamente nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública prestadas a população.

Nos últimos anos a Polícia Militar tem buscado revigorar a ética em seus quadros, de forma a propiciar que o policial-militar redefina sua postura em face do serviço policial, não se limitando ao cumprimento das destinações legais, mas vendo-o também como instrumento útil de promoção da dignidade humana, indo além do singular respeito aos direitos das pessoas e alcançando o patamar da atuação deontológica, na acepção completa do termo.

VI. DIREITO E DEVER DA SEGURANÇA PÚBLICA

EDSON RAMACHOTI FERREIRA CARVALHO,
Procurador de Justiça do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

I. Introdução. II. O Serviço obrigatório no direito positivo. 1) O Serviço Militar Constitucional. 2) A prestação de serviço alternativo. 2) O serviço nacional voluntário. 3) O serviço nacional na França. 4) O serviço obrigatório na Itália. III. Órgãos de segurança pública existentes na atividade estatal. 1) A Polícia Militar. 1.A) problemas com pessoal. a) Carência de efetivo. b) Indisciplina e o tempo de serviço. 2) A Polícia Civil. 3) Outras estruturas mantidas pelo Poder Público. 3.A) Conselhos comunitários de segurança. 3.B) O policiamento comunitário. IV. Formas alternativas de policiamento praticadas pela sociedade. V. O custo e ineficiência do atual sistema de persecução penal. V.1) Fase investigatória. V.2) Fase processual. V.3) Fase da execução penal. VI. A proposta de adoção de Serviço Nacional Obrigatório no Brasil. VI.1) Motivação. VI.2) Natureza Jurídica. VI.3) A criminalidade. VI.4) A impunidade. VI.5) A autodefesa pessoal e grupal. VI.6) Serviços abrangidos. A) Serviço Militar. B) Segurança Pública. C) Serviço de apoio técnico. D) Serviços burocráticos nas entidades Públicas. E) Serviços comunitários. Conclusão.

AGRADECIMENTOS

Externo minha gratidão ao Grande Arquiteto dos Mundos que me pôs na trilha do trabalho, do culto aos valores morais e sociais, herança maior legada por meus pais.

A minha esposa Lenita, meus filhos Renato, Patrícia e Marília, que sempre souberam compreender o afastamento e a perda pessoal que a dedicação ao serviço público exige.

Ao Ministério Público, instituição de homens probos, idealistas e vocacionados para a defesa intransigente dos interesses públicos e dos individuais indisponíveis e que, através de sua Escola Superior, ofereceu-

nos a oportunidade de, sob a supervisão de grandes expoentes da ciência jurídica, debruçarmo-nos sobre atuais e importantes temas de interesses supra-individuais, conduzindo a pesquisa de alternativas para o equacionamento dos conflitos de direitos.

I - INTRODUÇÃO

O Curso de Especialização em Interesses Difusos, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, além de uma oportunidade de aperfeiçoamento jurídico, serviu para debruçar-me sobre o tema, de capital importância nos dias atuais, expondo uma visão angariada ao longo de três décadas no serviço público. A primeira metade vivenciada na Polícia Militar, executora do policiamento ostensivo-preventivo e a segunda no Ministério Público, defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante expressa previsão constitucional¹.

A segurança pessoal e patrimonial do indivíduo constitui fator social de maior relevância para a sua realização no meio em que vive e o mais difuso dos interesses públicos.

Pesquisas realizadas por órgãos governamentais ou particulares colocam a segurança pública como um dos fatores de maior preocupação dos cidadãos, perdendo apenas para o desemprego e estando acima de inflação, educação, habitação, perspectiva política ou outros fatores sociais emergentes, evidenciando que está a merecer da classe política, da elite intelectual e de toda a sociedade, uma reflexão, um equacionamento e, por fim, estabelecimento de formas de atuação de modo a minimizar os efeitos da agressividade, da exacerbada competição e do desprezo humano que os tempos modernos têm propiciado a sociedade, tornando a vida em comunidade uma tarefa difícil e, as vezes, fatal.

Por isso, emprestaremos um enfoque realístico e envolvente sobre o tema, norteando a disciplina das condutas individuais ou grupais, de modo a propiciar a recuperação moral e comportamental da sociedade brasileira, avassalada e mal direcionada pela inebriante, equivocada e

¹ Artigo 127 da Constituição Federal

falsa filosofia humanista, que sobrepõe o interesse e direitos individuais ao interesse público, fazendo com que o Estado seja visto sempre como um gratuito agente opressor, devedor de políticas de atendimento ao indivíduo e modelo fracassado de gerenciamento dos interesses públicos, merecendo repulsa dos grupos mais radicais e rebeldes que, infelizmente, têm obtido sucesso nas empreitadas de contestação estatal a força, demonstrando que os caminhos regulares de reivindicação têm se mostrado inócuos e que o do agressivo desforço físico tem se mostrado mais fértil.

O modelo de Estado² encontra-se impotente para o encaminhamento dos problemas sociais emergentes, não satisfazendo as lições de Jean Jacques Rousseau e John Locke, que embasaram a sua atual conformação, exigindo o engajamento de toda a sociedade para o equacionamento e solução dos problemas relativos a segurança pública e individual, pois os organismos estatais estão exauridos e impotentes para essa vital tarefa social, passado pela participação das comunidades e de seus integrantes.

A tal empreitada o Estado deve convocar seus jovens para, em caráter temporário, socorrerem a nação, reforçando o contingente profissional, engajando-se na atividade árdua e permanente de combater a criminalidade e ditar regras aceitáveis de convivência, emprestando garantias mínimas ao corpo social, permitindo a continuidade do aperfeiçoamento institucional e dos desígnios maiores de nossa gente.

II - O SERVIÇO OBRIGATÓRIO NO DIREITO POSITIVO

Como decorrência dos efeitos psicológicos da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da chamada Guerra Fria, houve verdadeira mobilização nacional tendente a criar o Serviço Militar. Essa cruzada foi encabeçada por Olavo Bilac e teve seu apogeu nos anos de 1915 e 1916, culminando por sua criação.

A criação do serviço militar em nível constitucional deu-se na Carta de 1926, dispondo-o expressamente em seu artigo 86³, no capítulo das Disposições Gerais.

² Na expressão jurídica e mais perfeita de uma sociedade politicamente organizada, conforme já definiu Bentham

³ Art. 86 - Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da pátria e da Constituição, na Forma das leis federais.

Na Carta de 1934, dentro do Título da Segurança Nacional, o Serviço Militar, no artigo 163, ganhou melhor detalhamento, excepcionando as mulheres.

No § 2º eleva a prestação do serviço militar a condição obrigatória para admissão no serviço público e no § 3º estabelece que os eclesiásticos prestarão o serviço militar na forma de assistência religiosa e hospitalar as Forças Armadas.

Excepcionando as mulheres e excluindo os eclesiásticos, na Constituição subsequente foi mantido o serviço militar (Carta de 1937, artigo 164 e parágrafo, no Capítulo da Segurança Nacional).

A Carta de 1946, no Capítulo das Forças Armadas, no artigo 181 e seus §§, recepciona o serviço feminino em áreas específicas a ser determinado em lei e revitaliza o serviço dos eclesiásticos na assistência espiritual em hospitais e forças militares.

Na Constituição de 1967, em seu artigo 93 e parágrafo único, fica estabelecido o serviço militar e outros encargos necessários a segurança nacional, nos termos da lei. Dentro desse diapasão, as mulheres e os eclesiásticos e aqueles que forem dispensados desse serviço ficam sujeitos a outros encargos.

A Carta Magna em vigor, em seu artigo 143 e §§, mantém os mesmos dispositivos da anterior, apenas acrescenta alternativa aos jovens que se escusarem dessa prestação escudado em convicção religiosa e filosófica, ficando eles sujeitos a outros serviços a serem definidos na Lei de Serviço Militar.

Vê-se, portanto, que, quer sob o enfoque dos fundamentos de Segurança Nacional, quer sob o enfoque dos princípios meramente militares, desde a Constituição Federal de 1926, impõe-se aos jovens a obrigatoriedade de serviço militar.

A Segurança Nacional é conceituada como a completa funcionalidade das coisas essenciais que se prendem direta ou indiretamente a coletividade humana, preservada através de seu respectivo Estado, baseada na valorização da eficiência¹.

A Escola Superior de Guerra (ESG) dá uma definição mais complexa e abrangente de Segurança Nacional, dando-a como o grau relativo de garantia que, através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, a nação que juris-

¹ Mário Pessoa in *"O Direito da Segurança Nacional"*, Editora Revista dos Tribunais, ed. 1971, pág. 99

diciona, para a consecução ou manutenção dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões existentes ou potenciais.'

Objetiva o repelimento de toda sorte de pressões ou antagonismos, internos ou externos e que vulneram a coletividade humana, possibilitando que a Nação continue a perseguir seus objetivos maiores e se mantenha una e íntegra.

Portanto, dentro desse conceito de Segurança Nacional, o legislador constituinte convocou todos os brasileiros, homens e mulheres, clérigos e mesmo os que tenham repulsa filosófica ou religiosa pela atividade militar, para a segurança da Nação.

A Segurança Nacional, didática e operacionalmente, desdobra-se em Segurança Interna e Segurança Externa. Esse conceito foi definido na Conferência Tricontinental de Havana, em janeiro de 1966, composta por mais de 500 delegados de 82 países participantes e constituiu a firmação de doutrina decorrente da guerra fria estabelecida após o fim da Segunda Grande Guerra.

A Segurança Interna diz respeito as operações desencadeadas pelas Forças Armadas dentro do território nacional, seja visando a defesa contra inimigo externo que nos ataque ou contra operações desenvolvidas por grupos nacionais que determinem mobilização bélica.

Por outro lado a Segurança Externa refere-se a operações em teatros fora dos limites de nosso país, mas que possam ter reflexo em nosso território. Vale dizer que o ataque externo objetiva evitar que soframos em nosso território. Dentro do prisma constitucional, nossas Forças Armadas só podem agir fora do país para prevenir ataque contra a nação ou compor forças internacionais de paz sob a coordenação da Organização das Nações Unidas. Há muito foi abolida de nossa história militar e constitucional a guerra de conquista.

III - O SERVIÇO MILITAR CONSTITUCIONAL

A Lei do Serviço Militar em vigor^b impõe a todo brasileiro esse direito-dever de participar da defesa nacional, excepcionando as mulheres

⁵ Mário Pessoa. *obra citada*, pág. 120.

⁶ Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1904

para tempo de guerra, os incapazes físicos ou morais⁷, os que residirem em município não tributário, residirem a época do alistamento na zona rural ou trabalharem em indústria de interesse militar e os arrimos de família, entendido o jovem relevante ao sustento dos ascendentes, descendentes ou colaterais mais novos.

São mantidos os Tiros de Guerra⁸ nos municípios onde não houver sede de unidade militar, com instalações e equipamentos fornecido pelas prefeituras e administrados pelas Forças Armadas, com duração e horários mais flexíveis, com instrução durante horas matinais e execução de serviços de segurança e administrativos a cargo dos jovens incorporados, porém sem afetar o desempenho de sua vida normal⁹.

O Serviço Militar tem desempenhado histórico e importante papel na formação cívica e social dos jovens brasileiros, engajando-os no conceito real e verdadeiro de cidadania, proporcionando aos convocados inequívoca experiência de maturidade que produz positivas marcas nesse processo de educação para a vida.

Como forma de suprir as carências de efetivo das organizações militares das três Armas, de impelir nossos jovens ao apego moral, social e estrutural de nossas instituições, de proporcionar a lapidação individual e receber esse tributo pessoal, somos de entendimento que deva ser mantido o serviço militar dentro de suas atuais conformações e finalidades, pois as Forças Armadas têm suas atribuições constitucionais indispensáveis e delas carecemos, não se podendo alterar, apenas pelo gosto de mudanças ou radicais mudanças.

A legislação aplicável aos jovens antes do alistamento, durante o processo de seleção e durante a prestação do serviço, é a militar. Por isso, teremos incidentes a esses jovens infrações administrativas e crimes específicos.

Refratário será considerado o brasileiro que não se apresentar para a seleção de sua classe na época determinada ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a haver completado¹⁰. A esses é aplicada multa administrativa", enquanto durar a não apresentação ao alistamento do serviço militar.

⁷ artigo 28 da Lei 4.375/64, ficam isentos os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção e considerados irrecuperáveis por junta médica e os tidos com incapacidade moral pelo cumprimento de pena por crime doloso ou os que forem expulsos das fileiras por incompatibilidade com o serviço militar.

⁸ No Estado de São Paulo, conforme informação do Cindo do 2º Exército, são 82 os Tiros de Guerra espalhados por vários municípios.

⁹ Artigo 88 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

¹⁰ Conceito dado pelo artigo 3º, nº 35, do Decreto 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

¹¹ Art. 46, letra "b", da Lei 4.375/64.

Insubmisso, convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula que não se apresentar a Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.¹²

Além da multa já mencionada, o insubmisso incorre nas penas do Código Penal Militar", respondendo a processo perante a Justiça Militar Federal, além de, que após o cumprimento da pena imposta em estabelecimento prisional militar, deverá prestar o serviço militar na unidade a que foi inicialmente designado.

Já o crime de deserção, definido na legislação penal militar, constitui infração mais grave e sujeita o militar já incorporado a pena mais severa e, após o seu cumprimento, a expulsão por incapacidade moral ou inaptidão para o serviço militar¹⁴.

IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ALTERNATIVO

Além do serviço militar geral, temos a regulamentação das disposições contidas no artigo 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, conferindo disciplina própria para as mulheres, para os eclesiásticos e os jovens que se insurgirem contra o serviço militar por convicção religiosa, filosófica ou pessoal.

A Lei nº 8.239, de 04 de outubro de 1991, instituiu o serviço alternativo ao serviço militar obrigatório, aplicando os princípios gerais, como da insubmissão, refração, deserção, multa, legislação militar e outras disposições legais tendentes ao compêlimento desse serviço.

O serviço alternativo deve respeitar a formação profissional e aptidão do prestados e pode ser cumprido perante órgãos da área de Ministério civil, mediante convênio e gerenciamento do Estado Maior das

¹² Conceito dado pelo nº 22 do dispositivo legal acima mencionado.

¹³ Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado a incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:

Pena - impedimento, de três meses a um ano.

¹⁴ Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos: se oficial, a pena é agravada.

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixar de se apresentar à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

Forças Armadas (EMFA), com duração mínima de dezoito meses, podendo ser prolongado, excepcionalmente, em caso de guerra" ou de interesse nacional, mediante autorização do Presidente da República.

V) O SERVIÇO NACIONAL VOLUNTÁRIO

Em recente edição contida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a Presidência da República sancionou disposições tendentes a criar o Serviço Nacional Voluntário, prestado por pessoa física a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos e que tenham objetivos cívicos, culturais educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social¹⁵.

Esse serviço será iniciado através de termo de adesão do prestador de serviços e as entidades credenciadas, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Dessa relação jurídica não decorrerá vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou previdenciária".

A tônica desse serviço recém-criado e ainda não implementado é a ausência de remuneração e inexistência de vínculos jurídicos decorrentes dessa relação.

A história recente de nosso País é pontilhada de insucessos com o voluntariado, pois somente pessoas extremamente despreparadas ou carentes materialmente é que vão procurar esse tipo de oferta. Serve, portanto, mais para o aprimoramento do indivíduo que um instrumento de defesa social.

Na linguagem popular, apesar do esforço político e da propaganda implementada pelo Planalto dentro do Projeto "Brasil em Ação", parecem-nos que estamos diante de mais uma lei que "não vai pegar", pois carece do fator maior de engajamento coletivo que a cogência da obrigação. Em sede de serviço para atendimento de interesse público só há cumprimento de todos os objetivos traçados pelo legislador se houver imposição de sanção para os refratários.

Exemplo recente dessa obediência decorrente da sanção e não da nobreza ou necessidade social da causa foi o rodízio de veículos esta-

¹⁵ Art. 7º e § 2º da Lei 8.239/91.

¹⁶ Artigo 1º "caput" da Lei 9.608/98.

¹⁷ Artigo 1º Parágrafo único, da lei r.m

belecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Em 1996, foi ele implantado a título experimental e o motorista que desobedecesse não sofreria qualquer reprimenda. O rodízio foi um fracasso.

No ano seguinte, em 1997, com a imposição de pesadas multas para quem desobedecesse a determinação, o cumprimento foi maciço.

Em termos de prestação de serviço a segurança pública, infelizmente, há que se ter o mesmo trato: severas sanções para quem não cumprir fielmente as metas e obrigações traçadas.

VI) O SERVIÇO NACIONAL NA FRANÇA

Na França, a denominação dada ao serviço imposto a todo jovem que atinge dezoito anos de idade é de Serviço Nacional e Universal, com a conotação não puramente militar, é mais amplo e diz respeito a nação, conceito mais abrangente que o de serviço militar, como adotamos no Brasil.

Por força da Lei 71424, de 10 de junho de 1971, consoante disposição contida no artigo L.1, todo jovem francês está sujeito a prestação de serviço militar ou a formas civis que vão do serviço de defesa, ajuda técnica, cooperação, serviço na polícia nacional, segurança civil até o serviço especial, destinado aos que tenham objeção de consciência.

Com exceção dos serviços de ajuda técnica e cooperação, que são prestados nos consulados e embaixadas espalhados por vários países no mundo, os demais são prestados dentro do território francês.

O serviço militar, nas três Armas, Marinha, Exército e Aeronáutica, o serviço perante a polícia nacional e o serviço nos órgãos de segurança civis, perante órgão policiais e corpos de bombeiros, têm duração de dez meses¹⁸.

O serviço de ajuda técnica e o de cooperação, prestados em outros países, tem duração de dezesseis meses, e os serviços decorrentes de objeção de consciência, prestados perante atividades burocráticas do Estado e em território francês, têm duração de vinte meses.

O serviço de ajuda técnica é prestado por jovens com formação profissional compatível, em países estrangeiros que mantenham acordo

¹⁸ Article 3 Du Loi 92-9. du 4 janvier 1992- que deu nova redação ao Art L 2 du Code du Service National

de cooperação com a França ou nas antigas colônias, com isso, aproveita-se o potencial tecnológico do prestador de serviço valorizando o serviço de natureza civil. O mesmo ocorre com o serviço de cooperação, prestado nas embaixadas e consulados em serviços administrativos mais simples, dispensando-se, com isso, funcionários efetivos e permanentes.

Já o serviço decorrente de objeção de consciência é prestado em território francês, em órgãos burocráticos da administração direta pelo dilatado prazo de vinte meses.

Observa-se que, quanto mais arriscada a prestação de serviço (militar, policial militar e policial civil e corpos de bombeiros), menor o tempo de duração, e no campo técnico-administrativo, se prestado fora do país, mais curto que o prestado dentro do território francês, dezesseis e vinte meses, respectivamente.

A disciplina para todos os serviços é de natureza militar, com crimes específicos e julgamento por corte militar. Os salários, nos mesmos moldes de nosso serviço militar, são irrisórios, dado seu caráter tributário e temporário.

Se o jovem estiver cursando escola superior nas áreas de medicina, veterinária, farmácia ou cirurgião-dentista o serviço nacional poderá ser suspenso até a idade de vinte sete anos, possibilitando a conclusão do grau e eventual aperfeiçoamento, sem quebrar a unidade de formação técnica superior.¹⁹

VII) O SERVIÇO OBRIGATÓRIO NA ITÁLIA

Na Itália, além do serviço militar propriamente dito prestado junto as Forças Armadas, tramita projeto de lei reestruturando a prestação de serviço civil obrigatório.

Nos termos do anteprojeto, o jovem, ao se alistar, deverá externar sua qualificação profissional e a opção pelo serviço militar, pelo serviço civil dentro do território italiano ou fora dele²⁰. A preferência na designação será a do aproveitamento técnico, valorizando a mão-de-obra e a eficiência desse serviço²¹.

¹⁹ Art. 9º - que alterou o art. 10 do Code du Service National

²⁰ Art. 5º, nº I, I, cittadini che, ai sensi dell'articolo 2. comma 2, intendono prestare servizio civile devono presentare domanda al competente organo di leva nel termine perentorio di sessanta giorni data di arruolamento, indicando se optano per il servizio civile piuttosto che per il servizio militare.

²¹ Artigo 4º, nº 2. Letra h.

Embora seja serviço puramente civil, a coordenação é da responsabilidade da estrutura militar, pois os físicos e psicologicamente inaptos para o serviço nas Forças Armadas são encaminhados para o serviço civil.

Além da administração direta, podem-se beneficiar com a prestação de serviço civil obrigatório entidades particulares sem fins lucrativos, cujos objetivos se enquadrem dentro das finalidades do serviço, com prévio cadastramento perante o Ministério da Defesa.

Pode, pelo anteprojeto, o jovem prestador de serviço civil obrigatório ser aproveitado em ações humanitárias fora do território italiano em ações coordenadas pela ONU e dentro do território em calamidades públicas e apoio técnico, dentro do princípio do aproveitamento do preparo profissional do jovem.

A atividade plena desse jovem deve ser precedida de período de instrução não superior a três meses²². Pode, também, o jovem ser aproveitado em países estrangeiros para a difusão e promoção da cultura e da língua italiana.

Como se vê, dentro da concepção italiana há maior amplitude de aproveitamento do jovem, pois, além de incorporar-se ao serviço militar, pode ser empregado em atividades tipicamente civis e junto a entidades privadas sem fins lucrativos, mas de cunho assistencial e humanitária. A duração desse serviço é ditada pelo Presidente do Conselho de Ministros.

Todo ano deverá ser encaminhado relatório das atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviço civil ao Parlamento e, três anos após a entrada em vigor da presente lei, deverá ser promovida conferência nacional com ampla divulgação e convite a entidades públicas e privadas envolvidas no setor e as conclusões deverão ser enviadas ao parlamento para eventual correção decorrente da aplicação prática²³.

Com essa avaliação, decorridos três anos, far-se-á a luz da experiência o que chamamos de controle a posteriori, sentindo a validade da instalação do serviço, eventuais falhas e correções que possam ser encami-

²² Art. 7º Do anteprojeto.

²³ Art. 14. n° 3. Ogni tre anni, a decorrere dalla data di entrata in vigore della presente legge, il Presidente del Consiglio dei ministri convoca una conferenza nazionale sulle attività ed i risultati conseguiti del servizio civile nazionale. alla quale partecipano tutti i soggetti pubblici e privati competenti nel settore. Le conclusioni di tali conferenze sono immediatamente trasmesse al Parlamento, anche al fine di individuare eventuali correzioni alla legislazione dettate dall'esperienza applicativa.

nhadas, sempre com a participação dos órgãos envolvidos na execução da lei e analisada pelos representantes do povo, exercendo autêntico e efetivo controle externo dessa atividade nacional obrigatória.

VIII - ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EXISTENTES NA ATIVIDADE ESTATAL

A Segurança Pública, dentro da estrutura federativa e constitucional vigentes, é conferida a todas as entidades políticas de direito público: União, Estados-membros e municípios, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal. Contudo, o combate a criminalidade em geral compete aos Estados, através de suas Polícias Civil e Militar. A União, através da Polícia Federal, compete o combate a crimes específicos contra a ordem política e social e contra entidades públicas e interesses patrimoniais da União, o tráfico internacional de drogas, o contrabando, o descaminho. Compete-lhe, também, a polícia de fronteiras, aérea, marítima, rodoviária federal e polícia judiciária da União. Tudo o mais, compete as polícias estaduais, pois as guardas municipais foram criadas para a defesa do patrimônio, estabelecimentos e serviços afetos aos município.

Na quase totalidade dos Estados-membros, temos um Secretário de Segurança Pública e sob o seu comando direto uma Polícia Civil e uma Polícia Militar. A primeira compete o exercício da polícia judiciária ou investigativa, agindo, em tese, após a ocorrência do fato delituoso, visando sua apuração, colhendo provas e descobrindo a autoria e fornecendo elementos para a persecução penal²⁴. A segunda compete as funções de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública²⁵, através de atividade fardada e com estrutura hierarquizada e militarmente disciplinada.

24 Art. 144, § 4º da Constituição Federal

25 Art. 144, § 5º da Constituição Federal

IX - A POLÍCIA MILITAR

Dentre as organizações policiais, as militares foram as primeiras a surgirem no contexto social, através de guardas permanentes, usando uniformes e armamento, executando o serviço ostensivo e preventivo, ou seja, atuando de forma a inibir a ação criminosa.

Dado seu caráter militar e sua instrução similar foram largamente empregadas em conflitos bélicos, sejam revoluções internas ou compondo forças-tarefa sob o comando do Exército, atuando na Guerra do Paraguai e, mais recentemente, na Segunda Guerra Mundial.

Sua estrutura é híbrida, assumindo duas funções, a policial fardada e a de força reserva do Exército, o que exige formação eclética e regimento disciplinar severo, calcado na hierarquia e disciplina militares, gerando antipatia para muitos que não gostam da energia eminente de suas atuações.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo foi fundada em 15 de dezembro de 1831, como Corpo Policial Permanente pelo Padre Diogo Antônio Feijó e pelo Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, com o efetivo de 130 homens, sendo trinta cavalarianos.

Da fundação a nossos dias passou por profundas transformações e participou ativamente da história social e política de nosso Estado e do Brasil, escrevendo elogiável página de serviços ao povo e a ordem pública.

Hoje, dada sua estrutura gigantesca, está dividida, para fins operacionais, em grandes comandos, sob a chefia de um Coronel PM, último posto da Instituição, que exerce a função de controlador de todo o efetivo, serviço, planejamento, execução, poder disciplinar administrativo e é o elo de ligação entre o Secretário de Segurança Pública e seus comandados.

Para a execução de policiamento ostensivo fardado, temos hoje o Comando de Policiamento do Interior que abrange toda a área fora da Grande São Paulo, o Policiamento Florestal e de Mananciais e o Policiamento Rodoviário, totalizando quatorze Comandos de Policiamento de Área e com efetivo existente de 33.121 policiais, sendo 1.320 oficiais e 31.801 praças.

O Comando de Policiamento Metropolitano engloba as unidades de policiamento da Grande São Paulo e o policiamento de trânsito e policiamento feminino, com dez grandes Comandos de Policiamento de Área e efetivo existente de 26.099 policiais, sendo 1.356 oficiais e 24.743 praças.

O Comando de Corpo de Bombeiros possui para todo o Estado de São Paulo, efetivo de 8.687 homens, sendo 473 oficiais e 8.214 praças.

No policiamento e tropa de choque, temos três unidades operacionais que executam policiamento em campos de futebol, controle de tumultos, patrulhamento disciplinar, canil e as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), com efetivo de 2.879 policiais, sendo 160 oficiais e 2.719 praças.²⁶

Entre o efetivo existente na Polícia Militar, hoje por volta de 82.000 homens, e o fixado pelo Governo do Estado, existe uma defasagem de aproximadamente 15%, decorrente da baixa qualidade dos candidatos que se apresentam, como consequência direta dos baixos salários, das baixas, expulsões e mortes em serviço.

Vê-se que mais de 72.000 policiais estão envolvidos na atividade-fim da Polícia Militar, que é o policiamento ostensivo.

Além desse efetivo operacional, a Polícia Militar possui unidades de ensino, de apoio administrativo, serviço médico, odontológico, farmacêutico e psicológico.

Para o policiamento ostensivo preventivo em termos operacionais, são desenvolvidas atividades motorizadas (veículos e motocicletas), a cavalo, aerotransportada e a pé.

Nos últimos trinta anos houve sensível concentração e preferência no policiamento motorizado, em detrimento do policiamento a pé. A estratégia era a agilidade nos deslocamentos, no cerco a locais de crime ou tentativa de evitar fugas e tentar conter a forma de crime que surgia, que era o roubo a mão armada, conhecido popularmente como assalto. Então, para combater o criminoso motorizado, passou-se a priorizar o policiamento em viaturas.

O objetivo da motorização do policiamento era o de aumentar o poder de prevenção de cada homem; concebia-se, pois, que dotado de maior velocidade nos deslocamentos a sua presença física se multiplicaria. O tempo, porém, encarregou-se de mostrar que essa concepção estava equivocada.

Iniciou-se, na década de 60, com os populares "fuscas" e dois policiais militares em cada um.

Tanto cresceu esse serviço que hoje temos veículos de forte motorização e ocupados por quatro e até cinco policiais, dotados de armamento

²⁶ Informação prestada pelo Comando Geral da Polícia Militar, através da 1ª Seção do Estado-Maior e válida para 23.03.98.

pesado para fazer frente as modernas armas dos criminosos que, pela facilidade de contrabando, possuem equipamentos militares poderosos, como fuzis, bazucas, granadas, morteiros e bombas de grande poder ofensivo.

Porém, entendemos que a criminalidade mais proliferada está fora do alcance desse tipo de policiamento, pois o serviço de radiopatrulhamento, pouco tem de preventivo, muito mais de repressivo, pois preocupa-se em prender os criminosos após a consumação de roubos e sequestros.

O serviço eminentemente preventivo e que conta com a aprovação maciça da população é o preventivo a pé, pois o policial militar fica atuando em área limitada e fixa, a população sempre sabe onde ele está e, com o tempo de vivência nos setores de policiamento, o miliciano passa a conhecer todos os moradores da sua área de atuação, gerando interação entre policial e população. Tanto isso é verdade que está em grande expansão, com o apoio material e aplauso da população em geral, o policiamento comunitário, onde as entidades de bairro constroem postos policiais e a Polícia Militar fornece o efetivo para atender determinada região mais populosa, mais perigosa ou de maior interesse social.

Essa modalidade tem sido estimulada no atual Comando Geral revitalizando práticas de algumas décadas atrás, como vistorias em veículos e seus passageiros, operações maciças em determinadas áreas de maior incidência criminal e o policiamento comunitário, evidenciando que o consórcio polícia-sociedade é indispensável para o sucesso da prevenção criminal.

Para caminharmos a frente devemos buscar modelos que entendíamos superados, que é o insubstituível: o homem a pé, sem viatura, sem cavalo, sem moto ou outro equipamento complementar.

1.A) PROBLEMAS COM PESSOAL

a) CARENCA DE EFETIVO

Apesar de seu grande efetivo humano, a Polícia Militar tem se apresentado carente para enfrentar toda a demanda preventiva, não conseguindo coibir satisfatoriamente a conduta criminosa em suas variadas modalidades.

Pelos fatores antes examinados, a criminalidade proliferou e está em todos os cantos, do estelionatário que surrupia o pouco dinheiro de um velho na porta do banco ao insensível traficante de entorpecentes que invade nossas escolas e escraviza nossos filhos; do motorista violador das regras de segurança e que espalha a morte por onde anda ao pequeno furtador que faz dos movimentados cruzamentos o seu ponto de ataque. Nesse teatro de operações, apesar das fórmulas de multiplicação visual dos seus agentes, a Polícia Militar muito tem que fazer para poder sustentar que está cumprindo a sua missão constitucional.

O cidadão que procura o serviço de alistamento da Corporação o faz pelos mais variados motivos, do idealismo no combate a criminalidade a uma mera colocação profissional. O primeiro preenche o perfil psicológico que o tempo qualificará e estará mais preparado para resistir as vicissitudes que se lhe apresentarão. O segundo estará mais suscetível ao descaminho potencial que a carreira policial lhe proporcionará, da corrupção a violência arbitrária que recheia o noticiário policial.

b) A INDISCIPLINA E O TEMPO DE SERVIÇO

Em rápida pesquisa pelos vários setores de atividade da Polícia Militar, restou evidente que no primeiro ano de serviço, o soldado muito pouca transgressão disciplinar comete, pautando-se pela observância ao rígido regulamento disciplinar e ainda não afetado pela crise de auto-estima e *stress* que o alto risco pessoal e de erros possibilita.²⁷

Toda atividade pública termina por provocar desgastes emocionais graves, com reflexos na qualidade do serviço prestado. Exemplo desse

²⁷ Dados fornecidos pelo Serviço de Justiça e Disciplina do 4º BPM/M e pelo 11º BPMIM, em um universo de 236 homens; para o ano de 1997, somente 4 sofreram punições por faltas leves. Enquanto isso, com dois anos foram 39 e com três anos foram 50 punições. Essa disposição infracional arrefece-se após os dez anos de serviço, quando se atingem níveis poucos superiores aos dos neófitos. No 4º BPM/M evidenciou-se, ainda, que nos crimes impróprios (peculato, furto, concussão, apropriação indébita, roubo e lesões corporais) a idade média de maior incidência é de oito anos de serviço. Nenhum policial militar com menos de dois anos de serviço foi indiciado entre 1993 e 1997. A Corregedoria da Polícia Militar, no serviço de patrulhamento disciplinar, no ano de 1997, constatou que nenhum miliciano com menos de dois anos de serviço foi demitido ou expulso, ao passo que a partir do segundo ano já houve 18, com mais de três anos de serviço, o índice mais alto foi alcançado por policiais admitidos em 1988, ano em que houve considerável aumento na admissão de policiais, denotando que quanto maior a quantidade, pior a qualidade. Além disso, com um ano de serviço não houve prisão administrativa e indiciamento de nove por prática de crimes, contra 324 de policiais admitidos em 1988 (esse indiciamento não indica prática de crime, pois pode decorrer de lesões corporais ou homicídio praticados com excludentes de ilicitude).

desgaste são os serviços burocráticos de todas as repartições, do INSS quando se requer concessão de benefício, ao Distrito Policial, quando se vai registrar a ocorrência de crime.

Os maiores fatores determinantes dessa falta de motivação são a perda da auto-estima, a falta de perspectivas profissionais, ditadas pela estratificação e estancamento funcional, os baixos níveis salariais e, o que nos parece o mais importante deles, o tempo de serviço.

Todo funcionário novo, em regra, é alegre, atencioso e prestativo, porém, a medida que o tempo passa e ele percebe que tanto faz dedicar-se ao serviço, ser esmerado e ser solidário, os vencimentos são os mesmos e as promoções também, ele passa a engrossar o time dos mais velhos de casa e "encosta o corpo", limitando-se a comparecer ao serviço e assinar o ponto. Produtividade e qualidade de serviço não são fatores que balizam o seu desempenho.

No caso específico da Polícia Militar, para o desempenho da atividade preventiva, todo agente deve ter, além da férrea disposição emocional, vigor físico que só a juventude predispõe. O policiamento ostensivo é extremamente desgastante, pois pode se estender por horas a fio, como as operações carnaval, escolta e segurança de dignatários, praças de esporte, desfiles e comemorações. Além disso, deve ser desempenhado sob quaisquer condições climáticas, sujeito a toda sorte de agressão atmosférica.

Ficou demonstrado que no primeiro ano de serviço, todo policial suporta as rudezas físicas, as pressões psicológicas e a rigidez disciplinar. A partir do segundo ano, começa o tempo a fazer notar seus funestos efeitos, determinando o surgimento de indisciplina administrativa, cometimento de crimes impróprios como roubo, peculato, apropriações indébitas, além dos crimes próprios que são a corrupção, homicídios, lesões corporais e abuso de autoridade.

O crime da rua Naval, no município de Diadema, que tantos desgastes provocou na imagem da Polícia Militar, fotografa bem esse diagnóstico. Lá não existia um policial novo sequer, todos eram milicianos experimentados e externaram essas distorções acima elencadas.

O mesmo se diga nos atendimentos psicológicos e psiquiátricos, onde os novatos não compõem a grande massa de clientes. Segundo informações do Setor de Psiquiatria do Hospital da Polícia Militar, para o ano de 1997, houve atendimento de 43 casos de policiais acometidos de problemas psíquicos, mais na área de alcoolismo. Policiais que ingressaram em 1988, portanto com dez anos de serviço, foram atendidos 887 pacientes. Com isso, mostra a maior incidência de policiais com mais tempo de serviço.

Cometeram abuso de autoridade, lesões corporais e, por fim, homicídio qualificado em tiro disparado nas costas da vítima. Essa imagem bem demonstra, não a insensibilidade ou frieza dos policiais, pois na seqüência da reportagem constatou-se que todos os policiais envolvidos eram bons vizinhos, bons pais de família e bons cidadãos, mas refletem o descontrole apresentado pelo soldado quando depara com uma situação de potencial criminalidade e se traduz em desnecessária violência.

Na sua neurose acumulada e revelada pelo tempo, basta o policial militar estar diante de um quadro de suspeita de crime, põe-se ele a violentamente agredir o suspeito, desenvolvendo intolerância com o potencial criminoso. Essa postura, por si só, externa o descontrole emocional que escraviza a atividade do policial e o torna frio diante da possibilidade de responder criminalmente por esses desvios.

O policial mais experimentado, ao mesmo tempo em que externa maior autocontrole diante das situações de perigo, consegue se antecipar a alguns desfechos e oferecer razoável proteção a população e a si mesmo, mercê da falta de perspectivas profissionais, baixo nível de remuneração, extremado nível de censura social por suas falhas e pelo estresse dessa permanente, dura, arriscada e infrutífera luta no combate ao crime. Nesse prisma, o desgaste é inevitável, pois quanto mais prisões ele realiza, mais ele previne comportamentos socialmente reprováveis, mais crimes ele percebe, mais bandidos aparecem no seio social, demonstrando aparente infertilidade de seu esforço.

Some-se a esse sentimento de impotência a diária convivência com a morte de companheiros em serviço, o alto risco de vida que cada atendimento proporciona e a insegurança experimentada pela família que não tem a contraprestação assistencial em caso de morte no cumprimento do dever.

Perante os olhos do policial e tendo como reflexo a opinião adotada pelos meios de comunicação e aceita pela elite intelectual e política de nossa pátria, o crime cometido por um agente policial é imperdoável e merece responsabilidade rápida e drástica. Ao passo que a morte decorrente da luta contra a criminalidade nada mais que o cumprimento do dever. Não se respeita a fragilidade e as limitações do ser humano que tripha essa carreira.

De todo esse caldo de fatores adversos, os desvios em alto grau são uma natural conseqüência e não se pode conseguir, apenas estribado na severa punição e dura fiscalização, a recuperação profissional e pessoal dos milicianos.

A questão é mais grave e complexa do que se possa imaginar e exige postura política corajosa e duradoura.

2) A POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil, com atribuição constitucional de desempenhar o papel de polícia administrativa ou judiciária, age, em tese, após a ocorrência do fato delituoso, coligindo provas, realizando diligências para elucidar a autoria e promovendo exames técnicos e outros que se fizerem necessários, através do inquérito policial.

Essa postura serve de base para a persecução penal perante a Justiça Criminal e representa importante papel de prevenção criminal, pois o esclarecimento da autoria e o processo do criminoso exerce fator de dissuasão de novos comportamentos.

A Polícia Civil conta hoje com três Departamentos Operacionais gerais, DECAP, DEINTER E DEMACRO²⁸, além de mais três departamentos específicos que são o DEPATRI, que zela pelo combate aos crimes patrimoniais, o DENARC, que cuida da apuração e combate ao narcotráfico, excetuada a atribuição da Polícia Federal, que é de combate ao tráfico internacional de drogas, e o DECON, que cuida da área de crimes contra o consumidor.

Nesses três Departamentos estão recolhidos 28.270 presos que estão com condenação definitiva ou respondendo a processos-crimes, exigindo dos Distritos Policiais modificação de função, destinação de servidores e espaços para essa incômoda população que passa o tempo todo empreendendo fugas, motins, resgates com invasão de quadrilhas as delegacias, enfim, subtrai os agentes policiais de suas atividades-fim e, em cada tentativa, todo o contingente de policiais sai do combate ao crime para ficar dias tentando contornar a situação. Sem contar as populações vizinhas a essas improvisadas cadeias públicas, que vivem aterrorizadas pelos sobressaltos.

²⁸ DDECAP - Departamento de Polícia da Capital, que coordena os Distritos Policiais da Capital Paulista, com 103 Delegacias e 8 Seccionais.

DEINTER - Departamento de Polícia do Interior que coordena as Delegacias de Polícia do Interior do Estado, com 323 Delegacias de Polícia e aproximadamente 17.437 policiais envolvidos.

DEMACRO - Departamento de Polícia da Grande São Paulo, compreendendo os 36 municípios que compõem a região metropolitana, com 51 Delegacias de Polícia.

3) *OUTRAS ESTRUTURAS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO*

A) *CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA*

Há alguns anos foram criados pelo governo estadual os Conselhos Comunitário de Segurança, através do Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985, regulamentado pela Secretaria de Segurança Pública através da Resolução nº SSP-37, de 16 de maio de 1985.

Os Conselhos Comunitários de Segurança, conhecidos pela abreviação de CONSEG, são controlados pela Secretaria de Segurança Pública através de um Coordenador Estadual, com finalidades de cooperação social e envolvimento das comunidades, líderes e autoridades públicas no planejamento e avaliação de ações de policiamento e segurança?" constituindo-se em fértil canal de comunicação e reivindicação da comunidade perante os poderes públicos.

São células que abrangem a área de um Distrito Policial ou de uma Companhia da Polícia Militar, pois na maioria das vezes essas bases territoriais são iguais.

Ao todo são 110 na Grande São Paulo e mais 870 espalhados pelo Interior do Estado, abrangendo cidades de grande, médio e pequeno porte. São presididos por cidadãos eleitos na comunidade e sem remuneração.

Servem para mobilização dos vários setores envolvidos na segurança pública, como Delegados de Polícia, Comandantes de Companhias ou Batalhões da Polícia Militar, engenheiros de tráfego, policiamento de trânsito, administração regional da prefeitura municipal e outras autoridades públicas que forem convidadas, sempre tendentes ao encaminhamento de problemas que estão acontecendo nas micro-regiões das cidades de grande e médio porte.

Os Conseg foram os embriões do policiamento comunitário que vamos abordar a seguir e que tem como fundo a co-participação dos cidadãos e da comunidade na colaboração, suporte material e suprimento de pequenos bens de consumo para os agentes policiais, estreitando os princípios.

²⁹ Definição dada pelo art 4º da Proposta de Regulamento aos Conselhos Comunitários de Segurança, em fase de elaboração legislativa e fruto de reiteradas reuniões dos Presidentes de CONSEGs com o Coordenador Estadual

3.B) O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

A Polícia Militar, dentro da preocupação de estreitar os laços com a sociedade, criou o policiamento comunitário³⁰. Nessa atividade o cidadão tornou-se importante elo na prevenção criminal, pois ministra suporte e exerce ampla colaboração no desempenho da atividade preventiva ao homem público fardado, representante da força do Estado no repelimento das atividades anti-sociais.

Essa modalidade de participação da comunidade na elaboração de planos, melhoria da qualidade de vida, correção de fatores crimínógenos primários, vinculação do policial com a área em que atua, foi implantada embrionariamente nos bairros e está em fase de implementação.

Tem como célula maior os CONSEB (Conselhos de Segurança de Bairro), os CIC (Centros de Integração da Cidadania) e os CONSEG, cuja estrutura vimos anteriormente.

Como se vê, com a criação desse policiamento comunitário, a Polícia Militar, entidade estatal voltada precipuamente para a prevenção criminal, apercebeu-se do enfoque equivocado que se deu a segurança pública nas últimas décadas e voltou a vincular seus policiais em áreas restritas e, preferentemente, em postos fixos, aproximando os agentes da comunidade, com ela se inteirando.

Dentro dessa micro-visão regional, a população passa a se interar com os agentes policiais, auxiliando-os na prevenção, sabendo que ela será a destinatária do sucesso desse empreendimento.

Planos, concepções e execuções para grandes áreas não conseguem motivar a população a se empenhar e emprestar seu tempo e sua atenção a causa da segurança e recuperação moral e social do país.

Portanto, dentro dessa visão comunitária de policiamento, denota-se o enfoque preferencial pela fixação dos milicianos em áreas delimitadas e predefinidas, evitando-se as constantes movimentações e transferências para outros setores.

Ao longo do tempo, a mobilidade dos policiais militares exerceu inibido papel de aproximação polícia-povo e perda da confiança recíproca.

³⁰ A estrutura, objetivos, finalidades e execução do Policiamento Comunitário estão inseridas na Nota de Instrução nº PM3-004102197, de 10 de dezembro de 1997 (PM3, significa a 3ª Seção do Estado Maior, encarregada da área de planejamento da Polícia Militar, importante órgão de assessoramento do Comandante Geral da Polícia Militar).

Está-se revitalizando esse importante elo, ficando o policial militar corno retaguarda da comunidade que definirá, indicará e auxiliará na extirpação de fatores que induzam, facilitem ou acobertem a criminalidade. Nessa esteira de objetivos, conforme Nota de Instrução emanada do Comando Geral da Polícia Militar, o policial deverá fiscalizar a existência de iluminação pública deficiente, itinerários e horários de ônibus que possam melhor viabilizar seus préstimos, asfaltamento de ruas, detectar imóveis abandonados, limpeza de terrenos baldios, animais abandonados e outros fatores de comodidade e segurança social.

A segurança e a qualidade de vida passam por vários itens, entre os quais o serviço público e a participação do cidadão no cumprimento de suas obrigações e exigir dos demais esse mesmo objetivo. O policial junto a comunidade funciona como um forte complemento a desencadear esse processo de qualidade total, não como é hoje, onde os órgãos de segurança são os culpados por tudo que acontece ou deixa de acontecer no seio da sociedade.

Em excelente monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais³¹ em 1995, o hoje Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho, precursor em policiamento comunitário na cidade de Ribeirão Preto, apresenta as vantagens da interação polícia-comunidade, pois a elevação dos efetivos policiais para o atendimento das necessidades é difícil e dispendioso.

Países como o Japão, a Inglaterra e Estados Unidos estão valorizando essa parceria do policial com a comunidade em que trabalha e, aumentando os níveis de aceitação e afetividade, a violência policial diminuiu significativamente e ajudou a reduzir os níveis de criminalidade.

No Japão, o sistema é desenvolvido em forma de cabines ou postos policiais (modelo já copiado por outros países), com a denominação de Koban. Existem mais ou menos 15.000 postos no país, o trabalho é ininterrupto (24 horas), são utilizadas viaturas, motocicletas, bicicletas e, constantemente, o policiamento é realizado a pé, para efetuar rondas e também contatos com a comunidade. A atividade é desenvolvida com a permanência no posto, rondas na área, distribuição de folhetos nas casas, participação em eventos da comunidade, reuniões e jantares. O policial interfere para resolver pequenos conflitos e dificuldades do povo e, com

³¹ (CAO) curso que todo capitão da Polícia Militar tem que frequentar para se habilitar à promoção aos postos de major e tenente-coronel.

essa convivência, desenvolve estreita relação com a comunidade, dando-lhe a desejada sensação de segurança. O destaque é voltado para a missão preventiva do policial, o aspecto de educador, orientador. O *Koban* age em todas as modalidades de policiamento na sua área de atuação quer seja ele a pé, motorizado, de trânsito etc. Em muitas áreas como vilas rurais, montanhas, colônias, etc, o *Koban* está instalado e serve como residência de um policial com sua família; apenas ele, convivendo com os moradores, se encarrega de transmitir-lhes segurança.

O alto grau de confiança que o povo tem pela sua polícia e a formação voltada para a prestação de serviços, de bem servir a comunidade que o conhece, fazem do sistema Koban um elo de forte ligação tornando o policial japonês um exemplo para o mundo. Para que se possa atingir uma cultura como essa, não se pode, jamais, esquecer que ela não é imposta, mas sim conquistada ao longo dos anos.

Na mesma monografia, estribado em suas pesquisas, assevera o Major Otávio. Em uma só noite, em 1981, houve um levante em Brixton, área metropolitana de Londres. Na época, ninguém poderia dizer nada no trabalho policial, nem políticos nem comunidade, e o saldo foi de 300 policiais feridos e a polícia teve que agir com muita energia. Devido a tal fato, foram realizados estudos, que apontaram a origem do problema, o qual havia surgido nas décadas de 50 e 60, quando a polícia havia retirado seus agentes do contato diário com a comunidade (já não havia mais comunidade e policial unidos, e o combate ao crime era feito de forma dura). Os estudiosos, em relatório detalhado sobre as razões do levante, chegaram a conclusão de que a base dos fatos foi a forma como a polícia agia. A polícia não ouvia o que os grupos livres e independentes tinham a dizer e eles não sabiam o que a polícia estava fazendo, gerando, portanto, um clima de desconfiança e descrédito.

"Francamente, temos que pensar profundamente antes de tomar uma medida contra o crime." ³²

Foi comprovado que prender marginais não elimina a criminalidade. Como também não é possível aumentar o contingente da polícia sempre e nem contar com investimentos mais numerosos para aplicar na segurança, sendo essas medidas inviáveis em épocas de recessão.

³² Mathew BAGGOTT (Metropolitan London Police Deparnient), 1º Congresso Internacional de Polícia e Comunidade, 1991

Concluíram que era necessário repensar a situação. A polícia entendeu que deveria ouvir a comunidade e criou canais para falar com ela, com grupos de pessoas ligadas a empresas, Igreja e órgãos do Governo em áreas que compõem o sistema policial.

Efetuaram a descentralização do poder, que era concentrado no Quartel General, delegando-o ao Chefe de Polícia, que passou a ter a responsabilidade de lidar com os problemas de sua comunidade.

As áreas são diferentes, então os chefes buscam encontrar os métodos mais apropriados de policiar, de forma exigente ou não, de acordo com os interesses daquelas comunidades.

Nos últimos anos, a polícia adotou, junto com um grupo de voluntários, uma postura visando minorar o trauma das vítimas de crimes e também depois poder contar com o apoio dessas pessoas na hora de identificar e processar os criminosos.

A polícia passou a trabalhar com as instituições públicas visando minorar os desajustes, pois essas instituições atuam nas causas da criminalidade. Tem operado com sucesso nas áreas da educação dos jovens que usam drogas, dos problemas da educação do trânsito bem como em outras áreas, mas sempre no sentido de integração e parceria.

Com esta postura, a polícia conseguiu tornar obrigatório ser consultada pelos órgãos que implantam grandes projetos sociais, para que ela possa opinar e com isso obter melhores resultados.

Hoje, a comunidade, por meio de grupos organizados, já angariou fundos para sustentar projetos de educação, prevenção e outros de interesse da polícia.

Quando dos estudos para verificar por que a polícia não conseguia trabalhar integrada com a comunidade, verificou-se que os departamentos da polícia também não eram integrados e cada um trabalhava por si. A comunidade foi ouvida e desenvolveu um programa para integração e melhoria.

Hoje, a polícia está motivada, pois se discute, com todos os mecanismos, do comandante ao soldado, para que ela não seja apenas um organismo, mas sim um órgão a disposição da comunidade para satisfazer as necessidades de segurança, trabalhando de forma constante na obtenção de fórmulas para melhorar a comunidade e a própria polícia.

A participação da sociedade em todo o processo de prevenção criminal é o maior fator de desenvolvimento da cidadania, lutar pelo mais elementar dos direitos naturais que é o de segurança.

IV - FORMAS ALTERNATIVAS DE POLICIAMENTO PRATICADAS PELA SOCIEDADE

Contra a vontade dominante da elite intelectual do país, grupos sociais restritos têm promovido a autodefesa, contratando guardas particulares e vigilantes noturnos e, dependendo do poder aquisitivo de cada um, colocando-os em casas individuais, em grupos de casa, na rua ou em pequenos bairros, como forma de minorar as investidas de assaltantes, espelhando o "salve-se quem puder" a segurança pública. Sem contar o tráfico de influência praticados por policiais que se prestam a ficar com a viatura na frente de empresas, residências e festas como forma de prevenir ações delituosas mediante paga ou outra forma de locupletamento.

Como dissemos anteriormente, a maioria das empresas de segurança é da propriedade de policiais que desviam sua atenção, seus subordinados e companheiros e até materiais do serviço público para o interesse privado, configurando verdadeiro peculato, exploração de prestígio e ato de improbidade administrativa, se não consentido pelo menos ostensivamente tolerado pela cúpula das polícias.

Houve verdadeira proliferação desse tipo de serviço, sem controle do Estado e sem a certeza de confiabilidade e preparo dos agentes. Na grande maioria dos casos, esses serviços são desempenhados por pessoas migrantes de outros Estados da Federação e, sem a menor estrutura profissional ou emocional, passam a prestar serviço de segurança.

O controle dessa guarda noturna compete a Polícia Civil, porém nem sempre chega ao coihhecimento desse setor e também não é exigido preparo técnico para tão difícil função.

Em razão disso, é muito comum o desempenho de duplo papel entre esses agentes, emprestando armas para quadrilhas promoverem assaltos ou mesmo integrá-las, fazendo o duplo jogo do crime. Com isso, geram insegurança na população que clama pelos seus serviços e, por outro lado, locupletam-se com o produto desses crimes paralelos.

Outro caminho trilhado por empresas e grupos de maior poder aquisitivo é a contratação de empresas particulares de segurança com homens mais treinados e habilitados por departamento especial da Polícia Civil. Esse tipo de escolha tem um grave inconveniente - o preço.

É um paradoxo, mas grande parte dessas empresas paga salário superior ao que o Estado paga a seus policiais e transfere esse benefício para

os custos que, pelo temor que a sociedade brasileira hoje vive, acaba sendo absorvido sem grandes transtornos.

Aplicam-se a esses agentes as mesmas censuras externadas aos independentes. Por não terem estabilidade no emprego, ao menor contratempo são demitidos e, se já estiverem vividos o bastante para desenvolverem comportamento de ascendência sobre as outras pessoas, também integrarão o contingente de criminosos violentos.

A mais perigosa, nefasta e desastrosa de todas as alternativas para a autodefesa é praticada na camada social mais baixa da população, que é a criação de grupos de extermínio ou "justiceiros".

Quando se vê oprimida, normalmente vitimada de roubos violentos ou estupros, a camada mais humilde e residente nos bairros periféricos, sem aparelhos estatais de segurança, socorre-se do contraponto da violência que é a busca do extermínio desses criminosos que a escravizam.

Nesse comportamento, cria-se a figura de homens violentos e que passam a desafiar a própria polícia, acobertados que são pela população que os protege.

A história policial de nosso país demonstra que esses justiceiros, em curto espaço de tempo de atuação, passam a gerenciar o crime, a executar somente os bandidos arredios, quando não, banalizam a vida humana e executam pessoas "encomendadas", sem que tenham praticado crime algum. Matam, muitas das vezes, por pequenas dívidas ou desentendimentos pessoais com o mandante, ou com o matador. Esquadrão da morte, Cabo Bruno e Esquerdinha estão aí para ilustrar esse caos.

Vê-se, portanto, que todo esforço realizado pelo particular tem fundo individual e termina, na espiral do crime, por realimentar a criminalidade com novos agentes ou com novas armas.

Segurança pública, como o próprio nome diz, não pode e nem deve ser empreitada particular. Deve ser estruturada, fiscalizada, preparada e mantida sob responsabilidade do Estado.

V - O CUSTO E INEFICIÊNCIA DO ATUAL SISTEMA DE PERSECUÇÃO PENAL

Com a ocorrência de um crime, surge para o Estado o denominado "*jus puniendi*", que compreende a ação da polícia judiciária para a coleta

das provas e esclarecimento da autoria. Vamos detalhar rapidamente cada fase dessa atividade estatal.

V.1) FASE INVESTIGATÓRIA

O Estado põe a serviço da população canais de comunicação de atividades criminosas, tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Militar (COPOM). A porta de entrada da estatística criminal e do início da apuração é a Delegacia de Polícia ou serviço popularmente conhecido por 190, número do Centro de Operações da Polícia Militar que aciona todos os serviços de que ela dispõe, desde radiopatrulhamento, Resgate do Corpo de Bombeiros, Policiamento de Trânsito.

Com a elaboração do Boletim de Ocorrência, dá-se início à atividade estatal de aplicação da lei penal, pois, se já não estiverem colhidos todos os elementos da prática delitiva e que ensejem a prisão em flagrante delito, tem início a fase investigatória, tendente, como dissemos anteriormente, a colher provas testemunhais, técnicas e documentais do noticiado crime.

Nessa fase, infelizmente, temos descaminhos que induzem a impunidade o autor de crimes ou indiciam inocentes pelo espírito de revanchismo ou simples prepotência. A primeira modalidade é filha da corrupção, e a segunda da violência e da arbitrariedade.

Quem conhece polícia e justiça sabe que o dinheiro gera muitas facilidades, fazendo com que a autoria permaneça insolúvel e que versões sejam plantadas em inquéritos policiais, testemunhas não sejam localizadas ou apareçam milagrosamente, sempre em favor da melhor versão dos que exercem a pressão do dinheiro ou do tráfico de influência.

Esse último fator, tráfico de influência, demonstra que a quase totalidade das empresas de segurança são de propriedade ou dirigidas por policiais, sinônimo de apoio do aparelhamento estatal, desviado para reforçar a estrutura particular e em nome do favorecimento pessoal.

De outro lado, temos a insuficiência de agentes nas várias especialidades, de escrivães, investigadores, a carcereiros e peritos criminais. Essa carência tem contribuído com a morosidade dos inquéritos policiais e ditado, em muitas vezes, a prescrição penal em plena fase investigatória.

Salvo poucas exceções, a maioria dos inquéritos policiais são permeados de pedidos de prazo sem que uma prova sequer seja produzida. Embora a insuficiência de efetivo seja fator contributivo, não é o determinante dessa morosidade e impunidade de criminosos.

Também exerce fator inibidor a atividade policial o crime organizado. Essas verdadeiras empresas criminosas, quando não têm policiais em seus quadros, valem-se da "propina" para estimular o distanciamento dos agentes policiais de seus pontos. Por essa razão é que encontram facilidades o jogo de bicho, o tráfico de entorpecente, os contrabandistas e, mais recentemente, os desmanches de carro que, em sua grande maioria, vivem de furtos, roubo ou receptação de carros, sem que a polícia nada faça; ao contrário, deles tire proveito.

Devemos, pois, carrear aos quadros da Polícia Civil maior quantidade de pessoas para acelerar a conclusão das investigações e permitir o rápido processamento dos crimes e a célere resposta penal que não está ocorrendo.

V.2) FASE PROCESSUAL

Com a conclusão do inquérito policial e remessa ao Poder Judiciário, abre-se, primeiramente, vista ao Promotor de Justiça, que pode oferecer denúncia sobre o fato apurado e imputado a uma pessoa física, entender que inexistente prova da ilicitude do fato ou de sua autoria e requerer o arquivamento dos autos de inquérito policial, ou, se perceber que existem condições de produção de outras provas que possam suprir as falhas constatadas, determinar o retorno dos autos de inquérito policial para que novas diligências sejam realizadas e possibilitem a elucidação completa do fato e de suas circunstâncias."

Essa fase dispensa maiores fundamentações pelo domínio público do caos da Justiça Pública em dar conta do exagerado volume de inquéritos policiais e de ações penais.

Se a rápida resposta penal constitui fator inibidor de novas condutas, a nossa justiça está a fomentar a criminalidade, pois são numerosos os

³³ O artigo 24 do Código de Processo Penal disciplina as hipóteses de oferecimento de denúncia. O artigo 16 regula as hipóteses de requisição de novas diligências, e o artigo 28 diz respeito aos casos de pedido de arquivamento do inquérito policial.

casos de extinção de punibilidade pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, o que vale dizer que, entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença definitiva, tem se superado o longo lapso temporal concedido pelo legislador para que o julgamento se ultime³⁴.

Dentro do processo penal tem se valorizado a existência de expedientes procedimentais que tendem à nulidade ou anulação do processo, interpretações benevolentes em favor do réu e a prática de toda sorte de manobras que conduzem a absolvição.

Desse emaranhado de normas que não nos permitimos elencar, pois mereceriam curso a parte, decorre o consenso popular de que um bom advogado sempre consegue a absolvição do réu e, por outro lado, os que se favorecem da Defensoria Pública estão condenados por antecipação.

Esse preconceito popular, embora não seja de todo verdadeiro, espelha o maior empenho e, as vezes, melhor preparo, de advogados contratados pelo réu ou por seus familiares.

Assim, pela morosidade, pelo excesso de demanda, pelo elitismo que se tem emprestado a defesa e pela exagerada proporção de sentenças e acórdãos absolutórios, a Justiça Pública tem contribuído para a impunidade e, por conseqüência, desempenhado fator de estímulo a criminalidade, mormente ao crime organizado cujos partícipes sempre saem ilesos da persecução penal.

Nossa estrutura judicial, a exemplo das falhas policiais anteriormente abordadas e da impotência do Ministério Público em fazer frente as organizações criminosas, não está apta a julgar, condenar e pôr fim ao crime organizado em nosso país, demonstrando que nesse campo a repressão criminal é insatisfatória.

As estatísticas estão aí para demonstrar que a dissuasão criminal depende mais de atitudes que de discursos e envolve todos os setores da sociedade, quer públicos, quer privados.

V.3) FASE DA EXECUÇÃO PENAL

Se o criminoso não conseguir o beneplácito da polícia e vier a ser denunciado, se não obtiver sucesso em sua defesa e vier a ser definitiva-

³⁴ O tempo em que se dá a prescrição da pretensão punitiva ou da pretensão executória (com a pena já fixada) está regulamentado pelo artigo 109, e as causas de interrupção pelo artigo 117 do Código Penal.

mente condenado a pena superior a oito anos, estará sujeito a restrição de liberdade em regime fechado e será encaminhado a um dos estabelecimentos prisionais do Estado, em São Paulo, conipostos da Casa de Detenção, o maior em população carcerária, a Penitenciária do Carandirú e os vários presídios existentes pelo território paulista e pelos xadrezes dos Distritos Policiais, há pouco mais de duas décadas convertidos em empilhamentos improvisados de condenados da Justiça Pública que tantos tormentos têm gerado, para a dignidade do preso e segurança da comunidade.

Esse sistema é perverso, transformando a reeducação em falida clausura, onde o poder paralelo é mais forte, respeitado e temido que o poder formal. Ou seja, o chefe da cadeia manda mais que o diretor do presídio.

Explica-se a hipertrofia dessas quadrilhas dentro dos presídios, pois o enfrentamento com o “chefão” termina em execução sumária e o desafio as ordens do diretor do presídio, hoje mais do que nunca, termina em nada.

As rebeliões terminam em amistosa conversa com o Juiz de Execuções Criminais, com o padre, com o bispo, com repórteres de televisão, obtendo-se o exaurimento das pretensões, por mais fúteis que pareçam, sem que qualquer punição administrativa ou judicial decorra desses ferozes ataques aos agentes penitenciários e as instalações físicas.

Em 1986, na modelar Penitenciária de Araraquara, houve total destruição do prédio e documentos importantes, porque os presos, durante transmissão dos jogos de futebol da Copa do Mundo realizada no México, viram o diretor da Penitenciária entre os assistentes no estádio. Entendiam eles que o diretor deveria ter as mesmas privações que eles, demonstrando total inversão de valores. De lá para esta data o nível de exigência dos presos, insubordinação as ordens emanadas pela direção e aversão do poder formal têm aumentado.

Hoje temos uma banalização de rebeliões e impune destruição do patrimônio público. Os motivos são os mais fúteis possíveis, evidenciando que o Estado não mais manda no sistema carcerário. As vagas e remoções são ditadas por oportunas insurreições da população carcerária. Os bandidos perigosos vão para onde bem entendem, até encontrarem local onde possam continuar a chefiar o crime e manter sua ascendência e força sobre os demais.

São conhecidos os desvios de gêneros alimentícios dos grandes presídios, a venda de mistura, sobremesas pelo poder paralelo e a facilidade de ingresso de drogas e de armas dentro das celas. Essas duas posturas são o fomento de corrupção dos funcionários do sistema e a via de fuga para os mais interessados.

Nesse prisma, são comuns as fugas de traficantes de entorpecentes e líderes de grandes quadrilhas de assalto a banco e sequestros, pois contam com facilidades dos carcereiros e estabelecem o dia, hora e forma de como vão empreender fuga.

O custo de manutenção dessa insatisfatória máquina de recolher presos é alto. Sem considerar o preço pelo prédio que abriga a cadeia, cada preso custa para o Estado, ou melhor para o contribuinte, mais de três salários mínimos, muitos mais do que se gasta com um aluno do ensino básico, demonstrando que a prevenção através da execução penal não se tem apresentado fértil quanto a qualidade nem quanto ao seu custo.

Tudo isso tem contribuído para ao alto índice de reincidência dos criminosos violentos, pois sofrem um processo de alteração cultural, onde os valores são invertidos. O errado na história não são os ladrões, mas sim as vítimas que romperam a barreira da pobreza e das privações. Essa deturpação é fomentada pela teoria determinista da desequilibrada distribuição de rendas e errada leitura da Teoria da Libertação, onde é permitida a prática de crimes patrimoniais, pois Cristo determinou a repartição do pão. Se os ricos não o fizerem por bem, os criminosos poderão fazê-lo pela violência.

Por todas as letras e sustentações, por mais liberal que seja o brasileiro hoje, não há quem defenda o modelo prisional hoje praticado, dada a sua ineficiência operacional, seu elevado custo e seu fomento a reincidência. Enfim, os criminosos saem do sistema prisional mais violentos, ousados e atuantes do que quando iniciaram o cumprimento da pena.

Sobre esse enfoque vamos renovar nosso entendimento de que a prevenção criminal é uma necessidade social, jurídica, além de um ato de inteligência e economia. Temos que pugnar pelo encaminhamento do dinheiro público a atividades férteis e de valorização do homem e sua adequada formação para a vida em sociedade.

VI - A PROPOSTA DE ADOÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL OBRIGATÓRIO NO BRASIL

VI. 1) MOTIVAÇÃO

A segurança pessoal, familiar e patrimonial foi a mola que impulsionou as grandes modificações históricas da estrutura social e política da humanidade.

A segurança é o que há de mais elementar e premente como tarefa de poder. Quando os homens em tribo primitiva, ou numa aldeia de formação recente, aclamam um chefe ou aceitam a primazia daquele que entre eles começa a exercer atos de autoridade, o que esperam antes de mais nada do poder assim constituído é a proteção eficaz a todo o grupo, quer em face das agressões externas, quer na manutenção da ordem interna pela garantia a vida, a liberdade, aos bens e aos demais direitos de cada um³⁵.

Conforme salientamos na introdução ao tema e é do conhecimento de todos, razão pela qual dispensa maiores digressões ou mesmo fundamentação, a sociedade brasileira vive grave momento de crise social, com marcas mais profundas na área de segurança pública.

O Estado está se omitindo no dever histórico de garantir a manutenção dos valores sociais básicos e de princípios fundamentais da dignidade humana, transformando o convívio em sociedade um fardo difícil de ser carregado. Tudo como decorrência da repulsa que se quer dar ao lado autoritário do poder que nos parece indispensável a reprimenda de condutas individuais ou grupais que se divorciem dos padrões definidos pela lei.

Infelizmente, hoje mais do que nunca, a preocupação de Rui Barbosa externada em sua "Oração aos Moços" materializou-se e foi mais longe, agravou-se. Grande parte de nossa população não sente apenas vergonha de ser honesta, sente medo de ser honesta, pois apresentar-se como homem de bem, seguidor dos ditames da moral e da razão, cumpridor de suas obrigações e exigente de seus direitos, implica em se expor aos desagrados do severo poder paralelo ao Estado, formado por implacáveis, ousados e impunidos bandidos. Em muitos casos, esse poder paralelo envolve policiais que se valem do descontrole e fragilidade do poder estatal, passam a subverter o dever que lhes foi confiado e passam a gerenciar o crime organizado. A rede de desmanches de carros, as perenes quadrilhas de assalto a bancos, o prolífico tráfico de entorpecentes estão aí para evidenciar esses desvios.

³⁵ José Rdo Galvão de Sousa. "Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito", Editora Revista dos Tribunais, 1977, pág. 88.

VI. 2) NATUREZA JURÍDICA

Em sede de remuneração ou financiamento das atividades estatais, temos a forma de cobrança pelos serviços tomados pelo cidadão ou pela disposição do poder público em fornecê-lo.

Tributo, na terminologia fiscal, vai a expressão igualando-se ao sentido de imposto, que se entende a contribuição devida por todo cidadão estabelecido, ou residente num Estado, ou que dele tire proveitos pecuniários, para a formação da Receita Pública, destinada a suprir os encargos públicos do mesmo Estado. Não obstante, porém, mesmo em conceito fiscal, tributo revela-se no sentido mais amplo, desde que atinja toda e qualquer contribuição devida ao *Estado*³⁶(grifo nosso).

Embora seja sustentada como forma direta de prestação de serviço público ou de interesse social, o Serviço Público Obrigatório tem natureza tributária, em seu sentido mais amplo que o de prestar contribuição geral ao Estado para o desempenho de sua função institucional.

Essa propositura consiste no pagamento de tributo através de trabalho pessoal e temporário, sob controle do Estado e objetivando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e não em pecúnia.

Na regra geral, o Estado cobra de todos nós os tributos em dinheiro e forma o seu orçamento, organiza seus serviços, paga seus funcionários, compra equipamentos, gerando a prestação de vários serviços típicos. A segurança pública é um deles.

Nossa história política é pontilhada de desvios e malversações do dinheiro público. O prejuízo pela má administração orçamentária tem gerado considerável déficit de serviços públicos e desempenhado eficaz fator de fomento a criminalidade em geral.

Num país onde os governantes assaltam impunemente os cofres públicos é difícil dissuadir os pequenos e anônimos cidadãos a se manterem dignos, solidários, fraternos e, principalmente, honestos.

Por essa razão, cada vez mais, o tributo deverá ser pago na forma direta, em serviço prestado pelo cidadão, ao invés de engrossar os cofres do tesouro com a dinheirama arrecadada com 53 tributos hoje existentes e, cada vez mais, insuficientes e desviados para áreas outras daquelas para os quais foram concebidos. Hoje estamos vivendo esse dilema com a

³⁶ De Plácido e Silva. *Vocabulário Jurídico*. Editora Forense, 1978, vol. IV, pág. 1596.

Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), que, instituída para reforçar a receita do sistema de saúde e gerar umplus e melhorar o atendimento popular, provocou desvio orçamentário para outros setores não tão prioritários, espelhando a malversação, sem que o Poder Legislativo exercesse sua coiistitucional fiscalização desse desmando.

A quantidade de tributos, as altas alíquotas e a corrupção dos auditores fiscais que, em grande parte das vezes, destinam as suas contas bancárias parte do dinheiro sonogada, na forma de "propina", constituem fatores estimulantes a evasão fiscal e a criação de novos tributos e a novos aumentos de alíquotas, criando insuperável círculo vicioso.

VI. 3) A CRIMINALIDADE

Os fatores que determinam o coniportamento criminal são os mais variados. Releva-se, contudo, a disposição cultural, ditada por transmissão grupal e fomentado pela impunidade, manutenção de comportamento em determinados grupos marginais, desigual distribuição de riqueza, afrouxamento dos organismos de contenção social, como família, escola, igreja, grupos de iguais, imprensa, etc.

Algumas décadas atrás, a família exercia maior controle sobre seus membros, o padrão moral era mais sólido e definido. Os pais conviviam mais com os filhos e todos se inteiravam, impondo aos membros do grupo familiar o padrão moral, cultural e social. O problema de um membro da família era de todos e havia esforço conjunto para superá-lo, cumprindo a instituição a sua precípua função que é a da mútua proteção e transmissão cultural.

A desagregação familiar, ditada pela escravização econômica moderna, exigiu que todos os membros ativos da família passassem a trabalhar fora de casa e inipôs a quebra dos laços unificadores aos integrantes dessa importante célula social. Os pais não mais acompanham o desenvolvimento escolar, Asico, emocional e esportivo de seus filhos, pois têm que se dedicar mais aos afazeres profissionais, em detrimento da convivência social e familiar.

Hoje, os maiores veículos de transmissão de valores culturais aos nossos jovens são a televisão, a escola (quando frequentada) e os grupos de amigos da rua.

Em razão disso, a diferença entre o padrão comportamental das gerações mais velhas e das mais novas é, moralmente, muito diferente. Aquelas conheceram o respeito aos mais velhos, o senso de cumprimento das mais simples obrigações, mesmo as atividades de rua não passavam de competições saudáveis ou diversões que não iam além do festejo.

Hoje, ao invés de inocentes jogos de futebol, bolinhas de gude e outros entretenimentos saudáveis, o menino que faz da rua o seu quintal migra, rapidamente, para a irreverência, agressão grupal, pequenos delitos, envolvimento com drogas e, por fim, criminalidade violenta, que constitui fator maior da preocupação social.

Tudo começa pela desestrutura familiar, não tendo uma mãe a zelar e ser a guia moral e pessoal de sua prole, pois ela está competindo pela sobrevivência alimentar; enquanto isso, a estrutura social vai se esmorecendo e sem volta, pois a quebra de qualquer dos valores psicossociais acima implica em comprometimento dos demais itens. Da irreverência, ou deseducação, para o desenvolvimento de agressividade grupal" é um rápido e irreversível passo. Os demais comportamentos anti-sociais vêm em natural desdobramento e assumidos pelos infratores como um direito de questionamento do modelo dominante.

Para o estabelecimento de política duradoura e mais concreta, deve o poder público estabelecer programas e investir na recuperação do modelo familiar, onde as crianças encontrem efetiva proteção e o indispensável carinho de seus ascendentes, pois esses valores são insubstituíveis.

Recentemente a UNICEF editou o livro "Família Brasileira: a Base de Tudo", organizado por Sílvia Manoug Kaloustian, onde são analisados os vários fatores desagregadores da família moderna, desde a violência doméstica ao precoce trabalho infantil e a falta de valores sociais.

O tema tem gerado encontro de especialistas na área da infância e da juventude e ensejado a participação de organizações não-governamentais no fomento de corretivos ao modelo de abandono e violência contra a criança³⁸.

³⁷ Esses fatores determinam o surgimento, fortalecimento e desvirtuamento das torcidas organizadas de futebol (Mancha Verde, Gaviões da Fiel) recentemente extintas por sentença judicial através de ação civil pública promovida pelo Ministério Público, pois nenhuma associação pode ter objeto ilícito, a prática de crimes de lesão corporal, danos materiais ou rixa. O mesmo ocorre com grupos neo-nazistas (Skinheads), cuja violência é elevada.

³⁸ O LACRI - Laboratório de Estudos da Criança, vinculado ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, em 1993, promoveu palestras a respeito do tema e editou o livro "Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento" - Cortez Editora.

Como complemento indispensável, há que se recuperar a escola pública, estimulando os professores ao acréscimo de valores culturais. Essa instituição, que já foi modelar há algumas décadas, hoje está relegada ao preenchimento de mera formalidade acadêmica. A figura do professor educador desapareceu e com ele o respeito e carinho de que eram merecedores; muito comum era o sonho de toda mulher em ser professora ou do jovem ser professor, pois tinham o respeito e o reconhecimento social, paga que sempre superou o valor expresso nos contracheques e que garimpava no seio social as vocações, os talentos.

Hoje se vê a banalização de greves, enfrentamentos políticos entre centrais sindicais do professorado com a estrutura governamental e a cada ano o empobrecimento dos currículos, dos conteúdos pedagógicos, das atividades extracurriculares, da educação para a vida em sociedade e do encaminhamento profissional.

Com isso, enfraquece-se a formação e formalizam-se as colações de grau, sem a transferência dos citados valores sociais, fazendo do diploma certa inutilidade, quando deveria ser o contrário.

Há que se revitalizar os protagonistas da vida escolar, do mais humilde servente ao diretor escolar, pois é o primeiro e decisivo passo para fazer da escola pública a extensão da casa da população estudantil. E o discente, por sua vez, deve ser encaminhado para a formação profissional e esportiva, fatores determinantes de sua felicidade pessoal e de seu sucesso profissional.

A simples oferta de merenda escolar, quando tem, não está cumprindo sua função de atrair as nossas crianças e mantê-las motivadas para o aprendizado.

Como fator de degeneração da escola pública, além dos fatores acima mencionados, temos o impune assédio de pequenos traficantes nas portas desses estabelecimentos, fazendo da entrada e saída dos alunos rendoso ponto de venda de entorpecentes.

Com essa proliferação das drogas, os jovens alunos estão cada vez mais preocupados em sintonizar o que acontece na porta da escola do que aprender o que foi ministrado dentro da sala de aula.

A corrupção de valores é drástica e constitui o primeiro passo para os primeiros delitos, sem que o Poder Público contenha esse desvio e a família mantenha-se alienada desse processo de descaminho intelectual e moral.

VI. 4) A IMPUNIDADE

Dentro do atual panorama social e político, temos assistido a crescente e marcante vontade governamental de descriminalizar condutas anti-sociais, mitigar as penas impostas, criar benefícios a população carcerária, antecipando a concessão de liberdade, tendo como premissa única o fator temporal. As condições pessoais são desprezadas, pois todos os laudos criminológicos e psiquiátricos são invariavelmente favoráveis a concessão de progressão³⁹. Tudo em nome da excessiva população carcerária e da conhecida ineficiência do sistema que não ressocializa e nem reeduca seus internos.

Em tons mais marcantes, de 1973 para cá houve edições sucessivas de leis que fragilizaram a resposta penal a criminalidade violenta. Nesse ano, no dia 22 de novembro, foi editada a Lei 5.941, conhecida popularmente como "Lei Fleury", pois foi rapidamente votada e promulgada para evitar a aplicação dos efeitos do artigo 594 do Código de Processo Penal, que determinava o prévio recolhimento do réu condenado em primeiro grau para apelar. Como o então Delegado de Polícia envolvido no sistema repressivo revolucionário, estava na iminência de ser condenado por homicídio, criaram os benefícios para que pudesse apelar em liberdade.

Quatro anos mais tarde, foi editada a Lei 6.416, de 24 de maio de 1977, conhecida como "pacote de maio", sancionada em pleno governo militar. Esse diploma trouxe grandes alterações nos Códigos Penal e de Processo Penal, dentre elas o desaparecimento dos efeitos da reincidência específica, reduziu os prazos para a concessão de benefícios e provocou libertação de significativa parte da população carcerária.

Com a edição da Parte Geral do vigente Código Penal, através da Lei 7.209 e da Lei de Execuções Penais, Lei 7.210, ambas de 11 de julho de 1984, incorporando as benesses da Lei 6.416 e acrescentando tantas outras facilidades, para o criminoso iniciar o cumprimento de pena no sistema fechado deverá ser condenado a pena superior a oito anos⁴⁰. Abaixo dessa pena e se superior a quatro anos e não reincidente, por força do mesmo

³⁹ Somente para ilustrar nosso posicionamento, temos o recente caso do conhecido "Bandido da Luz Vermelha", que marcou época na década de sessenta pelos inúmeros e violentos crimes que cometeu. Sua história carcerária foi pontilhada por afetações psiquiátricas e, cumpridos os trinta anos de prisão, apesar de todo o seu histórico médico, foi posto em liberdade. Em menos de seis meses, envolveu-se em briga precedida de ameaça de morte e culminou assassinado por seu desafeto.

⁴⁰ Artigo 33, §2º, letra "a", do Código Penal.

dispositivo, será o condenado encaminhado ao regime semi-aberto, cumprindo a pena em estabelecimentos conhecidos como Colônias Penais Agrícolas.

Se condenado de dois a quatro anos, e nessa faixa temos grande parte dos crimes praticados no dia-a-dia, como furto qualificado, roubo simples, corrupção, receptação, estelionato, lesões corporais culposas, tentativa de homicídio simples, estelionato, só para exemplificar, ao criminoso será concedida prisão albergue domiciliar, ou seja, ele cumprirá a pena em sua casa, sem qualquer controle do estado, devendo comparecer mensalmente ao Departamento de Execuções para carimbar sua ficha de controle.

A quem for condenado a pena igual ou inferior a dois anos, concede-se a suspensão condicional da pena, também conhecido por "sursis", em que o condenado fica em total liberdade e, se não cometer novo crime dentro do prazo de provação, normalmente de dois anos, julga-se extinta a pena.

Mais recentemente, com a edição da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, houve a vulgarização da resposta penal, em que penas de detenção e reclusão são barganhadas por cestas básicas, pequenas doações a entidades beneficentes ou prestação de serviços comunitários, nem sempre fiscalizados. Enfim, mitigaram drasticamente a Lei Penal como fator de inibição criminal. Tanto isso foi marcante que houve redução de cerca de 50% nas distribuições criminais para o Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo a que, por força da Lei de Organização Judiciária, compete julgar os crimes de menor gravidade ou potencial ofensivo.

Encontra-se em fase de elaboração legislativa alterações na Parte Geral do Código Penal⁴¹, e foram, em 23 de março de 1998, divulgadas pelo Ministro da Justiça as alterações propostas pela comissão de juristas, com enfoque marcante para as penas alternativas, evitando o encarceramento do criminoso; segundo o ministro, essas alterações trariam uma liberação de cerca de 20% da população carcerária hoje existente no país.

Como se vê, a impunidade constitui hoje importante fator de estímulo a criminalidade e decisivo para a reincidência criminal.

Depois da experiência carcerária, o criminoso perde aquele brio que decora o orgulho do homem de bem que se empolga ao dizer que nunca entrou em uma delegacia de polícia. Já ao criminoso contumaz, conheci-

⁴¹ A Parte Geral do Código Penal é a que trata da descrição das condutas delitivas e comina a respectiva pena. Portanto, é a que disciplina a criminalização dos comportamentos humanos e externa um juízo de reprovabilidade da conduta humana.

do vulgarmente como "cadeeiro", entrar e voltar ao sistema penitenciário é tão normal quanto mudar de residência.

Tanto essa postura é sintomática que o "circo de horror" serve para mostrar a insensibilidade humana e a ausência de respeito ao semelhante, e essas imagens nossa sensacionalista televisão diariamente nos proporciona. No final do ano de 1997, um perigoso criminoso, tendo cumprido a pena imposta por crime de roubo, posto em liberdade, invadiu uma residência e matou, por degolamento, um bebê de sete meses de vida, somente para ter que voltar para a cadeia, pois não mais queria viver em liberdade.

Se o sistema prisional fosse tão aterrorizador como proclama nossa elite intelectual, todo reeducando libertado lutaria para não mais voltar. Porém, não é isso que se vê.

Fica evidente que nossas cadeias públicas estão longe de serem as adequadas a dignidade humana ou aptas a recuperação social dos criminosos que ingressam no sistema; porém, não são a única e nem a mais importante forma de reeducação. Mostra disso é evidenciada nos crimes de homicídio, onde há ausência do caráter cultural-criminógeno, mas envolvimento emocional das partes, tornando a reincidência pequena.

O que proporciona a manutenção da pessoa humana na vida do crime é a alteração cultural que se opera sobre ele, afastando-o da dura e longa caminhada de aperfeiçoamento pessoal e social e aproximando-o do fácil caminho do crime. Na linguagem marginal, o homem que se pauta por princípios éticos é tido como "careta", sinônimo de "otário", "trouxa", ou outro qualificativo similar. Para eles, o padrão comportamental correto é o da delinquência, pois com uma simples investida subtrai dinheiro das vítimas que, em condições normais de trabalho, demoraria meses para ser obtido.

Infelizmente, por mais dinheiro que o criminoso perceba com sua atividade, ele não consegue capitalizar esse "lucro", direciona grande parte do dinheiro para mulheres, orgias, drogas, festins e extravagâncias. Age como um pródigo que ganhou grande soma em jogo de azar. Ao cabo de no máximo uma semana, está sem qualquer importância de dinheiro e, o pior, ávido a voltar a delinquir.

Têm contribuído decisivamente para essa postura reiterada de crimes patrimoniais as disposições contidas no artigo 71 do Código Penal, pelas quais, aos olhos de nossos Tribunais, o criminoso que comete seguidos crimes patrimoniais contra vítimas diferentes ou não, está enquadrado

como praticante de crime continuado, ou seja, responde por apenas um crime, majorado de um sexto a um terço.

Nosso repertório de jurisprudência está repleto dessa benesse, transformando cinco, dez, vinte ou mais práticas delitivas em um único crime para efeito de penalização, reduzindo penas de quarenta, as vezes cinquenta anos, em seis ou oito.

Adicione-se a isso, o cumprimento de um sexto no regime fechado, e o restante em regime aberto. Percebe-se, com esse festival de benefícios, porque é que o criminoso retorna as ruas e volta a delinquir mais rápido do que a sociedade esperava.

Vê-se que tudo é feito a luz da lei e com entendimentos benevolentes do legislador, que também é sensível ao clamor político da falta de vagas e ao empilhamento de criminosos em distritos policiais e cadeias públicas. Abrange o entendimento de todas as normas que visam impedir a entrada dos criminosos no sistema penitenciário ou facilitar a sua saída do sistema prisional.

Como se vê, sob a ótica jurídica e espelhando o pensamento da elite política e pensante desse país, o criminoso não deve ser endereçado a cadeia porque ela está superlotada e não o recupera. A cadeia, por sua vez, está cheia e não recupera porque a população criminosa está muito ativa e a degrada sistematicamente. Criou-se, assim, verdadeiro e insuperável círculo vicioso que visa, através da descriminalização, manter a população carcerária em níveis suportáveis, sem se preocupar com a degradação social que essas posturas têm gerado.

Nossos dirigentes querem acabar com a morte, fechando os cemitérios. Vale dizer que, se não tivermos onde enterrar nossos mortos, estaremos evitando o fim da vida. O que constitui inominável falácia.

VI.5) A AUTODEFESA PESSOAL E GRUPAL

O Estado não está conseguindo cumprir sua missão de proporcionar a sociedade o necessário nível mínimo de segurança, conduzindo as classes mais bem aquinhoadas a formar milícias particulares para guardar suas empresas, suas casas, seu patrimônio, suas ruas e as escolas de seus filhos.

Essa postura tem sido repelida pela elite intelectual que abomina a autodefesa, a formação de condomínios horizontais, shoppings centers,

onde lojistas e consumidores tentam ficar a salvo dos ataques da criminalidade violenta, dada a formação de verdadeiras brigadas policiais, com uniformes, armamentos, treinamentos, equipamentos e estruturas para militares.

A grande maioria dessas empresas de segurança são dirigidas ou de propriedades de policiais que, afastando-se da sua atividade pública, nos horários de serviço e utilizando-se de viaturas, equipamentos, homens e a projeção dos cargos que ocupam, locupletam-se com a insegurança decorrente da própria omissão.

Toda essa atividade de empresariamento da atividade de segurança particular é feita com a conivência dos governantes e dos altos escalões policiais, e, mais uma vez, o prejuízo social é notado.

Afora o emprego de policiais nessas atividades, os demais homens recrutados, treinados e mantidos para os mais variados serviços de segurança física e patrimonial, são originários das camadas mais despreparadas da população; seu emprego constitui alternativa para a baixa qualificação profissional e só produz satisfação pessoal pelo prazer que a força e a truculência proporcionam a seus detentores.

Não muito raro vê-se o envolvimento de agentes de segurança particulares, guardas-noturnos e os denominados "gansos", informantes da polícia que vivem de favores e tolerância que lhes são conferidos como paga pelos "serviços" entregues. Só que nesse jogo perigoso de coexistência do policial com o informante, quem perde é a sociedade, pois fica liberada a ala de bandidos protegidos para praticarem seus assaltos, traficarem suas drogas, manterem seu comércio de desmanche de carros furtados ou roubados, enfim viverem do crime sem serem molestados e com o beneplácito dos órgãos de segurança do Estado, demonstrando o desgoverno e a falta de controle externo que todo esse aparelhamento estatal tem.

A descrença na efetividade e eficiência da polícia causa mascaramento estatístico e induz que a criminalidade cresce em menor velocidade ou até diminuiu. Porém, o que está ocorrendo é a acomodação ou acovardamento das vítimas em se dirigirem a um distrito policial para registrar o fato criminoso que as vitimou, pois sabem que o crime permanecerá insolúvel, e seu prejuízo não será reposto pela recuperação dos bens subtraídos.

São famosas e conhecidas as fugas de bandidos que detêm o dinheiro das vítimas, notadamente em assaltos a bancos, onde as grandes importâncias em dinheiro, na quase totalidade das prisões das quadrilhas, não são recuperadas.

Outro grave fator a evidenciar o despreço que os organismos policiais estão merecendo da população e que nos estarrece, são as defesas que as vítimas de crimes hediondos, normalmente em extorsão mediante sequestro, fazem dos criminosos, elogiando os bandidos por terem sido bem tratadas, ou seja, conseguiram sair vivas de tais crimes.

Formou-se perigoso jogo psicológico entre o policial e o Estado. Aquele não prende o bandido e exerce trabalho ineficiente porque ganha mal, seus equipamentos são obsoletos e ele não tem garantia de vida e segurança no trabalho. O Estado não se dispõe a pagar melhores salários porque o nível de corrupção e arbitrariedade é elevado e, portanto, os policiais não são merecedores de melhor remuneração. Temos um círculo vicioso que, se não interrompido, gerará irreversíveis efeitos deletérios para a sociedade.

Temos uma banalização criminal, a criança já envereda pela prática delitiva desde tenra idade. É comum ver, nas escolas públicas, crianças mais velhas, mediante intimidação, subtraírem merendas, tênis, sapatos, material escolar das mais novas. Nos cruzamentos das grandes cidades, crianças, a partir de dez anos de idade, munidas de facas, paus e pedras, não se constrangem em assaltar carros ocupados por pessoas idosas ou mulheres, iniciando a longa e tenebrosa caminhada do crime que sempre termina com a precoce e violenta morte desses bandidos mirins, pois nesse mundo violento não existe espaço para o envelhecimento.

O reflexo direto desse desgoverno é o alarmante registro de fatos delituosos. Conforme informações do Comando Geral da Polícia Militar, no ano de 1996, na Capital Paulista, tivemos 58.784 furtos e 29.526 roubos de veículos, totalizando, só nessa modalidade, 88.310 ocorrências, portanto, cerca de 270 veículos subtraídos por dia.

Apesar dos números desconfortáveis do controle de 1997, observa-se acentuado aumento da criminalidade patrimonial. No mês de novembro, foram registradas 6.780 ocorrências de furtos e roubos de veículos, sendo 12% delas na área do 12º BPM/M, região sul da Capital.

Só para o serviço 190, também em novembro último, foram realizadas 318.582 solicitações de serviço, o que demonstra uma alta demanda de atendimento policial, pois mais de dez mil chamadas foram atendidas.

Os órgãos de imprensa veicularam que no mês de março de 1998, na capital paulista, foram cometidos 800 homicídios, e o dado que nos parece mais preocupante, refletindo a ausência do Estado no papel de

fornecedor de segurança, nem cumpridos os quatro primeiros meses do ano de 1998, foram cometidas 34 chacinas, ou seja, aplicaram pena de morte sem julgamento, e algumas dessas vítimas, completamente inocentes, morreram porque estavam junto ou perto das pessoas que haviam sido marcadas para morrer.

VI. 6) SERVIÇOS ABRANGIDOS

A exemplo dos modelos francês e italiano, sustentamos que o serviço prestado pelos jovens brasileiros deve ser entendido como serviço nacional e não simplesmente militar, pois esse enfoque deve ser maximizado para enfrentar o grande flagelo dos tempos modernos que é a criminalidade nas cidades de médio e grande porte, atuando sobre os fatores primários⁴² e secundários.

Nesse prisma, estaremos proporcionando aos nossos jovens efetiva e verdadeira aprendizagem para a vida em sociedade. Serão eles engajados nessa cruzada cívica e lhes será dada significativa parcela da soberania nacional, possibilitando o semear do panorama futuro, pois o homem será cada vez mais exigido e subtraído na sua individualidade, tendo que se sujeitar aos interesses públicos.

Quanto mais o Estado editar normas de restrição a liberdade individual, mais forte deverá ser o domínio do interesse e consciência social sobre o indivíduo.

Convocando nossos jovens para se entrincheirarem na construção do amanhã, propiciaremos o verdadeiro controle externo das atividades do poder público. Sairemos da mera retórica e do oportunismo político em usar o jovem como simples massa de manobra, apenas lhes pintando os rostos para lutar por mudanças que mal conhecem.

⁴² Fatores primários são os relacionados à influência mediata e que têm reflexo no caráter social e com desdobramento criminoso. Assim, devemos enfrentar o analfabetismo, pois ele é pai da ignorância, dos preconceitos, da equivocada leitura da realidade social e política do indivíduo que se mantém à margem do progresso social, devemos melhor formar profissionalmente nossos homens, mormente nos mais distantes rincões, onde se pratica técnica medieval e indígena de produção, usando a queimada como forma de limpeza de terra para o plantio. Também devemos pugnar pela melhoria do atendimento à saúde, da escola pública, ao atendimento e socorro à estrutura familiar, célula mais importante do organismo social.

A forma mais fértil e coerente de controle externo das atividades estatais, mormente a policial, é a sociedade entrar em seus quadros. Só existem duas formas de se conhecer a polícia: sendo policial ou bandido. A nossa proposta é para que considerável contingente social seja temporariamente policial. Com isso evita-se que a forma de se conhecer o trabalho policial seja pela segunda modalidade, através do banditismo.

Por esse expediente, ante a presença de jovens e temporários cidadãos, não assistiremos as degradantes cenas de tortura e violência, como as da Favela Naval, da Candelária, da Favela de Vigário Geral, no Rio de Janeiro e de outras atrocidades cometidas por esse Brasil afora, nem a impune corrupção que avilta a dignidade humana e a essência da justiça, que é a igualdade de todos perante a lei. Poderemos levar as barras da Justiça os criminosos do colarinho branco, os inúmeros e reticentes sonegadores fiscais, os partícipes do crime organizado e os agentes policiais que gerenciam quadrilhas e ostentam patrimônio material superior a seus ganhos.

Com a nação a fiscalizar os agentes públicos, teremos oportunidade única de dizer um basta a essas ostensivas e impunes malversações do poder.

Se é verdadeira a assertiva contida nas anteriores constituições de que todo poder emana do povo, ante a descara até hoje praticada, não em seu nome, mas com ele deverá ser exercido.

Tanto houve uma mudança filosófica que o preâmbulo da atual Constituição omite essa histórica origem do poder criador da norma jurídica maior.

Para tanto, deveremos sair da mera retórica e pormo-nos a campo para mudar a realidade social, jurídica e política deste país, convocando os jovens para exercerem esse poder transformador e não apenas pintar seus rostos e dizer que conseguiram proezas pelo simples desfilar de mãos dadas alguns metros. Queremos mais, queremos que os jovens pintem seus corações com as cores da participação e com a tinta indelével da dignidade, da moralidade e do vigor que emana de seu sadio idealismo. Talvez, assim, possamos reescrever a história desse país e darmos exemplo de grandeza e decência pública, material hoje faltante no cenário político e social.

A face mais importante desse serviço público obrigatório não é a economia orçamentária ou o aprimoramento cívico-social dos nossos jovens, mas o efetivo, original e real controle externo das atividades do poder público.

Através desse serviço poderemos atender várias áreas de atividade pública prioritárias a nação e a segurança pública.

A) SERVIÇO MILITAR

Tal como hoje é praticado e com as mesmas regras jurídicas, o serviço militar mantém-se e com prioridade na convocação e seleção dos jovens que nele se alistam.

Em primeiro lugar selecionam-se os alistados para o serviço nas três Armas, pois a prioridade é para a segurança nacional, dada sua importância política e institucional.

Mesmo os prestadores dos outros serviços são considerados, para todos os fins, reservistas militares e convocados em caso de guerra ou necessidade estratégica, dentro da atual concepção constitucional e legal.

B) SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é, depois da garantia e existência de emprego, a questão social mais preocupante, pois refere-se a manutenção da integridade física, pessoal e patrimonial, fatores maiores de sobrevivência e qualidade de vida, mormente de grandes e médios centros urbanos, determinados pelo crescimento da competição e descontrolado aumento da violência, sem que a sociedade e o poder público consigam fazer frente.

Essa impotência tem ditado o surgimento de perigosas alternativas, como as *gangs*, o crime organizado e os grupos de extermínio, cujos efeitos extrapolam a necessidade que ditou a sua criação, passando-se a sacrificar pessoas por fatos pequenos, como briga de vizinho, namoro mal resolvido, vias de fato e pequenos enfrentamentos grupais.

A atividade estatal voltada para a prevenção criminal vem refletir a falência de outras políticas governamentais. Essa ineficiência decorre da descara com os organismos policiais envolvidos no combate a criminalidade e também o descaso ou insuficiente atendimento a família carente, a escola pública, o atendimento a saúde das populações mais pobres, política de emprego e distribuição de rendas e patrimônio e, talvez o mais

importante, a falta de política educacional no sentido mais amplo, com aporte tecnológico básico.

Dentro da específica área da segurança pública, a nação deve convocar seus jovens para serem engajados nas Polícias Militares, Cíveis e desempenharem atividades de policiamento preventivo ou substituírem os agentes profissionais que estejam em serviços burocráticos para que eles possam ser colocados na atividade-fim.

Com a entrada da parcela mais significativa, idealista e vibrante da sociedade, elevaremos o policiamento comunitário ao seu apogeu, pois não será apenas com o auxílio da sociedade que a prevenção criminal se fará, mas através dela.

Em qualquer instituição policial tem-se o serviço administrativo-burocrático e o serviço policial propriamente dito. O primeiro visa dar suporte para que a máquina administrativa tenha o preenchimento de exigências burocráticas e propicie o gerenciamento de materiais e equipamentos indispensáveis para a execução da atividade-fim.

Para o bom desempenho deste tipo de serviço basta escolaridade e conhecimentos de informática, requisitos que a maioria dos jovens de classe média possui.

Além da execução de serviços burocráticos internos, o jovem deve ser preparado e endereçado para a execução do policiamento ostensivo a pé.

Ostensivo a pé porque é o mais preventivo de todas as modalidades de policiamento que são praticadas tanto pela Polícia Militar quanto pelas Guardas Municipais e o que proporciona maior retorno social, pois leva o cidadão a colaborar com seus policiais, passando informações de interesse a prevenção, como horários de moradores, comportamentos anormais e atitudes suspeitas.

Esse tipo de policiamento gera o que falta hoje, carinho e respeito para com o homem que presta esse serviço à população. Nunca houve entrevero, censura ou menosprezo ao policial a pé, ao contrário, é ele objeto de atenção, respeito e defesa perante a administração superior e, nesse tipo de atividade, dados esses fatores psicossociais, o policial tende a poucas faltas disciplinares e maior eficiência no seu trabalho, recebendo a contraprestação da comunidade.

Tanto isso é verdade que, para ter conhecimento pessoal e direto e contar com a presença física dos policiais motorizados, estabelecimentos comerciais e empresas oferecem agrados que vão desde alimentação, presentes a vantagens em dinheiro para que a viatura estacione ou fique alguns

momentos na frente do estabelecimento nos horários de maior movimento ou quando há maior acúmulo de dinheiro, como em dia de pagamento.

Nesse tipo de atividade, policiamento a pé, o agente está sempre perto da população e passa a conhecer os moradores, profissionais da sua área territorial de atuação e, também, a identificar os que não pertencem a comunidade local. Sobre esses deve ele direcionar sua atenção.

Sem essa valorização e reconhecimento pessoal que o cidadão deve ao policial, temos crise pessoal de auto-estima, que tem atingido muitos policiais. Com esse desequilíbrio e desgaste, tanto pode o policial apresentar desapego a sua atividade, como trilhar o caminho da malversação, estampada nos desvios funcionais como a prepotência, agressividade, ou corrupção e envolvimento com o crime organizado. Em casos mais graves, temos o encaminhamento aos setores de psiquiatria e psicologia.

No tocante a interação da sociedade, com o total envolvimento de todos na cooperação e ao reconhecimento das ações desenvolvidas, cremos, será total, pois os agentes policiais não serão apenas funcionários públicos, desprestigiados pelos órgãos de comunicação de massa, mas serão os nossos filhos.

Se correta é a máxima reafirmada diariamente pelos comandos de policiamento de que o sucesso da prevenção criminal passa pela cooperação da sociedade, mais firme será o envolvimento de todos os segmentos sociais, pois parte significativa dessa responsabilidade será confiada aos nossos filhos.

O mesmo ocorre com o policiamento que deve haver na portas das escolas. Em curto espaço de tempo, o policial passa a identificar os alunos efetivos e as pessoas que frequentam os momento de entrada e saída de alunos e cujo objetivo é o de traficar entorpecente ou simplesmente estimular a deserção das salas de aula e, por isso, devem ser desestimulados dessa frequência.

O mesmo ocorre nos centros comerciais, onde o fluxo de pessoas é muito grande. Nessas áreas, as mulheres e pessoas idosas são presas fáceis para toda sorte de criminosos, do "trombadinha" ao estelionatário.

Em São Paulo, a exemplo de outras cidades brasileiras, o comércio de peças automotivas, conhecidos popularmente como "desmanches", é movido por veículos produtos de crime. Substituir-se-á o sistema de completa omissão do poder público e até a co-autoria de policiais que deveriam coibir essa prática, pela colocação de jovens na porta desses estabelecimentos comerciais e, assim, poderemos exercer total fiscalização sobre tudo que entra e sai.

Com esse expediente dá para moralizar essa prática comercial e separar os maus dos bons comerciantes e, por via indireta, minimizar os furtos e roubos de automóveis que escravizam os nossos grandes centros.

A maior eficiência da prevenção criminal não está no poderio bélico do policial, mas na sua simples presença física, na sua firme atenção e no número de homens empregados. Quanto maior o número de agentes, quanto mais atento e quanto mais presente ele for, menos crimes ocorrerão e mais segura a sociedade se sentirá.

Os crimes patrimoniais não violentos são praticados diante da desatenção ou ausência da vítima. Essa modalidade criminosa é a mais freqüente e a que mais incômodos proporciona a vítima.

Nesse contexto se enquadram os pequenos crimes de roubo, com grave ameaça ou violência a pessoa, que podem ser evitados pela simples presença de agentes policiais nas proximidades da ocorrência do delito, estejam ou não armados.

A criminalidade violenta, como o sequestro e o roubo através de quadrilhas, estatisticamente são menos numerosos e socialmente menos danosos, pois visam grandes importâncias em dinheiro, mas atingem números restritos de casos, normalmente empresa, bancos ou transporte de valores, entidades que têm condições de estruturar melhor a defesa de seu patrimônio e, na grande maioria, possuem seguros contra roubos e, por isso, não experimentam prejuízo material.

Apesar da repercussão dada pela imprensa e da atenção prioritária dos agentes policiais, não são os crimes que avassalam a sociedade e geram o clamor social que se lhes quer dar. O crime que atinge maior número de pessoas e, portanto, tem maior incidência no fator segurança são os pequenos delitos que podem ser prevenidos pela simples existência de maior número de homens munidos apenas de rádio-comunicador e vigilantes a sua missão.

O combate aos crimes mais violentos cabe aos policiais profissionais e experimentados. No momento da prática do crime o atendimento primeiro é realizado pela Polícia Militar através dos tático-móveis, radiopatrulha e ROTA, que contam com guarnições fortemente armadas e treinadas para esse tipo de ocorrência.

Após a consumação do crime, a identificação da autoria, coleta de provas materiais e testemunhais e a prisão dos criminosos estão afetas a Polícia Civil através da atividade de polícia investigativa, partindo-se do crime para o criminoso.

Para ser um bom policial na área repressiva, além de talento pessoal, deve haver longo e exaustivo período de treinamento. Quanto mais experimentado for o policial investigativo, melhor será o seu desempenho.

Essas graves e perigosas ocorrências, porém, estarão fora da atribuição dos jovens prestadores de serviço policial. Deparando com hipótese de crime violento, limitar-se-ão a procurar proteção física, anotar características pessoais dos criminosos e veículos por eles usados e chamar reforço para o atendimento da ocorrência e eventual prisão, minimizando os riscos pessoais.

Tanto a presença do agente policial em interação com a comunidade é importante que esse tipo de atividade já está sendo valorizada pelos órgão de segurança pública. A Secretaria de Segurança Pública coordena os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) e a Polícia Militar joga toda sua atenção para o Policiamento Comunitário, onde a participação da sociedade é vital para realimentar o planejamento e valorizar o serviço prestado.

Assim, o crime que não for prevenido pela simples presença física dessa ostensiva vigilância será reprimido pelo fornecimento de valiosos detalhes por esses agentes públicos, e é sabido que a rápida repressão gera no momento seguinte forte fator de prevenção, pela retirada de circulação dessas quadrilhas e intimidação dos demais delinquentes.

C) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

Dentro dessa perspectiva de aproveitamento do potencial e talento de nossos jovens, a exemplo do que a França destina a seus jovens em antigas colônias ou países com acordo de cooperação técnica, devemos destinar, as áreas humanas de maior carência, profissionais que se apresentem para o serviço nacional.

A exclusão social, a má distribuição de rendas, a ignorância, o despreparo técnico e a pobreza são fortes fatores criminogênicos secundários, ditando migrações internas, desestrutura familiar e facilidade de aliciamento para atividades criminosas, do tráfico de entorpecente a furtos e roubos.

Apesar de o reverenciado Padre Cícero Romão Batista ter escrito seu decálogo para a erradicação da seca nordestina, com prescrição da cons-

trução de improvisados açudes para a retenção das águas pluviais; da perfuração de cisternas próximas as casas, com coleta e armazenamento das águas das chuvas para consumo humano e animal; do confinamento de animais em áreas cercadas e plantio de árvores nas demais terras; do cultivo de área superior ao consumo do agricultor para venda e reposição de sementes no ano seguinte, dentre outras medidas, o sertanejo nordestino ainda passa sérias privações determinadas pelas estiagens que o fazem migrar para outras regiões e engrossar o contingente de marginalizados nos grandes centros do sudeste e ceder seus filhos para a criminalidade, prostituição, tráfico de drogas e outras perversões.

Com maior qualificação técnica, social e humana dos jovens que tiveram a oportunidade de enfrentar os bancos escolares, seguindo modelos planejados, poderemos aproveitar nossos jovens afinados com agronomia, zootecnia, veterinária, engenharia, saúde pública, odontologia, nutricionismo, mecânica de máquinas e outras atividades, aproximaremos os dois Brasis tão próximos fisicamente mas tão distantes humana e tecnicamente e, juntos, mudaremos esse panorama hostil que estamos observando no flagelo da seca.

Por outro lado, vemos uma verdadeira quebra do respeito ao ordenamento jurídico e disputa política entre os "sem-terras" e o governo federal pelo assentamento de trabalhadores rurais em áreas desapropriadas e, posteriormente, cedidas para a colocação dessas famílias excluídas.

Na gênese desse problema fundiário está o despreparo do indivíduo para a produção agrícola e gerenciamento de propriedade rural e comercialização de sua safra, muito mais complexo do que simples plantio.

São pessoas toscas na sua esmagadora maioria, sem nenhum preparo técnico e estrutura familiar e psíquica para suportar a árdua tarefa de se entregar décadas a fio ao duro trabalho no campo, protegendo sua família e legando educação a seus filhos, como fizeram os imigrantes europeus há um século.

Da mesma forma, os profissionais formados em nível técnico ou superior deverão ser carreados para essas áreas, por tempo não inferior a um ano, para cooperar e alterar a formação dos jovens filhos dessa carência social.

Está na ordem do dia a erradicação de doenças bovinas endêmicas, como forma de melhorar a aceitação e o preço da carne do gado brasileiro no mercado externo.

A questão ambiental, apesar de nos parecer abrupta, radical e economicamente irracional, como direito posto, está a merecer mais presente fiscalização e maior engajamento da sociedade. Exemplo dessa omissão

humana e política foi a destruição de cerca de 15% da vegetação do Estado de Roraima, por prática nociva técnica de queimada da vegetação para a formação de pastagem ou de preparo para o plantio, herança que a cultura indígena ainda marca os distantes rincões brasileiros e merece erradicação pela implantação de forma mais saudável e adequada de prática agrícola ambientalmente não agressiva.

Somente a título de exemplo elencamos essas distorções regionais e sociais. O nordestino, herdeiro do histórico ciclo econômico do couro, habituou-se à criação solta de animais e a plantar somente o que consome, além de não se precaver dos revezes da seca. Pode-se, a médio prazo, pela transposição de técnica agrícola e de práticas saudáveis de convivência com seu ecossistema, aproveitar os jovens agrônomos, técnicos agrícolas, veterinários, geólogos e especialistas em máquinas agrícolas para, de dentro das comunidades, trabalharem juntos com essas populações e ditarem o rompimento desse vicioso, funesto e avassalador modo de vida que nos comove e a todos envergonha.

O mesmo se diga dos assentados pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária que, recebendo terras, empréstimos e estímulos do poder público devem, como contraprestação, estruturar-se a aproveitar a oportunidade para romper a barreira da fome e da miséria e não vender esse patrinônio por preço vil à primeira dificuldade que encontram.

Essa interação do jovem técnico agropecuário com o brasileiro carente, despreparado ou desmotivado fará com que se forneça suporte aos que querem efetivamente dar a destinação social a terra, evitando-se aquele que quer locupletar-se desse momento político e obter a terra para vendê-la em seguida e direcionar-se a outros movimentos para receber nova gleba e financiamento de dinheiro público, sem produzir sua melhoria e de sua família.

Com o controle que nosso jovem exercerá sobre esses fatores sociais e pela fertilidade de sua participação, teremos uma sociedade que se conhecerá melhor, será mais solidária e mais honesta no trato de tão importantes questões sociais.

D) SERVIÇOS BUROCRÁTICOS EM ENTIDADES PÚBLICAS

O serviço burocrático, apesar do despreço que angariou nos últimos anos, mercê de sua ineficiência e morosidade, representa importante,

inevitável e útil atividade estatal para a consecução de seus objetivos políticos e sociais.

Como dissemos anteriormente, essa fama decorreu da obsolescência tecnológica, só recentemente se incorporou a informática aos expedientes mais simples e que estão diretamente ligados ao atendimento público e decorreu do estresse que atinge os mais velhos, desmotivados e desgastados funcionários.

Nos serviços mais simples, como intimações pessoais, serviços externos, trabalhos mais simples nas repartições públicas, ou acompanhar os funcionários efetivos na execução das várias missões, poder-se-ia adotar o serviço obrigatório, como forma de suprir essa carência e energizar a ineficiente máquina burocrática e minimizar o custo tributário, dada a baixa remuneração desse múnus público.

Esse aproveitamento pode-se dar nas mais variadas atividades.

E) SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Mercê de trabalhos avulsos de organizações não-governamentais, de anônimos colaboradores e de pessoas ávidas pelas luzes da ribalta que a mídia lhes proporciona, temos a convocação para o desempenho de algumas empreitadas assistenciais voltadas para os menores carentes, as pessoas idosas abandonadas pela família, as questões escolares, comerciais, políticas, profissionais e outras, mas voltadas para o fortalecimento da segurança pública poucas vozes se levantam.

O brasileiro tem uma visão estereotipada dos organismos envolvidos na segurança, na justiça e no atendimento a essas necessidades. Nesse tocante temos dois extremos bem definidos. De um lado o criminoso contumaz, que não se intimida com o risco de ir para a cadeia; e de outro o cidadão pacato, que se orgulha de nunca ter entrado em uma delegacia de polícia ou no fórum.

Ambos precisam ser corrigidos e concitados a mudarem o comportamento.

O primeiro, fiscalizado, observado diuturnamente para que não tenha oportunidade de praticar novos crimes. O segundo para que rompa seu isolacionismo egoísta e contribua para a melhora da qualidade de vida de sua comunidade, quer cerceando a conduta delitiva, quer prestando socorro a quem esteja necessitado, provocando a atuação da autoridade

pública ou dando seu testemunho para que a lei se faça presente e surta seus efeitos dissuasórios.

A segurança pública, sem a participação efetiva e real da população, não consegue ser alcançada pelo poder público.

Todos nós deveremos ser incansáveis fiscais das condutas alheias e que impliquem em ofensa ao direito alheio. Não podemos ficar somente a defender os nossos direitos. Essa prática egoísta e isolada, ao longo de décadas, mostrou que não funciona. Só a solidariedade e o engajamento de todos nos serviços afetos a nossa coletividade é que reverterá o caos que se nos anuncia.

As pessoas mais aptas, mas participantes e exigentes, devem aproximar-se das mais pacatas, tímidas e despreparadas, e compeli-las a busca da auto-estima, do aperfeiçoamento e do amor próprio, ingredientes imateriais indispensáveis a realização humana.

Vemos em todos os movimentos sociais organizados a frenética busca pela matéria; nenhum, porém, visa a estruturação da pessoa humana. Essa solidariedade verdadeira e real só virá com o aprendizado que a prática da participação dará.

CONCLUSÃO

A carência de serviços públicos adequados está em todos os ramos da convivência humana, e toda omissão tem reflexos diretos ou indiretos na segurança.

O desemprego, a falta de educação, a precariedade nos serviços de saúde, a desagregação da família, as filosofias religiosas libertárias, a morosidade ou a ausência da justiça, a permissividade de milícias patrocinadas e gerenciadas por pessoas despreparadas ou em detrimento do serviço público, a desenfreada busca de riqueza, o apelo consumista deste século, o afrouxamento dos princípios morais e, sobretudo, a falta de interação, amor e respeito social, dentre outros fatores, estão a ditar a rápida perda da qualidade de vida: a direcionada, estimulada e orquestrada luta de classes, em que a vantagem sobre seus semelhantes vale mais que o equilíbrio, a paz e a consciência de que estamos nesta vida a trabalho e não a passeio.

A recuperação desses valores está a exigir a participação de todos, com maior ou menor intensidade; porém, todos devem engajar-se nessa empreitada, sob pena de sofrermos as conseqüências da omissão pre-

conizada por Platão no livro "A República", em que sintetizava alertando que a maior sanção que sofre um omissor é ser mandado por um inferior.

Já estamos vivendo esse drama, pois a lei, como elemento de contenção social, fixação de limites e de direitos entre os cidadãos, perdeu seu significado, e as obtenções de benefícios têm passado pela balbúrdia, tumultos, rebeliões e outras formas de enfrentamento físico. O poder público é refém de sua própria demagogia.

A título de forma democrática de governo, há uma manifesta inação, mais notadamente na área de segurança pública. As rebeliões, as invasões de propriedade, os saques a estabelecimentos comerciais, a desobediência as posturas municipais ocorrem sem que o Estado faça uso de seu instrumento mais eficaz para conter a violência, que é a força.

Em abril de 1998 iniciou-se mais uma página de violentas reivindicações no sistema penitenciário com o anúncio de benefícios aos presos chilenos e canadenses que, condenados a vinte e oito anos de reclusão pela prática do hediondo crime de sequestro do empresário Abílio Diniz, após quinze dias de greve de fome, obtiveram a promessa do Juiz das Execuções Criminais da concessão de regime aberto; além disso, negociaram com a cúpula do Tribunal de Justiça que, em havendo recurso do Ministério Público, haveria improvimento do apelo, ou seja, pela via de pressão política, quebrando os sustentáculos da Justiça que é a aplicação da lei, conseguiram antecipação da decisão, o que significa a parcialidade dos personagens públicos envolvidos e em detrimento da lei penal e da segurança pública, pois, a prosperar essa pretensão, a sociedade sofrerá as consequências dessa malversação.

Os exemplos trazidos do Japão e da Inglaterra, países com apego social e moral mais rígidos, não servem integralmente para o nosso modelo; porém, dão-nos uma segura direção de que a sociedade deve contribuir e fiscalizar a atividade estatal, pois o discurso democrático não passa de mera retórica. Os nossos governantes estão mais preocupados com a próxima eleição que com o futuro que vamos legar para a próxima geração.

Não se trata de criar um novo tributo direto e pago em trabalho pelo contribuinte, mas de aproveitar o excedente que hoje não é alcançado pelo serviço militar, pois anualmente menos de 4% dos jovens que atingem os dezoito anos são convocados para esse dever.

Por isonomia, deveremos dar encargos aos nossos jovens que, imbuídos da vibração, energia e honestidade próprias da idade, venham a se integrar a recuperação da Nação.

Assumimos modelo pessoal e social em que cada um luta para obter sua prosperidade material, pessoal e social isoladamente, sem preocupar-se com os destinos dos que não se alinham e nem se adaptaram aos tempos modernos, onde o homem é apenas uma pequena peça na engrenagem global e escravo de obrigações e deveres.

Confiar ao Estado a definição de estratégias, do planejamento e da execução de todos os serviços públicos é demasiado arriscado, pois ao longo de décadas mostrou-se ele ineficiente, complicado e oneroso. Devemos, pois, estar a disposição da sociedade para romper essa espiral e trazer a convivência social para padrões suportáveis, pois o crime sempre existirá, basta confiná-lo em quantidade aceitável.

A cada novo objetivo social criam-se novos tributos que são cobrados com voracidade e sem que se tenha a correspondente prestação pública. Não podemos ficar a esperar que o poder público se aprimore se não ensinarmos como isso se faz, pois o governante, quando candidato, dá azos de humildade, de equilíbrio e de compromissos com propostas inteligentes e em sintonia com nossas aspirações. Ao assumir o poder, no entanto, suas propostas de governo são sumariamente esquecidas e ele se arvora em plenipotenciário da autoridade.

Os políticos que alcançaram o poder, em substituição aos militares, de democratas só têm o discurso e a omissão, pois continua muito grande a distância entre os governantes e o povo, entre a proposta de campanha e o concretizado, entre a obediência a lei e a opressão ao povo.

Nesse diapasão, os ditos *sem-terras* de hoje somente romperão essa condição quando aprenderem, através de processo educativo e treinamento contínuos, como se administra uma propriedade rural, da melhor produção a comercialização. Isso só se consegue pondo pessoas tecnicamente aptas e emocionalmente dispostas a seu serviço e indo ao seu encontro todos os dias do ano.

O mesmo ocorre com a seca nordestina. O sertanejo só vai deixar de sofrer os duros castigos do clima árido, quando ele construir barragens, reter água da chuva em sua propriedade, cercar seus animais e alimentá-los confinados, cultivar forrageiras, produzir maior quantidade de alimentos e vender o excedente e gerenciar com eficiência seu pedaço de chão.

Isso também só se faz praticando, dominando a natureza hostil e trabalhando duro. Para tanto, jovens tecnicamente aptos (e os temos aos milhares no centro-sul) devem ficar meses diariamente em contato com esse povo e os auxiliar na reversão das condições hoje desfavoráveis, transferindo tecnologia e os habilitando a essa mudança secular de hábitos.

Dar cestas básicas, financiamentos que pouco chegam as mãos carentes, criar frentes de improdutivos trabalhos, pode-nos dar alívio emocional mas não altera o quadro que a todo ano se repete.

A ruptura da indígena técnica da coivara⁴³, pela sua agressão ambiental, deve ser evitada, e basta essa implantação de tecnologia menos agressiva, pois decorre de visão preconceituosa e mal informada do nosso caboclo. Basta jovens agrônomos ou técnicos agrícolas acompanharem durante alguns anos essa reversão e baniremos de nosso cotidiano essa agressiva e improdutiva prática.

Esses fatores acima elencados são secundários de segurança pública, pois a pobreza tem gerado a migração para os grandes centros e aniquilado famílias humildes mas estruturadas. Com o preparo técnico e assistencial do governo eles continuarão nas regiões de origem, produtivos, eficientes e, certamente, mais felizes.

Apesar da fertilidade das medidas acima elencadas, é no meio urbano que a prestação de serviço nacional obrigatório surtirá seus efeitos mais positivos, dada a degradação moral em que nos encontramos.

Mais do que isso, compulsoriamente é verdade, mas estaremos formando autêntica escola de civismo e solidariedade, dos mais jovens aos mais velhos. Um jovem que passa a conhecer sua comunidade, torna-se mais diligente, respeitador das leis e dos costumes locais, mais exigente com seu semelhante no cumprimento desses valores, enfim, mais participante e prestativo socialmente.

As gerações mais velhas, por via indireta, serão envolvidas por essa atividade, pois quem vai desempenhar significativa parcela do policiamento preventivo não mais serão os policiais opressores de um governo autoritário que nos espanca, nos violenta ou coisa assim, mas nossos filhos.

Quando o policiamento preventivo fardado passar a ser realizado pelos nossos jovens, toda a população participará, pela solidariedade e sentimento de carinho e proteção que eles nos conclamarão, pois cada um deles estará simbolizando nossos filhos.

Considere-se que essa atividade preventiva, como alertamos anteriormente, não traz muitos riscos pessoais aos jovens, pois estarão eles desarmados e munidos apenas de rádio e cassetetes e em número compatível com a necessidade, podendo ser três, quatro ou até mais agentes para um mesmo

⁴³ Técnica agrícola que consiste em derrubada da vegetação nativa e após queimar os ramos secos. Entende o caboclo que as cinzas são mais férteis que o próprio humus e com a queimada eliminam-se sementes de ervas daninhas, possibilitando plantio sem muitos custos. Essa técnica foi desenvolvida pelos índios que até hoje a praticam nos rincões mais distantes do país: em razão da pobreza de máquinas, equipamentos e dinheiro, ainda é usada em larga escala pelos pequenos proprietários.

serviço. Diante de assalto, sequestro ou outro fato mais grave, valendo-se de seu rádio-comunicador, o jovem acionará serviço de apoio, composto pelos policiais mais velhos e profissionais.

Senhores, como cidadão prestante, conhecedor das mazelas policiais e dos meandros da justiça pública, reconheço que esse serviço que preconizamos se constitui na única forma de reverter os efeitos da desagregação social e moral que estamos experimentando ou ao menos minimizar os seus efeitos. Não podemos permitir que nossos jovens sejam mortos por impunes brigas de gangues de tráfico de entorpecente, por ladrões de tênis ou sendo levados ao consumo de droga, como hoje ocorre até nas pequenas e médias cidades.

Mais do que uma idéia de direito material e externada em curso pós-acadêmico, esse trabalho é uma expectativa e um compromisso de um cidadão que, na qualidade de policial militar e depois como Promotor de Justiça, lutou durante vários anos para coibir a prática delitiva, porém, mercê de tão fortes e adversos fatores, o resultado foi infrutífero. A cada ano que passa, aumenta a prática delituosa apesar dos esforços dos governantes em mascarar as estatísticas e da banalização criminal que desestimula a vítima a sequer registrar a ocorrência do fato criminoso, sabedor que é do descaso das autoridades policiais e de seus agentes, ou o pior, nos crimes violentos não registra e nem ao menos relata o que sabe temendo a morte que poderá vir se o fizer.

O poder formal dos criminosos está suplantando o do Estado e, por isso, temos que correr contra o tempo para envolver todos os membros da sociedade nessa empreitada. Esse trabalho continua sendo profissão do policial, mas deve ser compulsório para os jovens aos dezoito anos de idade e voluntário para os demais, mantendo-se as estruturas existentes, como os Conselhos Comunitários de Segurança, o Policiamento Comunitário, pois eles serão valorizados dentro dessa concepção. As empresas privadas de segurança, a medida que o trabalho desempenhado pelo serviço nacional obrigatório firmar-se e mostrar os seus efeitos, tenderão a perder espaço no mercado, e seus agentes serão direcionados para outras áreas mais restritas.

Apesar da insegurança que os governantes sentem em admitir essa modalidade que é praticada nos países do primeiro mundo, ela constitui a mais saudável, barata e eficiente forma de transformar todo jovem em cidadão prestante e fiscal diário de seu semelhante e das autoridades públicas, pois passará a conhecer essa realidade por contato próprio e não mais através das páginas de jornais ou da televisão.

A classe média tende a proteger demasiadamente seus filhos e impedir que eles se exponham a qualquer risco, por menor que ele seja. Esse é um fator de aversão ao serviço público obrigatório, porém, constitui-se em mais uma forma preconceituosa que uma justificada resistência. Essa classe social sempre foi agente das grandes transformações políticas e sociais, não será nesse momento que vai se acovardar e continuar entrincheirada dentro de suas inseguras casas . Deve-se, pois, de forma organizada, disposta e coesa, trabalhar para reverter a escalada criminosa que se inicia com pequenos delitos e com condutas aparentemente inofensivas e até toleradas que fomentam, municiam e aprimoram a ousadia de perigosos criminosos.

A proposta, mais que um encargo impingido aos nossos jovens, deve ser lida como um elogio a um estrato social que, quando chamado aos grandes eventos, sempre esteve presente e atuante, pois mantém o idealismo e a honestidade indispensáveis a recuperação moral, social e política de nosso país. Os policiais e outros agentes públicos mostraram-se ineficientes, desestimulados ou envolvidos com interesses escusos que só têm mascarado a evolução da criminalidade.

Em curto espaço de tempo teremos voluntários aptos e preparados em todas as áreas e para atuarem em casos de calamidades públicas, atuarão junto ao Corpo de Bombeiros, policiamento comunitário, combatendo as graves violações ao meio ambiente, aos direitos humanos e, principalmente, exercendo a forma mais saudável e direta de controle externo dos órgãos de segurança pública que é participando diretamente das suas atividades, conhecendo suas técnicas, suas falhas, suas virtudes e, como cidadãos, ao longo de suas vidas, nos vários campos em que atuarem, pugnarem pelo aprimoramento de nossas instituições de forma inteligente e honesta e não como mordazes, conduzidos e apaixonados críticos que hoje são, levados pelos meios de comunicação, nem sempre refletindo a realidade e o melhor caminho a ser trilhado.

VII. OS PERMANENTES

WALDYR RODRIGUES DE MORAES, engenheiro, pedagogo e professor titular da Escola de Engenharia Mackenzie.

A Lei da Regência¹ de 10 de outubro de 1831 autoriza as Províncias a organizarem os respectivos Corpos de Guarda Municipal.

O Decreto Regencial de 22 de outubro de 1831 discriminava a organização da Guarda Municipal da Corte e autorizava a criação de guardas similares nas províncias. O Corpo de Guarda Municipal Permanente da Corte teria um comandante, um estado-maior, quatro companhias de Infantaria e duas companhias de Cavalaria. O Comandante Geral, o 1º comandante das companhias e o 2º comandante das companhias seriam, respectivamente, um tenente-coronel, um capitão e um tenente.

Para compor a Guarda Municipal Permanente de São Paulo foram criadas, então, uma Companhia de Infantaria com 100 praças e uma Seção de Cavalaria com 30 praças. A Guarda teria um 1º e um 2º comandante. Em 29 de dezembro de 1831, um Decreto-Regência estabelecia o regulamento de uniformes das Guardas Municipais Permanentes.

Em 1º de março de 1832, foi nomeado 2º comandante da Companhia de Infantaria da Guarda Municipal Permanente o Alferes-Ajudante do 6º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha, José Gomes de Almeida. Como as vantagens pecuniárias oferecidas aos futuros guardas eram insatisfatórias, em 8 de maio de 1832 foram majorados os soldos dos guardas municipais, e em 5 de julho do mesmo ano estava completado o efetivo do corpo policial².

O efetivo da Guarda ficou constituído de um 2º comandante, 2 primeiros-sargentos, 2 segundos-sargentos, 2 furriéis, 9 cabos, 1 corneteiro, 1 clarim e 113 soldados.

A Companhia de Infantaria contava com 1 primeiro-sargento, 2 segundos-sargentos, 1 furriel, 6 cabos, 1 corneteiro e 90 soldados, enquanto que a Seção de Cavalaria dispunha de 1 primeiro-sargento, 1 furriel, 3 cabos, 1 clarim e 24 soldados.

¹ Coleção das leis do Império do Brasil.

² Em 1832 o efetivo real do Corpo Policial foi de 55 praças

Em 1832, foi nomeado 2º comandante da Guarda o Tenente de Caçadores a Pé, Boaventura do Amaral Camargo. Como 2º comandante da Seção de Cavalaria, em 1833, foi nomeado o oficial do extinto Corpo de Voluntários da Milícia a Cavallo, Pedro Alves da Siqueira.

A área policiada pela Guarda Municipal Permanente abrangia 447.352 quilômetros quadrados, correspondente a dos atuais Estados de São Paulo e Paraná, com uma população de 500 mil habitantes, sendo que 20 mil estavam na cidade de São Paulo.

Nos primeiros tempos, os efetivos da Guarda Municipal Permanente eram fixados por resolução do Conselho Provincial. A primeira fixação do efetivo por lei ocorreu em 18 de fevereiro de 1836, limitando os efetivos da Companhia e da Seção, respectivamente, em 150 praças, além dos 1º e 2º Comandantes³. Essa Lei orçamentária não discriminava a distribuição dos oficiais e dos praças. Em 1836 o efetivo da Guarda foi ampliado com 10 soldados na Companhia de Infantaria e 26 na Seção de Cavalaria. Foram, também, criadas duas Companhias de Guardas Municipais: uma em 1836, para a região da Mata, e outra em 1837, para a região de Palmas.

As Companhias de Guardas Municipais tinham, cada uma delas, 1 capitão como comandante e 50 praças. A Companhia da região da Mata ficou estacionada em Rio Negro, para policiar a estrada São Paulo-Rio Grande do Sul, e a outra, em Guarapuava, para policiar a região do Campo de Palmas.

Em 2 de março de 1837, a Lei Nº 73 determinava que somente fossem aceitos nas fileiras da Guarda "cidadãos que apresentassem atestados morais e políticos e que fossem julgados aptos para o serviço em virtude de exames e averiguações feitas pelo respectivo Comandante".

Essa Lei também determinava que os sargentos, furriéis, cabos e soldados da Guarda Municipal Permanente teriam que manter os bigodes⁴.

Uma lei posterior, Lei Nº 75, de 6 de junho de 1837, incluía na Guarda 1 tenente, 1 cirurgião, 1 corneteiro e 1 clarim. O efetivo completo da Companhia foi fixado em 114 homens, sendo 1 capitão, 1 tenente e 1 cirurgião-mor. Enquanto isso, a Companhia de Cavalaria, com 56 homens,

³ Em 12 de setembro de 1837 foi nomeado primeiro comandante da Companhia de Infantaria o Tenente Ajudante Joaquim Jose de Macedo Rangel.

⁴ Primeiro Regulamento da Guarda Municipal Permanente.

seria comandada pelo 3º comandante⁵. Essa Lei de 1837 foi a primeira lei de fixação dos efetivos.

Em 1838, o 2º comandante e 54 homens da Guarda Municipal Permanente foram incorporados ao 6º Batalhão de Linha que seguiu para o Sul em operações de guerra! O Presidente da Província expediu uma Portaria exonerando o 1º Comandante, para reduzir as despesas com o Corpo Policial. Foi nomeado para substituí-lo o Primeiro Sargento Benedito Inocência da Silva, que exerceu o comando por dois meses, aproximadamente. Em 1852 ele foi promovido a 3º comandante da Companhia de Infantaria.

O segundo regulamento da Guarda Municipal Permanente foi baixado em 17 de julho de 1840 pelo Dr. Manoel Machado Nunes, presidente da Província de São Paulo. Este regulamento determinava os "serviços" que cabia a Guarda Municipal Permanente executar. Alguns artigos daquele regulamento eram os seguintes:

“1º O da guarda do Quartel do mesmo, e tudo o que diz respeito a economia interna da Guarda, conservação do material do serviço da mesma Guarda, da mesma sorte que se pratica nos quartéis dos Corpos de linha;

2º Cumulativamente com a tropa de linha ou com a Guarda Nacional destacada, o serviço da guarda da Cadeia, da Casa de Prisão com trabalhos da mesma na Capital, do Palácio do Governo e das repartições aí colocadas;

3º O serviço da guarda das prisões ou trabalhos públicos em qualquer ponto da Província, a que o Governo remeter presos condenados as galés, ou quaisquer outros, em número maior de seis, para cumprirem sentenças;

4º O da condução de presos por crimes, de um termo para outro;

5º O da captura de quaisquer indivíduos, em virtude de mandados judiciais, e o auxílio para buscas, sequestros, penhoras e outras quaisquer diligências da Justiça, ou para manutenção da ordem pública, ou para desempenho de quaisquer outras atribuições policiais marcadas no Decreto de 29 de março de 1823, tanto no município da cidade, como em outras, onde se julgue necessário um destacamento da Guarda, as ordens do Chefe de Polícia, ou do juiz policial mais graduado, tanto na capital como nos lugares em que estiverem destacadas;

▼ Função exercida pelo primeiro sargento.

Em 12 de março de 1838 foi constatado que para um efetivo fixado de 168 homens existiam 22 vagas na infantaria e 18 na cavalaria. Efetivo real: 128 homens. Em 2 de janeiro de 1839, para um efetivo de 170 homens a Guarda tinha 88 vagas.

6º O de destacamento nas barreiras e registros onde se arrecadam dinheiros para as províncias e o da escolta para condução do mesmo dinheiro."

Até 1844 a Guarda manteve a organização e os efetivos previstos para 1837. A Lei 236, de 27 de fevereiro de 1844, transformou a Guarda Municipal Permanente em Corpo Municipal Permanente.

A nova organização contava com um major-comandante, um estado-maior, duas companhias de infantaria e uma companhia de cavalaria. Manteve a companhia da região de Palmas e extinguiu a companhia da região da Mata. Efetivo do Corpo: 1 major-comandante, 8 oficiais e 248 praças.

O Regulamento do Corpo Municipal Permanente foi expedido em 11 de junho de 1844. Os vencimentos mensais do major-comandante foram fixados em sessenta mil réis, e a etapa diária do soldado em quinhentos réis. Em 1845 foi extinta a companhia da região do Campo de Palmas e foi reduzido o efetivo do Corpo Policial⁷.

Em 1846, o efetivo do Corpo foi fixado em 300 homens⁸. O regulamento de 1840 foi revogado pelo regulamento publicado em 31 de outubro de 1844, mas este regulamento somente foi aprovado pela Lei nº 4 de 6 de setembro de 1848.

A Guarda Municipal Permanente e a Guarda Policial compunham a "força policial" de 1834 a 1850. A Guarda Policial ficou sem efetivos até 1842. O Corpo Municipal Permanente policiava São Paulo, Santos e Campinas, e o restante da Província era policiada pela Guarda Policial. De 1850 a 1852 a "força policial" tinha três segmentos: o Corpo Municipal Permanente, a Guarda Policial e a Companhia de Pedestres.

Com a extinção dessa última em 1852, o policiamento foi efetuado pelas outras duas corporações, até 1866. Até 1851 a organização e os efetivos do Corpo foram mantidos nos termos da Lei Nº 289, de 5 de março de 1846.

Um novo regulamento para o Corpo Municipal Permanente foi baixado em 18 de dezembro de 1851. De acordo com suas instruções, os destacamentos deveriam ter um efetivo de 30 a 50 praças e estar sob o comando de um oficial. Os destacamentos seriam organizados por Comarcas; na Comarca da Capital o destacamento teria 97 praças. A orga-

⁷ Lei 263 de 17 de fevereiro de 1845

⁸ Lei 289 de 5 de março de 1846

nização dos destacamentos por Comarcas representava uma sensível melhoria na fiscalização e na disciplina. Os guardas prestariam serviços nos municípios das respectivas Comarcas.

A Companhia de Cavalaria⁹ foi extinta em 1852, quando foram criadas as 3ª e 4ª Companhias de Infantaria.

O efetivo do Corpo foi fixado em 400 homens¹⁰, e o comando do Corpo passou a ser exercido por um tenente-coronel. Até 1855 foi mantida a Lei 432, de 7 de julho de 1852.

Em 1855, o efetivo do Corpo Policial¹¹ foi reduzido para 350 homens, com a diminuição de soldados por Companhia. Foram criados um estado-menor e uma seção de cavalaria com 25 homens. A Lei Nº 518, de 23 de abril de 1855, fixou o efetivo do Corpo Policial da Reserva. Nessa época, o tenente-coronel recebia sessenta mil réis por mês e o soldado seiscentos réis diários.

A Lei Nº 575, de 7 de abril de 1857, organizou o Corpo Policial com um comandante, um estado-maior, um estado-menor, quatro companhias de infantaria, uma seção de cavalaria e uma banda de música. A Banda de Música ficava anexa ao estado-menor e seu primeiro efetivo foi de um sargento mestre-de-música e dezessete músicos. Esta organização e o efetivo de 368 homens¹² foram mantidos até 1864.

O Corpo Municipal Permanente era comandado em 1857 pelo Tenente-Coronel Joaquim de Souza Guimarães Cananéa. Comandavam as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Companhias os capitães Francisco de Assis Araújo Macedo, José da Silva Fluminense, José Xavier Ferreira e José Delfino de Camargo. A Seção de Cavalaria era comandada pelo Alferes Joaquim Antônio de Mattos. Em 1858 somente a 1ª Companhia teve novo comandante, o Capitão João Carlos Nogueira de Beaman.

Em 1864, assume o comando do Corpo Municipal Permanente o Capitão reformado do Exército José Maria Gavião Peixoto, encontrando a corporação em plena decadência. Agindo com firmeza, esse Comandante reorganizou o Corpo Policial e restabeleceu a ordem e a disciplina.

⁹ Lei Nº 432 de 7 de julho de 1852.

¹⁰ Em 10 de junho de 1850 existiam 74 vagas no Corpo Policial.

¹¹ Em 1854 foi dado baixa ao cabo do Corpo Policial Luiz Gama, depois jornalista e escritor.

¹² Em 24 de setembro de 1862 o efetivo real do Corpo Policial era de 263 homens e o fixado era de 368 homens, e em 17 de abril de 1864 esses números eram, respectivamente, 312 e 368. Em 25 de outubro de 1864, o efetivo real era de 267 homens e o fixado era de 368 homens. Em 1862 o destacamento da Capital tinha 34 praças.

Em 1965, o Corpo Municipal Permanente é incorporado ao Exército Brasileiro e participa da Guerra do Paraguai. Em 1865, com a partida do Corpo Municipal Permanente para o Paraguai", foi criado para substituí-lo o Corpo Policial Provisório, que até 1866 foi a única corporação policial da Província.

Em 1866, foi criada a Guarda Municipal da Província, que até 1867 policiava a Província, a exceção de São Paulo, Santos e Campinas, policiadas pelo Corpo Policial Provisório. Em 1867, o Corpo Policial Provisório também parte para o Paraguai. No período de 1867 a 1868, a Guarda Municipal da Província foi a única corporação policial da Província.

O Corpo Municipal Permanente, o Corpo Policial Provisório e a Guarda Municipal da Província foram extintos pela Lei Nº 11 de 22 de fevereiro de 1868. Essa mesma Lei criou o Corpo Policial Permanente, e nesse novo Corpo Policial foram incluídos os elementos dos dois corpos extintos.

O Corpo Policial Permanente foi organizado pela Lei Nº 11 de 22 de fevereiro de 1868 com um Estado-Maior, um Estado-Menor, uma Banda de Música e duas Companhias de Infantaria. O Corpo Policial Permanente era comandado por um major, e seu efetivo foi fixado em 300 homens.

O Estado-Maior tinha 6 oficiais e o Estado-Menor 3 sargentos-ajudantes. A Banda de Música tinha 18 homens, sendo 17 músicos e 1 sargento mestre-de-música. A Companhia de Infantaria tinha 1 tenente-comandante, 2 alferes, 1 primeiro sargento, 2 segundos sargentos, 1 furriel, 6 cabos-de-esquadra, 2 corneteiros e 120 soldados.

A Lei Nº 64, de 10 de abril de 1870, reorganiza o corpo policial criando as 3ª, 4ª e 5ª Companhias de Infantaria e uma Seção de Cavalaria e fixava o efetivo em 800 homens, sendo 23 oficiais e 277 praças. O comandante do corpo policial passou a ter a patente de tenente-coronel.

O Estado-Maior passou a ter 4 oficiais, e o Estado-Menor 3 sargentos-ajudantes, 1 sargento mestre-de-música e 21 músicos.

A Companhia de Infantaria tinha um efetivo assim distribuído: 1 capitão-comandante, 1 tenente-ajudante, 2 alferes, 1 primeiro sargento, 2 segundos sargentos, 1 furriel, 9 cabos-de-esquadra, 2 corneteiros e 135 soldados. Uma das seções da 5ª Companhia era de Cavalaria.

¹³ Participou da "Retirada de Laguna".

O tenente coronel - comandante - recebia duzentos mil réis por mês e o soldado recebia mil e quatrocentos e quarenta reis por dia¹⁴. No ano de 1871 foi extinta a 5ª Companhia, e a Seção de Cavalaria reduzida a vinte homens.

Entre 1868 a 1871, a única "força policial" da Província de São Paulo foi o Corpo Policial Permanente.

Com a criação da Guarda Local, em 1871, a "força policial" ficou constituída com essa Corporação e mais o Corpo Policial Permanente. Em 1875, foi acrescida a "força policial" mais uma Corporação: a Guarda Urbana. Ela policiava o centro da cidade de São Paulo e auxiliava na extinção de incêndios. O Corpo Policial Permanente policiava as cidades de São Paulo, Santos e Campinas, enquanto a Guarda Local policiava as demais localidades da Província".

O efetivo foi fixado em 429 homens, sendo 20 oficiais e 409 praças; em 1872, o efetivo foi elevado para 453 homens, sendo 20 oficiais e 433 praças. Em 1873, a 2ª Companhia mantinha um Destacamento em Rio Claro sob o comando do Alferes Antônio Barbosa de Veiga, e a 4ª Companhia mantinha um Destacamento em Franca sob o comando do Alferes João José Ribas.

A Lei Nº 3, de 4 de março de 1875, reduziu o efetivo do Corpo para 423 homens, sendo 26 oficiais e 397 praças, e restabeleceu a Companhia de Cavalaria.

Em 28 de abril do mesmo ano foi publicado o novo regulamento do Corpo Policial. Em 1876 foi novamente extinta a Companhia de Cavalaria, e o efetivo do Corpo reduzido para 346 homens, sendo 22 oficiais e 324 praças.

O efetivo do Corpo Policial foi ampliado para 560 homens, sendo 22 oficiais e 538 praças, pela Lei 61, de 12 de maio de 1877. A Companhia de Infantaria tinha um efetivo de 163 homens, sendo 4 oficiais e 159 praças.

Reorganizado em 1880, pela Lei 119 de 25 de abril, foram criadas as 5ª e 6ª Companhias de Infantaria no Corpo Policial. O Estado-Maior

¹⁴ O cálculo dos vencimentos dos oficiais era por mês e os das praças era por dia (etapa). Ambos recebiam mensalmente.

¹⁵ Diário Popular, 19 de agosto de 1896, publicava: "São constantes as reclamações sobre a falta de policiamento no bairro de Santa Efigênia, onde actualmente estaciona uma companhia do 5º batalhão policial, cujo numero de praças é deficiente para o serviço daquele bairro, o maior e mais populoso desta capital".

tinha 6 oficiais e o Estado-Menor dois sargentos-ajudantes. A Banda de Música tinha 20 músicos, enquanto a Companhia tinha 3 oficiais, 1 tenente-comandante e 2 alferes.

O Corpo Policial Permanente policiava São Paulo, Santos, Campinas e mais 123 localidades no interior da Província, com um efetivo de 1080 homens, sendo 24 oficiais.

A Companhia de Cavalaria restabelecida em 1881 com 80 homens foi extinta no ano seguinte. Os efetivos do Corpo foram fixados em 1881, 1882 e 1883, respectivamente em 1134, 957 e 1102 homens.

No mesmo período, os oficiais eram, respectivamente, 38, 30 e 20. A Lei 154, de 10 de abril de 1884, extinguiu as 5ª e 6ª Companhias de Infantaria.

Em 1887 comandava o Corpo Policial Permanente o Coronel Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão. As 1ª, 3ª e 4ª Companhias eram comandadas pelos capitães Antônio Joaquim Estevam Ribeiro, Ricardo de Moura Telles e Pedro J. do Espírito Santo, respectivamente.

A 2ª Companhia sob o comando do Capitão Guilherme José do Nascimento estava destacada em Campinas.

Os outros Destacamentos comandados por oficiais eram: Jaboticabal e Santos, da Primeira Companhia; São Bento do Sapucaí, Jaú e Franca, da terceira Companhia; e Lençóis Paulista, quarta Companhia. Esses Destacamentos eram comandados pelos seguintes oficiais, respectivamente: Alferes Ayres de Campos Castro, Alferes Cláudio Honório dos Santos, Alferes Eduardo Telles, Alferes Teófilo de Assis Lorena, Alferes Antônio de Oliveira Pereira e Tenente Antônio Canuto de Oliveira.

Em 1888, comandava o Corpo Policial Permanente o Coronel José Pedro de Oliveira Galvão, sendo fiscal o Major Guilherme José do Nascimento. Comandavam as quatro Companhias, pela ordem, os capitães Francisco de Assis Mendonça, Manoel José Branco, Ricardo de Moura Telles e Pedro José do Espírito Santo. A Companhia de Cavalaria era comandada pelo Comandante-Geral, tendo como Ajudante o Tenente Firmino Jorge Bellegarde. A Lei 27, de 10 de julho de 1888, criou as 5ª, 6ª e 7ª Companhias de Infantaria, sendo que o efetivo foi fixado em 1500 homens, com 27 oficiais e 1473 praças.

O Decreto 29, de 15 de março de 1890, criava a 8ª Companhia de Infantaria e fixava o efetivo do Corpo Policial em 1842 homens, sendo 40 oficiais, 50 sargentos, 64 cabos, 48 músicos e 1640 soldados.

O Corpo Policial Permanente foi organizado com um Coronel Comandante, um Estado-Maior, um Estado-Menor e 8 Companhias de

Infantaria. O Estado-Maior era formado por 2 maiores-fiscais, 1 capitão-ajudante, 1 capitão-secretário, 1 capitão-quartel-mestre e 2 capitães-cirurgiões. O Estado-Menor era formado por 1 sargento-ajudante, 1 sargento quartel-mestre, 1 corneteiro-mor, 1 mestre-de-música e 30 músicos. Cada Companhia tinha um capitão, 1 tenente, 2 alferes, 1 primeiro sargento, 4 segundos sargentos, 1 furriel, 8 cabos-de-esquadra, 205 soldados e 2 corneteiros.

Os seguintes Destacamentos eram comandados por oficiais: Campinas da 1ª Companhia; Ribeirão Preto da 2ª Companhia; Bananal da 3ª, Companhia; Franca, Taubaté e Mogi-Mirim da 4ª Companhia; São Carlos e Bom Sucesso da 5ª Companhia; Campos Novos do Paranapanema e São José do Rio Preto da 7ª Companhia; Araraquara e Botucatu da 8ª Companhia. Respectivamente, comandavam esses Destacamentos: Tenente Antônio Baptista da Luz, Alferes Joaquim José Souto, Alferes Eleutério Eugênio do Espírito Santo, Alferes Antônio do Carmo Branco, Tenente Vicente Lucedoro de Oliveira, Alferes Antônio Salles Magalhães, Alferes João Luiz de Faria, Alferes João Cândido Fonseca da Cunha, Tenente Marco de Oliveira Alcântara, Alferes José Severiano Mendes, Alferes Manoel Valentim Bastos e Alferes José Pedro de Oliveira.

Em 1890, o Corpo Policial Permanente era comandado pelo Coronel José Nepomuceno Pereira Lisboa, e o Major-Fiscal era o Major Guilherme José de Nascimento. O Estado-Maior era formado pelos Capitães João Teixeira da Silva Braga (Ajudante), Antônio de Oliveira Pena (Secretário), Joaquim P. A. de Cavalcanti (quartel-mestre) e pelos doutores Luiz Gonzaga de Amarante Cruz (Cirurgião) e o Tenente-Cirurgião Augusto da Rocha Miranda. O Estado-Menor era formado pelos Sargentos Antônio Santos da Costa (Ajudante), Silvano Amor (quartel-mestre), Bernardo Alves da Costa (mestre de música) e Arlindo Brito (Corneteiro-Mor).

Comandavam as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Companhias, respectivamente, os Capitães Francisco de Assis Mendonça, Ayres de Castro Campos, Antônio Canuto de Oliveira, Joaquim Antônio de Jesus, Cláudio Homero dos Santos, Jorge Antônio de Souza Cousseiro, Enéas de Souza Porto e Benedicto de Carvalho. O Decreto 149, de 3 de abril de 1891, criava a nona e a décima Companhias de Infantaria.

Em 11 de novembro de 1891, pela Lei Nº 17, o Corpo Policial Permanente foi extinto e criada a Força Militar de Polícia; os efetivos do Corpo Policial Permanente e da Guarda Urbana foram incluídos na nova

força policial. As 1^a, 2^a, 3^a e 4^a companhias dos Permanentes serviram de "cascos"¹⁶ aos 1^o, 2^o, 3^o e 4^o Corpos Militares de Polícia. A Guarda Urbana formou o 5^o Corpo Militar de Polícia.

No período de 1831 a 1889, o Presidente da Província fixava ou reorganizava a "força policial" ou "força pública" constituída de uma ou mais corporações policiais, geralmente independentes entre si. Em 15 de dezembro de 1831, foi criado um corpo de guardas municipais, que até 1834 foi a única corporação policial da Província, sob o nome de Guarda Municipal Permanente.

O grande erro dos administradores públicos daquela época foi manter o Corpo Municipal Permanente com escasso efetivo, criando corporações auxiliares para atender o policiamento. Duas características são notadas, uma a irregularidade e a instabilidade dos efetivos decretados e, outra, a dificuldade de completar estes efetivos". A dificuldade de ampliar os efetivos com voluntariado paulista levou o Diário Popular, em editorial de 18 de março de 1892, a propor que o recrutamento fosse efetuado em outros estados. O efetivo fixado para 1892 era de 3933 homens, dos quais somente foram preenchidas 2322 vagas.

Durante o Império, de 1831 a 1889, nenhuma corporação policial da Província de São Paulo recebeu o nome de Força Pública ou de Força Policial.

¹⁶ Denomina-se "casco" a unidade que serve de base para a nova unidade militar.

¹⁷ Gagín, Ten. Pedro. Fragmentos da história da Polícia de S. Paulo e Fernandes, Heloisa Rodrigues. Força Pública do Estado de S. Paulo .

BIBLIOGRAFIA

- Campos, Pedro Dias de. A Força Pública. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - vol. XIV;
- Câmara, Hely F. da. A Força Pública de São Paulo . Esboço histórico - 1831-1931, Euclides Andrade. Sociedade Impressora **Paulista** - 1931 - reimpressão 1982 - S. Paulo;
- Brito, Luiz **Tenório** de. A Força Pública de São Paulo. Biblos Editora -1963 - S. Paulo;
- Taunay, Alfredo E. (Visconde Taunay). A Retirada de Laguna. Biblioteca do Exercito Editora - Rio de Janeiro;
- Therman, Canuto. Almanack da Província de São Paulo. 1873 - 1875 - 1885 - 1890; 1895; 1896, São Paulo;
- Repartição de Assistência do Comando Geral - 1928. **Almanach** da Força Pública de São Paulo; Diário Oficial do Império. 1830 - 1840. Rio de Janeiro;
- Diário Oficial da Província de São Paulo. 1875 - 1889. São Paulo;
- Diário Oficial do Estado de São Paulo. 1889 - 1995. São Paulo;
- Donato**, Hernani. Dicionário das Batalhas Brasileiras. IBRASA - Impresso na Prol - 1987 - S. Paulo;
- Gagini, Pedro. Fragmentos da História da Policia de São Paulo. 1966
- Ferraz, Arrison de Souza. Fragmentos da História da Tropa de Piratininga. Grafica Cruzeiro do Sul - 1942 - S. Paulo;
- Sampaio, José Nogueira. Fundação da Força Policial de São Paulo. Conferência de 11 de dezembro de 1942. Tipografia do SG da Força Policial - 1943 - S. Paulo;
- Leite, Aureliano. História da Civilização Paulista. Edição Saraiva - 1954 - S. Paulo;
- Estado Maior do Exército. História do Exército Brasileiro. Grafica do IBGE - 1972 - Rio de Janeiro;
- Pombo, Rocha. História do Brasil. Gráfica Editora Brasileira Ltda - 1955 - S. Paulo;
- Melo, Edilberto de Oliveira. Marcos Históricos da Policia Militar. Imprensa Oficial do Estado - 1982 - S. Paulo;
- Clube dos Oficiais da Força Pública. **Militia**, números de 1 a 53 e 107. São Paulo;
- Torres, José Anchieta, Trigueirinho, Hyppolito e Ferreira, **Tito** Livio. Artigo e escritos;
- Malvásio, Luiz Sebastião. Resumo Histórico da Polícia Militar. Tipografia do S.I. da Polícia Militar - 1972 - S. Paulo;
- Melo, Edilberto de Oliveira. Raízes do Militarismo Paulista. Imprensa Oficial do Estado - 1982 - S. Paulo.

VIII. DO PORTE DE ARMA DE DEFESA POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO

JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN,
Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de
São Paulo - TACRIM.

Problema recentemente surgido diz respeito as armas de defesa que podem ser portadas por membros do Poder Judiciário (Juizes Substitutos, Juizes de Direito, Juizes de Alçada e Desembargadores) e do Ministério Público (Promotores e Procuradores de Justiça), face à edição da Lei nº 9.437/97, que regulamenta o registro e porte de armas de fogo, bem como define as figuras dos crimes.

Inicialmente é de se observar que os membros do Poder Judiciário têm na Lei Complementar a Constituição Federal nº 35, de 14 de abril de 1979, regulamentação expressa no art. 33, dentro do capítulo II, "Das Prerrogativas do Magistrado", que estabelece que são direitos:

"V - portar arma de defesa pessoal".

No mesmo sentido estabelece a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que são prerrogativas ministeriais:

"Art. 42 - Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização".

Estabelece, por sua vez, a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, Lei nº 734, de 26 de novembro de 1993:

"Art. 223 - Os membros do Ministério Público, na ativa ou aposentados, terão carteira funcional que valerá em todo o território nacional como cédula de identidade e porte permanente de arma, independente de qualquer ato formal de licença ou autorização".

Anote-se que, no caso dos Magistrados, trata-se de Lei Complementar à Constituição Federal, e no caso da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, trata-se, também, de Lei Complementar à Constituição, no caso, estadual.

Face ao princípio da hierarquia das normas, já ensinado de há muito por Kelsen, em sua pirâmide, inicialmente se encontram no topo as normas constitucionais, seguidas das Convenções e Tratados aos quais o país aderiu, seguidas das normas complementares a Constituição, vindo logo após as leis ordinárias e, depois, as normas menos relevantes (portarias, provimentos, regulamentos etc).

As normas superiores não podem ser revogadas ou derogadas pelas inferiores, como é o caso das normas complementares a Constituição, que não podem ser revogadas pelas leis ordinárias, por serem superiores a estas.

Assim, a Lei nº 9.437/197, que é lei ordinária, não pode de per si revogar as leis que concederam porte de arma como prerrogativa funcional aos membros do Poder Judiciário e Ministério Público.

Nem o argumento de que se trata da lei específica mais recente, que regulamentou amplamente a matéria, colhe.

Basta uma simples leitura da mensagem nº 248/197, onde o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao vetar o § 2º, do artigo 7º da Lei nº 9.437/197, deu suas razões.

O texto vetado do artigo 7º dizia:

“§ 2º - O Porte Federal de Arma de Fogo, registrada, é inerente, ao cargo ou função de Presidente e Vice-presidente da República, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Congressistas, Juizes Federais, Membros do Ministério Público da União, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, Oficiais Integrantes das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, Policiais Civis dos Estados e do Distrito Federal e Auditores Fiscais do Tesouro Nacional”.

Explicitou Sua Excelência que "algumas dessas autoridades, como por exemplo o Presidente e o Vice-presidente da República, contam com segurança pessoal, devidamente armada".

"Além disso, a legislação ora vigente confere porte de arma aos exercentes da maioria dos cargos contemplados pelo § 2º do artigo 7º."

Isso quer dizer, claramente, que a nova legislação recepcionou as leis específicas que atribuem porte de arma a integrantes de determinadas carreiras, entre elas, aos Magistrados e Membros do Ministério Público.

Dessa forma não se pode pretender que, na posse de arma de defesa, Juizes e Promotores cometam algum ilícito penal.

Anote-se que até a Constituição dos Estados Unidos da América, exemplo de democracia, que conta mais de 200 anos, prevê na sua 2ª

Emenda que "sendo necessária a segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, não se impedirá o direito do povo de possuir armas" (A Constituição Norte-Americana e seu significado atual, Edward S. Corwin, Jorge Zahar Editor, RJ, 1986, pág. 378).

Do outro lado é de se analisar o problema atinente a calibres.

Estabelece o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, conhecido no Ministério do Exército como R-105, em seu artigo 161, quais são as armas consideradas de uso proibido, relacionando entre elas os revólveres de calibres superiores ao .38 (9,65 mm), carabinas (espingardas raiadas), rifles e todas as armas raiadas congêneres de calibre superior ao .44 (11,47 mm), pistolas semi-automáticas de calibres superiores ao 9 mm curto, ou 380 auto (alteração feita pela Portaria do Ministro do Exército nº 1.237, de 1º de dezembro de 1987).

Ocorre que numa rigorosa análise da norma regulamentadora, o calibre .38 tem o projétil padrão com o mesmo diâmetro do 357 Magnum, bem como o 9 mm curto ou 380 tem o mesmo diâmetro do 9 mm Luger, ou 9x19.

É certo que as armas de padrão Magnum têm como diferenciador a qualidade da pólvora e não são usadas como dotação militar.

Já o calibre 9 mm Luger é o padronizado para as Forças Armadas Nacionais para uso em pistolas semi-automáticas.

Sendo equivalente a munição .38 para pistola, apenas mais veloz pelo peso inferior do projétil, é o calibre de maior venda no mundo inteiro para pistolas semi-automáticas, de venda popular nos EUA e na Argentina, onde o mesmo calibre é usado como padrão militar.

Anote-se que o calibre .38, na medida milimétrica tem 9,65 mm.

Embora seja o calibre de dotação das Forças Singulares, é certo que há autorização da venda de armas desse calibre para policiais federais (delegados e agentes) e militares federais da ativa, reserva e reformados.

Basta uma simples leitura da Portaria do Ministro do Exército nº 986, de 7 de dezembro de 1990, que estabelece:

"1. Autorizar a venda, pela indústria, de Pistola 9 mm, arma de uso privativo das Forças Singulares, aos oficiais de carreira (ativa, reserva e reformados) da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para uso próprio".

Anote-se que essa Portaria é alteração da de nº 384, de 19 de outubro de 1983, que já concedia regulamentação a Oficiais das Forças Armadas para aquisição de pistolas desse calibre.

Por sua vez, a Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988, estabelece que o Ministro do Exército resolve:

“1. Autorizar a venda, pela indústria, de Pistola cal. 45 e Revólver cal. 357 Magnum, para uso próprio dos policiais federais, em efetivo exercício”.

No mesmo sentido é a Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988, que estabelece:

“1. Autorizar a venda, pela indústria, mediante pedido do DPF, de Pistola Cal. 9 mm, para uso próprio dos policiais civis federais em serviço ativo”.

Assim, como se vê, as armas de calibre 357 Magnum, 9 mm e .45 podem ser adquiridas na indústria por policiais federais (agentes e delegados) e por Militares Federais da ativa, reserva e reformados, para o especial fim de uso próprio.

Não se trata de destinação decorrente do exercício da função, mesmo porque o oficial reformado é civil para todos os fins, não podendo ser reconvocado para a ativa.

Anote-se, outrossim, que no Estado de São Paulo a Polícia Civil recebeu dotação recente de pistola .40 Smith & Wesson (equivalente ao 10 mm curto) e .45, bem como a Polícia Militar também tem em unidades específicas (Batalhões de Choque) pistolas .45, 9 mm e revólveres . 357 Magnum.

A Polícia Militar do Rio de Janeiro recebeu lote de pistolas 9 mm para uso diário.

Lembro-me de que, em 1978, ao cursar a pós-graduação na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, durante o curso de "Contravenções Penais", ministrado pelo saudoso professor Manoel Pedro Pimentel - que foi Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal, quando as Leis Orgânicas da época do Ministério Público e da Magistratura não deferiam expressamente seus membros como prerrogativa funcional o porte de arma de defesa, sendo que os Delegados de Polícia já tinham previsão expressa, ensinava que a autorização de porte se encontrava no princípio da equidade, que deve sempre nortear o Direito Penal.

Assim, se por Portaria Ministerial se deferiu a agentes e delegados federais, bem como oficiais da ativa, reserva e reformados o porte de arma de calibres proibidos para civis, não é de se entender que membros do Ministério Público ou Magistratura tenham tratamento diverso.

As armas desses calibres podem estar registradas no Ministério do Exército, no Serviço de Produtos Controlados.

Pensar-se o contrário criaria situação esdrúxula: o tenente reformado do Exército pode portar armas desse calibre e um Ministro do Supremo Tribunal Federal de Justiça ou um Desembargador, não teria esse direito.

Além disso, se o porte de arma foi colocado como prerrogativa funcional dos Juízes e Promotores, é certo que teve uma razão de ser e não mera vaidade, pois essas autoridades lutam contra o crime organizado, contra o tráfico, entre outras atribuições, e se encontram mais expostas ao rancor e a vingança, ainda que tardia, pelo fato de contrariar inúmeros interesses e, diversamente do constante das razões do veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tais autoridades não contam com guarda armada no exercício do seu mister, estando irremediavelmente sós nas comarcas mais distantes.

Só pode ser por essa mesma razão que se autorizou aos policiais federais e militares reformados a aquisição de armas de calibres superiores aos vendidos no comércio ordinário.

A inexistência de registro regular pode gerar, quando muito, sanção administrativa, nunca, entretanto, ilícito penal.

Se a população não confiar naqueles em que, após rigorosa seleção, deferiu a promoção da ação pública ou o exercício da jurisdição, em quem acreditará?

A interpretação restrita da Lei nº 9.437/197 só pode gerar uma situação gratuita de terrorismo de Estado, própria dos regimes totalitários.

Não se pode esquecer que uma arma calibre 22 pode matar da mesma forma que uma 9 mm, .357 Magnum ou .45.

A arma não tem vontade própria. O que vai diferenciar o bom ou mau uso de arma de fogo é a mão e a vontade daquele que a empunha, pois tanto uma arma serve para a prática de um perverso latrocínio como pode servir para conter o estuprador desalmado.

Anote-se, por fim, que o simples porte não elidirá qualquer crime que venha a ser praticado com o mau uso da arma, independente do calibre.

IX. LEGISLAÇÃO

IX.I EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.7º.....

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

“Art.37.....

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão a totalidade da remuneração.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria a conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data,

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, a soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

“Art.42.....

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º.”

“Art.73.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto a aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

“Art.93.....

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

“Art.100.....

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente a expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

“Art.114.....

§ 3º Compete ainda a Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.”

“Art.142.....

§ 3º.....

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

“Art.167.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

“Art.194.....

Parágrafo único.....

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

”Art.195.....

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

.....

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.”

”Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção a maternidade, especialmente a gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso as informações relativas a gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, a exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, as empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art.2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 248. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art.3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a

legislação em vigor a época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes a data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art.4º Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art.5º O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art.6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art.7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art.8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito a aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

- a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no *caput*, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Art.9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito a aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

1 - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art.10. O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo.

Art.11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no

serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art.12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art.13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.15. Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente a data da publicação desta Emenda.

Art.16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Kevoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputados

Michel Temer - Presidente

Heráclito Fortes - 1º Vice Presidente

Severino Cavalcante - 2º Vice Presidente

Ubintan Aguiar - 1º Secretário

Nelson Trad - 2º Secretário

Paulo Paim - 3º Secretário

Efraim Morais - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senadores

Antônio Carlos Magalhães - Presidente

Geraldo Melo - 1º Vice Presidente

Júnia Marise - 2º Vice Presidente

Ronaldo Cunha Lima - 1º Secretário

Carlos Patrocínio - 2º Secretário

Flaviano Melo - 3º Secretário

Lucídio Portella - 4º Secretário

IX.II LEI FEDERAL Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a seguir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - funcionamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, para seus respectivos regimes;

III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamentos de benefício previdenciários dos respectivos regimes;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e os militares e a seus respectivos dependentes de cada ente estatal vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados as informações relativas a gestão

do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consideração em demonstrativos financeiros e orçamentários e todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e atuarial de natureza auditorial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior a proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro observando o limite previsto no "caput", sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 2º Entende-se para os fins desta Lei, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais de forma desagregada:

I - o valor da contribuição dos entes estatais;

II - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo civil e militar;

V - o valor da despesa com pessoal inativo civil e militar e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que se refere a despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei.

Art. 3º As contribuições dos servidores públicos federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixadas por critérios definidos em lei, serão feitas por alíquotas não superiores as aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem, no exercício, os limites previstos no artigo 2º desta Lei, para retornar a esses limites no exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares do Estado e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselhos de administração e fiscal e autonomia financeira;

II - existência de conta do fundo distinta da conta do tesouro da unidade federativa;

III - aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para emprego de qualquer natureza, inclusive a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos públicos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII - estabelecimento de limites para taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir do dia 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União:

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1997 e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 9º Compete a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da

União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

Art. 10 No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novenibro de 1998; 177º da independência e 110º da República.

Fernando Henrique Cardoso
Waldeck Ornélas

X. JURISPRUDÊNCIA

X.I PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 7.692 - SP (98.0039128-2)

Relator: O Exmº Sr Ministro Luiz Vicente Cernichiaro
Recorrente: Luiz Paulo da Silva
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Paciente: Luiz Paulo da Silva
Advogado: Drs. Edivaldo Silva Oliveira e outro.

EMENTA

RHC - PENAL - PROCESSUAL PENAL - ARMAS - PORTE - LEI Nº 9437/97 - ART. 20 - INTELIGÊNCIA - POLICIAL CIVIL - A Lei nº 9437/97 - institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM - estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e da outras providências. O art. 10 descreve crime de ação múltipla, ou, como preferem alguns autores - crime de conteúdo variado. Tem a seguinte redução: "Possuir; deter; portar; ,fabricar; adquirir; vender; alugar; expor a venda ou fornecer; receber; ter em depósito, transportar; ceder; ainda que gratuitamente, emprestar; remeter; empregar; manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar." O 'possuir', o "deter", exemplificativamente, estão sujeitos a regulamento (Decreto nº 2.222, de 08 de maio de 1997) em vigor a partir de 08 de novembro do mesmo ano. As condutas aí relacionadas, não suscetíveis de regulamentação, evidente, estavam proibidas a partir da publicação da lei. Ainda, exemplificadamente: 'portar', "fabricar", "adquirir", "vender", "expor a venda". A inteligência do art. 20, dessa forma, há de considerar a parte final, cuja remissão ao art. 5º deixa evidente alcançar ofensa a conduta do 'proprietário', possuidor ou detentor de arma de fogo. O fato de ser o Paciente policial civil, não autoriza o porte de arma não registrada, principalmente de armamento sobejamente tido como proibido, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de autorização legal para o referido porte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Sr. Ministro-Relator os Srs. Ministros Anselmo Santiago, Fernando Gonçalves e Vicente Leal. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson.

Brasília, 08 de setembro de 1998 (data do julgamento)

Ministro Vicente Leal - Presidente

Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - Relator

RELATÓRIO

O Exm^o Sr Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (Relator): Recurso Ordinário interposto por Luiz Paulo da Silva, em seu favor, contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que acordou, a unanimidade, pela denegação da ordem impetrada.

Narram os autos que o Paciente, policial civil, foi abordado em lugar público portando uma Pistola Glock, calibre 45, 11 (onze) tiros, sem autorização e em desacordo com a determinação legal, conforme se depreende da denúncia de fls. 10111, tendo o *parquet* denunciado o Recorrente/Paciente como incurso nas penas do art. 10, § 2º (uso proibido) e § 4º (crime praticado por servidor público) da Lei nº 9.437/197.

Após o recebimento da exordial, foi impetrado *habeas corpus* objetivando o trancamento da ação penal em curso, face ao alegado constrangimento ilegal cometido.

O Egrégio Tribunal *a quo* denegou a ordem, sem prejuízo de outro entendimento, quando do julgamento da ação pelo juízo de primeira instância, entendendo que a provável desclassificação *in melius* do crime imputado ao paciente compete ao juízo monocrático, restando, no mínimo, configurada a contravenção penal descrita no art. 19 do Decreto-lei nº 3.688/141.

Concluiu, ainda, o Egrégio Colegiado Paulista que o artigo 5º da Lei 9.437/197 estabeleceu prazo de seis meses para promover o registro da arma de fogo ainda não registrada, inferindo que a *vacatio legis* se restringe ao registro e não ao porte de arma. (fls. 11111/12).

Nas razões recursais reiteram o trancamento da ação penal; ou então, a desclassificação do delito contido no art. 10, parágrafos 2º e 4º da Lei

nº 9.437197, para o artigo 19 da Lei das Contravenções Penais (fls. 1141125).

Recurso admitido (fls. 132).

Parecer do Ministério Público Federal opinando pelo improvimento do recurso (fls. 1371139)

É o relatório.

Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro

VOTO

O Exmº Sr Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (Relator):

O tema posto em debate é de recente discussão neste Superior Tribunal de Justiça.

O recorrente pleiteia em suas razões recursais: a) o reconhecimento da atipicidade da conduta, ao entender estar o policial civil desobrigado do porte de arma, com respaldo na Lei Complementar nº 675192; b) o fato tido como delituoso ocorreu em 04/10/97 e a Lei nº 9.437197 é de 20/02/1997, sendo que a vigência do art. 10 só ocorreria após o transcurso do prazo a que alude o art. 5º, do mencionado texto legal. Pede-se, ao final, que seja "desclassificado o delito do artigo 10, parágrafos 2º e 4º da referida lei incriminadora, para o artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, com aplicação da vigente Lei nº 9.099195, no que for pertinente".

A esse respeito escrevi trabalho doutrinário sob o título de "Porte de Arma de Fogo", que transcrevo:

"A atual lei sobre armas de fogo introduziu significativa alteração.

O direito, é sempre bom lembrar, recebe as conquistas das ciências e das artes. A violência urbana, por sua vez, ganha dimensão inquietante. Nas cidades grandes, mercê da superpopulação, do enfraquecimento da eficácia da polícia preventiva, os crimes ganham espaço; a execução dos delitos, por sua vez, notadamente, a criminalidade organizada emprega meios sofisticados, inclusive armas de uso proibido ou privativas das Forças Armadas. Urge coibir tais emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar."

O "possuir", o "deter", exemplificativamente, estão sujeitos a regulamentação, cuja exigência, veio através do Decreto nº 2.222, de 08 de maio de 1997, passando a vigorar a partir de 08 de novembro do mesmo ano.

As condutas relacionadas no art. 10, não suscetíveis de regulamentação, evidente, estavam proibidas a partir da publicação da Lei. Assim,

exemplificativamente, "portar", "fabricar", "adquirir", "vender", expor a venda".

A inteligência do art. 20, dessa forma, há de considerar a parte final, cuja remissão ao art. 5º deixa evidente alcançar apenas, insista-se, conduta do "proprietário", possuidor ou detentor de arma de fogo.

A denúncia de fls. 10/11 incursionou o paciente nas penas do art. 10, § 2º (uso proibido) e § 4º (crime praticado por servidor público) da Lei nº 9.437/197, face haver sido surpreendido, no interior da Estação Liberdade do Metrô portando uma arma, tipo pistola Glock, calibre 45, muniçada com 11 tiros, sendo a mesma de uso proibido, não havendo, contudo, autorização ou determinação legal que autorizasse o ato praticado pelo Recorrente.

Ora, o fato de ser o Paciente policial civil não autoriza o porte de arma não registrada, principalmente, de armamento sobejamente tido como proibido, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de autorização legal para o referido porte.

O fato de ser colecionador, como lançou na inaugural do *habeas corpus* não lhe concede direito de "portar", tão somente de "coleccionar armas e munições de uso permitido e proibido", conforme assevera a certidão de fls. 83, expedida pelo Comando Militar do Sudeste.

Acrescente-se, ainda, que a aludida autorização é datada de 06/11/97, ou seja, antes do advento da Lei 9.437/197, que entrou em vigor a partir de sua edição no tocante a conduta "portar".

Isto posto, conheço do recurso, porém para negar-lhe provimento.

Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro

Certidão de Julgamento - Sexta Turma - Nº Registro: 9810039128-2

EM MESA

Relator: Exmº Sr Min. Luiz Vicente Cernicchiaro

Presidente da Sessão: Exmº Sr Min. Vicente Leal

Subprocurador - Geral da Rep.: Exmº Sr Dr. Antônio Augusto César

Secr.(a): Maria do Socorro Melo

AUTUAÇÃO

RECTE: Luiz Paulo da Silva

ADVOGADO: Edivaldo Silva Oliveira e outro

RECDO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PACTE: Luiz Paulo da Silva

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia Sexta Turma ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, porém lhe negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Votaram com o Sr. Ministro-Relator os Srs. Ministros Anselmo Santiago, Fernando Gonçalves e Vicente Leal.

Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 08 de setembro de 1998.

REVISTA "A FORÇA POLICIAL"

CUPOM DE ASSINATURA

Prezado leitor:

Para receber "A Força Policial"(*), preencha com letra legível, os dados abaixo e envie este cupom a nossa secretaria conforme endereço constante no verso. Para assinantes não pertencentes a PMESP, é necessário juntar comprovante de depósito no valor de R\$ 16,00 (assinatura anual) efetuado no banco REAL, agência nº 0282.8, conta nº 1730903-1 (IPSEG), São Paulo/SP.

Endereço: Quartel do Comando Geral - 2ª EMPPM - Biblioteca - Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bom Retiro - São Paulo/SP, CEP: 01124-060 - Telefones de Atendimento aos Assinantes: 3327-7088/17100, ramal 7403 ou 3327-7403. Tel/Fax: 3327-7095. - Endereço eletrônico (e-mail): fpolicial@polmil.sp.gov.br

Nome: _____

RG: _____ Atividade: _____

Corporação ou Empresa: _____

Endereço para envio da revista pelo Correio: _____

_____ nº _____ compl. _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: (_____) _____ (residencial [] comercial [] celular [])

Bip, código: _____ Central: (_____) _____ - _____ Obs: _____

Militares (dados complementares)

Posto/Grad.: _____ RE: _____ OPM _____

Cupom de: [] assinatura anual (4 nºs) [] assinatura permanente(**)

[] atualização de dados

Desconto em folha de pgto: [] sim [] não

Deseja receber nº atrasados disponíveis? [] sim [] não. Especificar nºs: _____

_____ ou todos []

Assinatura: _____ Data: _____ 1 _____

PARA USO DA SECRETARIA

Triagem: _____ Data: ____/____/____ Obs: _____

Digitador	Data	Nº	Exemplar(es)	Expedição
				mês [] correio []

(*) Valor do exemplar (jun/99) R\$ 4,00. Assinatura anual R\$ 16,00.

(**) Opção restrita aos policiais militares do Estado de São Paulo. Por esta assinatura o leitor receberá a revista por período ininterrupto, enquanto não houver manifestação em contrário, com valor descontado em folha de pagamento.

COLAR (DOBRAR)

Revista "A FORÇA POLICIAL"

2ª EM/PM - Biblioteca

Praça Cel. Fernando Prestes, 115, Bom Retiro

São Paulo – SP

01124-060

DOBRE AQUI

Remetente:

Nome _____

Rua _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____

ARMA DE HERÓIS

Letra e Música: Capitão Caio Miranda

I

Arma de heróis
Na vanguarda a lutar sem temor...
És como a estrela
Que brilha com vivo fulgor!

II

Quando altaneira
Tu surges à frente das legiões,
Treme o céu e a montanha, e os tufões
Silenciam ante o teu poder!

III

Entre o fumo das batalhas
Surges como vendaval!...
Eia, valente! Vai para a frente lutar
Que é a hora da carga final!

IV

E se algum dia
O inimigo audacioso tentar
Pátria adorada
Tua honra virgem macular

V

Antes o sol
Sem eflúvio, sem luz e sem calor
Nos encontre no chão, a morrer
Do que viver sem te defender.